

REG. GERAL LEG. _____/____

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DO

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME DE
URGÊNCIA



Annexo IV

Vol. 03

PROJETO DE LEI Nº 0249/2013

RGL 02831/2013

GOVERNADOR

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de áreas públicas inseridas em Unidades de Conservação da Natureza que especifica, bem como dos imóveis localizados nos Municípios de Itirapina e Cajuru, e dá providências correlatas.

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****SIGAM - Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SMA**

CENTRO DO FURADOR ▼

PROCESSO SMA NIS 1746767	3.083	2013
INTERESSADO:	GABINETE DO SECRETÁRIO	
ASSUNTO:	01.01.06:06 Processo de projeto de lei - DOCUMENTAÇÃO SOBRE O PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA, PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO SMA Nº 968/2013, QUE TRATA DO ANTEPROJETO DE LEI PARA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS GERIDOS PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL E INSTITUTO FLORESTAL.	
MUNICÍPIO:	SÃO PAULO	
ABERTURA:	05/04/2013	VOLUME: 3
ORIGEM:	CA/CGD - Centro de Gestão de Documentos da SMA	
CAPA:		



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS**

PROCESSO: SMA 3.083/2013

INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSUNTO: 01.01.06.06 Processo de projeto de lei - DOCUMENTAÇÃO SOBRE O PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA, PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO SMA Nº 968/2013, QUE TRATA DO ANTEPROJETO DE LEI PARA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS GERIDOS PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL E INSTITUTO FLORESTAL.

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, providenciamos a abertura do 3º volume, do presente processo, a partir deste termo que constitui folhas 402.

CGD, aos 05 de abril de 2013.

Maria Geruseneide Silva de Jesus

Diretora do Centro de Gestão de Documentos

Samadar Vicente Barros

RG: 29631142

Substituto da Diretora do Centro de Gestão de Documentos

P.F.L.	92-57-187	19	1908
Rubrica		407	

Fica de elle. Era o que
 em ditas peças dos autos bem como na
 tença bem fielmente transcripta do proprio ori-
 ginal ao qual me reporto. Sentença e
 que passe em julgado na forma da lei e em
 virtude de qual seja a todos os ellemittentes e
 mais pessoas de Justica da Republica, que receberem
 esta carta de sentença apresentada, inda por-
 min devidamente assignada, haja de aquies-
 cer e cumprir como nella se contém e declara-
 e, especialmente o Official do Registro de
 Hypothecas da Comarca da Capital de
 São Paulo, a quem deverá ser apresentada, por-
 ra em duas extractos fazer a inscripção de
 immovel nella mencionada. Dada e presa-
 da nesta Capital de São Paulo aos vinte e
 seis de Setembro de mil oitocentos e noven-
 te e cinco. Eu, Francisco Corio de Moraes,
 Escrivão a subscriver. Francisco Faria de Al-
 meida.

Carta de sentença (Pedro Branca)

Juiz dos Feitos da Fazenda de São Paulo.
 Sentença final dada nos autos de des-
 propincação em favor da Fazenda do Esta-
 do. O Autor Francisco Faria de Almeida.
 Juiz dos Feitos da Fazenda do Esta-
 do de São Paulo. A todos os ellemittentes e
 mais pessoas de Justica da Republica e
 em particular a quem o conhecimento des-
 ta carta de sentença haja de pertencer.
 Para saber que nesta Capital de São Pau-
 lo por este Juiz dos Feitos da Fazenda e

e Cartorio do Escrivão que esta subscrito, e por encerrarem-se uns autos de desapropriação em que foram partes a Fazenda do Estado, supplecante a Pedro Antonio Borges e sua mulher, supplecadas, autos estes que depois de requeridos e despachados, tiveram principio pela seguinte autuação: Autuação de mil oitocentos e noventa e quatro. Juiz dos Sentos da Fazenda do Estado de São Paulo. Escrivão Moraes. Autos de desapropriação entre partes: A Fazenda do Estado, supplecante a Pedro Antonio Borges e sua mulher, supplecadas. Omos do Nascimento de São Paulo Jesus Christo, de mil oitocentos e noventa e quatro, aos vinte e tres de Mayo do dito anno, nesta Capital de São Paulo, em minha Cartoria, autuei uma petição e mais documentos, relativamente a desapropriação acima mencionada. Eu Francisco Correa de Moraes, Escrivão, a escrevi. Petição de folhas duas. Cidades: Doutor Juiz dos Sentos da Fazenda. A Fazenda deste Estado, por seu bastante procurador, diz pelo seu procurador final em pelo 1.º e 2.º. omos de mil oitocentos e noventa e quatro de Setembro de mil oitocentos e noventa e tres, foram entre autos declarados de utilidade publica, e por de serem desapropriados de conformidade com as leis em vigor os terrenos conhecidos por Sitio da Pedra Branca na Serra da Cantareira com a área de dois mil e trezentos e sessenta e seis mil, mais ou menos e noventa e tres alqueires e setenta e seis

terrenos de alqueire, pertencentes ao
 Pedro Antonio Borges apm de reunir
 cidades para o serviço de abastecimento
 desta Capital. Portanto sem respectivamente
 pedir, os que mande citar os referidos P.
 dos Antonio Borges e sua mulher, se for ca-
 ra de, para na primeira audiência do Juiz, pre-
 tamente com a suplicante e levar em ar-
 bitrio que avaliem os terrenos constantes da
 inclusa planta, bem como as chupetorias e
 aques existentes nos mesmos terrenos, ficando a
 lei citada para todos os termos do processo até
 final sentença de incorporação ao patrimônio
 do Estado, sob pena de multa, tudo de conformi-
 dade com a Lei numero quinhenta e sete de
 dez oito de cto de mil oitocentos e trinta e
 seis. - Com a planta e copia do Decreto e co-
 stas de participações. Por ser de justiça pe-
 de deferimento. Em São Paulo, vinte e dois de
 cto de mil oitocentos e noventa e quatro.
 O Procurador Fiscal, Luiz Arthur Varella.
 Despacho. Como requer. São Paulo, vinte
 e tres de cto de mil oitocentos e noventa
 e quatro. Tinha de Almeida citada mais se
 continha em dita petição e despacho. O ofi-
 cial descreto numero duzentos e quatorze
 de quatro de cto de mil oitocentos e
 noventa e tres. Declara de utilidade publica
 para serem desapropriados pelo Estado, terrenos
 na Serra da Cantareira, necessários para o
 augmento das mananciaes do abastecimento de
 água da Capital. O Presidente do Estado,
 de São Paulo, a vista do que lhe represent

408

406

representar o Secretário dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, sobre a necessidade de serem aproveitados, para o augmento das mananciaes do abastecimento da Capital as areas dos Correys das folhas El Camileiro na Pedra Branca - Tanque - Guaraki - Piçá - Uathu - Itaquari - Moanino, situadas a esquerda dos reservatórios de accumulacão na Serra da Cantareira. Attendendo a que, para o fim mencionado, torna-se preciso que sejam desapropriados pelo Estado, os terrenos de propriedades particular que circundam as cabeceiras dos referidos correys. Considerando que a declaracão de utilidade publica desses terrenos cabe nos termos dos paragraphos segundo e quarto do artigo primeiro da Lei numero cinquenta e sete de dezahir de 1890 de mil oitocentos e trinta e seis. Usando de attribuiçoes que lhe compete, pelo artigo segundo da Lei citada Decreto: Art. 1º. São declarados de utilidade publica, para desapropriacão na forma da Lei, os terrenos pertencentes aos cidadãos Alvaro José Estanislau de Guing - João de Almeida - Pedro Antonio Foras - João da Pedra Branca - Joaquim Rodrigues do Santo - José da Chapa da - Cona - Carteiras - Alvaro Pontado - herdeiros de Prudencia Barboza - Alcântara - Paulo - João - João Barboza - Francisco Barboza e Candido Barboza - Emmilio Episcopo e Capitão - Guimaraes - Francisco de Oliveira, situados na Serra da Cantareira com a area total de quatorze mil e setenta e oito

9037/87
17/11/51

1385
 nº 1
 Rubrica

sit. mil mil e quatrocentos e quarenta e sete
 e oitenta no memorial e planta annexa a
 rubricada pelo Secretário dos Negócios da
 cultura, Commercio e Obras Publicas, para
 fôr contante do presente Decreto. - Palácio do
 Governo do Estado de São Paulo, aos quatro de
 setembro de mil oitocentos e noventa e tres. Per-
 nardino de Campos. Jorge Silvetti. Confere. Tin-
 genis Lefevre. Esta conforme o original e con-
 teúdo de Godoy. Secretor Geral. Confere. Luiz
 Arthur Paella. Esta o mais em dita copia
 do Decreto. Correccão n.º mil e oitenta e tres. Luiz Arthur Paella.
 Thesouro do Estado de São Paulo. Exercício
 de mil oitocentos e noventa e quatro. Ca-
 xa Commum. A folha oitenta e oito do
 livro numero cinquenta e sete A da Caixa
 Commum deste Thesouro fica debitada a
 actual Thesouraria e a favor João da Silva
 de Almeida pela quantia de trinta e cin-
 co contos seiscentos e seis mil reis (R\$ 35.606.000). recibida hoje do Excmo. Sr.
 Luiz Arthur Paella, Procurador Fiscal deste
 Thesouro, proveniente de despesas dos pa-
 rientes de terras pertencentes a Pedro An-
 tonio Gomes declaradas de utilidade pu-
 blica para serem desapropriadas segundo
 o Decreto numero duzentos e quatorze de
 quatro de setembro do anno findo. Guia
 de hoje numero novecentos e dois. E para
 contar desde este assignado pelo Excmo.
 Thesourario e respectivo Escriptuario.
 Thesouraria do Thesouro do Estado.

401

de São Paulo, em seis de Setembro de mil e oitocentos e noventa e quatro. O Thesouro
do São Paulo artens de Aguedo Mourguirín,
diç. João Martins de Aguedo. O En-
cargatário do Caixa c. c. Mourguirín. Na
cl. Onab. se encontra em dit. estabelecimen-
to de depósito. El folhas trinta e tres ver-
se esta a Sentença do thes. seguinte. Vis-
tos os autos civis de desapropriação entre
partes. El Fazenda do Estado representada
da por seu Procurador Fiscal, e Pedro de
Troncos Lyones e sua mulher. Hai por en-
comendados ao patrimonio do Estado os ter-
renos situados na zona da Cantareira de
propriedade dos Reis e desapropriados por
acta do Governo. Seis mil e oitocentos e
quarente e quatro de Setembro de mil e
oitocentos e noventa e tres, para augmento dos
mananciaes necessarios para o abastecimento
de agua da Capital. Depositada como esta
a importancia da indemnização, pare-
ce em favor do Estado mandado de immissão
de posse. pagos os custos pelo Thesouro do
mesmo Estado. São Paulo, cinco de Outu-
bro de mil e oitocentos e noventa e quatro.
Francisco Vieira de Almeida Era. que se
contribua em ditos pteas dos autos bem co-
mo na sentença bem fielmente transcripta
do proprio original do qual me reporto. Sen-
temos essa que passou em julgado na for-
ma da lei e em virtude de qual pago
a todos os Ministros e onab. pessoas de
Justicia da Republica, que sendo thes.

P.P. 13
70-371189
De 18

no 131
no 1
Rubrica

409

esta carta de sentença apresentada
do por mim devidamente assignada,
ra de aguardar e cumprir como nella se
contem e declara e especialmente o Offici-
al do Registro de Hypothecas da Comar-
ca desta Capital de São Paulo, a quem
deverá ser apresentada, para com dois ex-
tractos fazer a inscripção do immovel nel-
la mencionados. Dada e passada nesta Ca-
pital de São Paulo, aos vinte de junho de
mil oitocentos e noventa e cinco. Eu Fran-
cisco Correia de Moraes, Escrivão do Juiz
Francisco Vieira de Almeida.

Carta de sentença (continua)

Processo
Hypotheca
vol 2
61

Juiz dos Feitos da Fazenda de São Paulo.
Sentença civil dada nos autos de des-
apropriação em favor da Fazenda do Estado. O
Auto Francisco Vieira de Almeida, Juiz
dos Feitos da Fazenda do Estado de São
Paulo. A todos os Offizios e mais pes-
soas de Justiça da Republica, e em parti-
cular a quem o conhecimento desta carta de
sentença haja de pertencer. Para saber que
nesta Capital de São Paulo, por este Juiz
dos Feitos da Fazenda e Contador do Escri-
vão que esta publie, processaram se em
autos de desapropriação em que foram par-
tes: a Fazenda do Estado, supplicante. En-
tão João José de Oliveira Queiroz, supplic-
cads, antes que depois de requeridos
e despachados tiveram principio pela se-
guinte actuação. Citeação: Folha pri-

Fls. nº	132
Proc. nº	71
Rubrica	

primeira: elleil oitocentos e noventa
chines. pinto dos Feitos da Fazenda do Es-
tado de São Paulo. Escrivão Moises. Auto
civis. de desapropriação entre partes. O Fa-
zenda do Estado suplicante. Estanislau
Joze de Oliveira Queiroz, supplicado. An-
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos e noventa e cinco
aos vinte de abril do dito anno nesta
Capital de São Paulo, em meu cartorio au-
tuo uma petição e mais documentos, rela-
tivamente ao suplicante e supplicado aqui
ora mencionados. Eu Francisco Correa de
Almeida Escrivão o escrevi e da mais
em dita autuação. O folha duas está a
Petição do theor seguinte: Cidadão Con-
tra Zeiz dos Feitos da Fazenda do Esta-
do. Pela a Fazenda deste Estado por seu
Procurador Fiscal abaixo assignado me
tendo sido pela Decretos numero duzentos e
quatorze de quatro de novembro de mil
oitocentos e noventa e tres, declarados de uti-
lidade publica, entre outros, os terrenos si-
tuados na Serra da Cantareira, pertencen-
tes a Estanislau Joze de Oliveira Queiroz, -
para de serem aproveitados para o servico d'a-
gua desta Capital, nem respectivamente pe-
diu a citada do referido Estanislau Joze de
Oliveira Queiroz, para me a primeira au-
diencia dos juizes conjuntamente com a sup-
plicante se levantar em arbitrio que avaliem
os terrenos constantes da inclusa planta, e
com a taxa de (656.000 em 2^o, 10) seis

412



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
P. P. 1
47
10-27-1889
18

56

Fls. nº	13
Proc. nº	1
Rubrica	

esta carta de sentença apegada
do por mim devidamente assignada,
na de aquida e cumprir como nella se
contem e declarar e especialmente o Offi-
cial do Registro de Hypothecas da Comar-
ca desta Capital de São Paulo, a quem
deverá ser apresentada, para com dois ex-
tractos fazer a inscripção do immovel nel-
la mencionada. Dada e passada nesta Ca-
pital de São Paulo, aos vinte de Junho de
mil oitocentos e oitenta e cinco. Eu Fran-
cisco Gomes de Moraes, Escrivão do subscrito
Francisco Xavier de Almeida.

Carta de sentença (Cartório)

Juz. dos Feitos da Fazenda de São Paulo.

Sentença civil diada nos autos de des-
apropriação em favor da Fazenda do Estado. O

61 Autor Francisco Xavier de Almeida, Juiz
dos Feitos da Fazenda do Estado de São

Paulo. A todos os Officiaes e mais pes-
soas de Justiça da Republica, e em parti-

cular a quem o conhecimento desta carta de
sentença haja de pertencer. Faço saber que

nesta Capital de São Paulo, por este Juiz

dos Feitos da Fazenda e Cartório do Escri-
vão que esta subscrive, processaram-se em

autos de desapropriação em que foram par-
tes: a Fazenda do Estado, suplicante. Es-

tenivel ao Juiz de Oliveira Queiroz, supli-
cadas, autos antes que depois de requeridos

e despachados tiveram principio pela re-
quinte actualada. Utilização: Folha pri-

primeira. O mil quatrocentos e noventa e
 cinco. Juiz dos Feitos da Fazenda do Es-
 tado de São Paulo. Escrivão Moraes. Auto
 cíveis de desapropriação entre partes. O Fa-
 zenda do Estado suplicante. Estanislau
 José de Oliveira Guerra, suplicado. An-
 tes do estaseamento de classes. Entre Jesus
 Chulter de mil quatrocentos e noventa e cinco
 aos vinte de abril do dito anno, nesta
 Capital de São Paulo, em meu cartório, au-
 tui uma petição e mais documentos, rela-
 tivamente ao suplicante e suplicando, au-
 tor e mencionado. Eu Francisco Correa de
 Alcoras, Escrivão o escrevi. Cada mais -
 em dita autenticação. O folhas duas, esta a
 Petição do autor seguinte: Cidadão Res-
 tor Juiz dos Feitos da Fazenda do Es-
 tado. Ref. a Fazenda deste Estado por seu
 Procurador Fiscal, abaixo assignado me
 tendo sido pelo Decreto numero duzentos e
 quatorze de quatro de setembro de mil
 quatrocentos e noventa e tres, declarados de uti-
 lidade publica, entre outros, os terrenos si-
 tuados na Serra da Cantareira, pertencen-
 tes a Estanislau José de Oliveira Guerra, -
 para de serem aproveitados para o serviço d'a-
 guas desta Capital e sem respectivamente pe-
 dido a citação do referido Estanislau José de
 Oliveira Guerra, para no primeiro au-
 diencia do Juiz conjuntamente com a sup-
 plicante se levar em arbitrio que avaliem
 os terrenos constantes da inclusa planta, -
 com a área de (656.000 m² ou 2¹/₁₀) seis

Fls. nº	136
Proc. nº	7
Rubrica	

413
Dr

(Ex-V-483 e PE-1112).

TÍTULO: Carta de Sentença de 21-3-1895.

TRANSMITENTE: Joaquina Penteado e Gertrudes Maria Penteado.

REPARTIÇÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE S. PAULO

Fis. nº 1316
Proc. nº 1
Rubrica

S. Paulo, de de 192

DECRETO nº 214, de 4 de novembro de 1893.

Declara de utilidade pública, para serem desapropriados pelo Estado, terrenos na serra da Cantareira, necessários para o aumento das rendas do abastecimento de água da capital.

O presidente do Estado de São Paulo,
À vista do que lhe representou o secretário dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, sobre a necessidade de serem aproveitadas, para aumento das rendas do abastecimento de água da capital, as águas dos córregos das Sobras, Carmoleiro ou Pedra Branca, Parana, Estrela, Bispo, Ithaus, Itagressu e Laminio, situados a jusante dos reservatórios de acumulação na serra da Cantareira;

Atendendo a que, para o fim mencionado, torna-se preciso que sejam desapropriados pelo Estado os terrenos de propriedade particular, em circunstâncias as cabeceiras dos referidos córregos;

E considerando que a declaração de utilidade pública desses terrenos, nos termos das parágrafos 2º e 4º do artº 1º da lei nº 57, de 16 de março de 1893;

Usando da atribuição que lhe compete pelo artº 2º da lei citada;

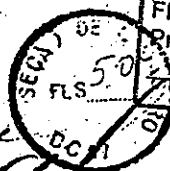
Decreta:

Artigo único.- São declarados de utilidade pública, para desapropriação na forma da lei, os terrenos pertencentes aos cidadãos major José Estanislau de Queiroz (sitio do Miguel), Pedro Antonio Borges (sitio da Pedra Branca), Joaquim Rodrigues dos Santos Sourinho (sitio da Chateia), e irmãos Mariá Fontado, herdeiros de Prudente Barbosa, Martim Barbosa, José Barbosa, Francisco Barbosa e Cândido Barbosa, Seminário Episcopal e capitão Jacinto Franco de Oliveira, situados na serra da Cantareira, com a área total de quatorze milhões duzentos e setenta e oito mil metros quadrados (14.278.000 m2.) e que vão descritos no memorial e plantas anexas a este, rubricados pelo secretário dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, para o fim constante do presente decreto.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1893.

Bernardino de Campos.
George Tibiriçá.

Nº 6



Fls. nº 130
Proc. nº 1
Rubrica

415

Município da Capital

Terrenos na Serra
da Cantareira



Adquiridos pelo Esta-
do

e
pertencentes a foga-
na Pentecoste

2.7.20.800

Fls. 127 do Livro de Propriedades do Estado

João de Fátima da
 Fazenda do Est. São Paulo

Seu nome ainda
 um mês de desobediência
 em favor da Fazenda do
 Estado.

Excmo.
 Sr.



416

Deputado Francisco Mena de Almeida, Mm.
 dos Feitos da Fazenda no Estado de São Paulo

8

Atas do Ministério, e mais, p. 1.ª de Junho
 da República, e em particular a p. 1.ª de
 novembro, desta carta de sentença, haja de
 pertencer.

É de saber que nesta Capital do Estado
 de São Paulo, por este Mm. de Fátima
 da Fazenda, e Portaria do Excmo. que está
 sublevar, processaram-se e foram apural
 por serem fulguras uns autos de desa-
 propriação, em que foram parte A.
 Fazenda do Estado suplicante, e João
quinta Penitencia, menor, p. 1.ª de Junho
na sua mãe, Petruca Maria Penitencia
 contra este que depois de requeridos e acção
 e sacos tiveram principio pela seguinte
 acçãoção, folhas p. 1.ª de Junho, e p. 1.ª de Junho
 e p. 1.ª de Junho. Mm. de Fátima da Fazenda
 do Estado e de São Paulo. Excmo. Sr.
 Mm. de Fátima da Fazenda, entre
 parte A. Fazenda do Estado suplicante,
 e João quinta Penitencia, menor, p. 1.ª de Junho
na sua mãe, Petruca Maria Penitencia

Excmo. Sr. Mm. de Fátima da Fazenda do Estado

497

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo, de mil seiscentos e noventa e tres
Trois dias do mes de Dezembro do dito anno, na
Cidade Capital de São Paulo, em meu Pa-
reço, acceitei uma petição, relativamente
da supplicante e supplicados a ei-
ma mencionadas e é a que adiante se
segue. Eu Francisco Correa de Moraes, Es-
crivão, a escrevi. Nada mais em dita ante-
ação, segue folhas duas. Cidadão Doutor Luiz
dos Reis da Fomda do Estado. Pz o Tago-
da ante Estado por seu procurador fis-
cal, que tendo sido declarado de uti-
lidade publica pelo Decreto numero de
seiscentos e quatorze de outubro de Novem-
bro de mil seiscentos e noventa e tres,
entre outros, os terrenos e benfiteiras das
Lavras da melure, planta, com a área
de cento e sessenta e quatro mil metros, cu-
bicos abastecidos, situados na Serra da Cantota
regra. Como a ante Capital, affirmar
servir para o desenvolvimento do abaste-
cimento d'agua da Capital, vem respe-
tamente requerer a citação da me-
nor fubere fogaizma Pontiação da vera

Petição

16



Fls. n° : 12/10
Proc. n° :
Rubrica

de sua mãe, tãta, Gertrudes Maria Pontes, tã
ra nãem a pãrte da acciãem do juiz
conjunetamente com o Supplicante, se
lãpãrãem pãrtes que aqualmã e referãdas
terramã, d'ãguas e bõmicãtãrias, ficãdas
tãrã bẽm citãdas para toãas oãtã
rãas da cãusa, dã final sentenãa
sobre pena de revãlia, Tãdo aã accãrã
bẽm a Lei nũmero cinqũenta e sete
da cãsa do Alães de mil oãto cẽ
tos e trẽs e seis. Pãce o supplicãte
to deferimento, nomeãdo-se cãnto
rãem cãnto Curãdor em lãtem o nũmã
lãem a pãrte, e cãpia do Decreto sã
Paulo cãnto de Novembro de mil oãto
cẽtos e noventa e quatro. Pã. Proccãrã
Fãrent, Luiz Mathãr Vãlle. Nãem mais
cãnto dãtã Gãtãrã. A. Pãmã nãemã e Despãchã
nãemã Curãdor em lãtem o Cãntã Ollã
mil Cãntã Vãlle. Sã Paulo sã de
Novembã de mil oãto cẽtos e noventa
e quatro. Tãntã de Nãemã. e fãlãrã
Sã. Cãpia do Decreto nũmero cãntã e seis - Decreto
tãntã de quatro de Novembã de mil oãto
cẽtos e noventa e trẽs. Declãra a utilidade
pãblica, Nãemã deãpãrãpãrãdo fãlã.

Fls. nº	171
Proc. nº	1
Rubrica	

pelo Estado, terrenos m. d. da Cantureira, necessários para o aumento das mananciaes de abastecimento d'agua da Capital. O Presidente do Estado, Sr. João Paulo, visto do que lhe representou o Secretario das Negocias da Agricultura, Commercio e Obras Publicas sobre a necessidade de serem aproveitadas para augmento das mananciaes do abastecimento da Capital, as aguas dos correos das Lohas, Ollameteiro, do Para Pava e do Tanque Guarahy, Bispo Mathew, Itapicuru e Marim, situados a esquerda dos reservatorios de accumulação na Serra da Cantureira; Attendendo a que para o fim mencionado torna-se preciso que sejam desapropriadas pelo Estado, as terras de propriedade de particular que circundam as habitações dos referidos correos; e considerando que a delimitação da utilidade publica desses terrenos em seus termos dos paragrafos segundo e quarto do Artigo primeiro da Lei municipal de 1824 e de o deito de Marco de mil e oitocentos e trinta e seis. Usando da attribuição que lhe compete pelo Artigo segundo da

Fls. nº 182
Proc. nº 1
Rubrica 7



Lei citada, Decreto. Cópia unida - Esta cota
rada da entidade pública para a pro-
priação na forma da Lei, as terras por-
tuguesas das Pradarias, Major José Estan-
islau de Pinho (sitio do Miguel) Pedro
Antonio Borges (sitio do João Manoel) Jo-
aquim Rodrigues dos Santos (sitio do
sitio do Chapada) Dona Gertrudes Maria
Pentecoste, herdeiros de Micaelino Barboza
Elcartim Barboza, José Barboza, Frederico
do Barboza e Micaelino Barboza, Uni-
versal Episcopal, e Capitão Joaquim Fran-
co da Chocoba, situadas na Serra de Cantu-
reia com a área total de quatorze mil
trezentas e setenta e oito mil metros
quadrados, e que vão descriptas no memorial
e planta annexas a este, redigidos pelo
Secretario dos Negocios da Agricultura, Pecu-
ria e Obras Publicas, para o fim con-
tente no presente Decreto. Palácio do Gov-
no do Estado de São Paulo, aos quatorze de
Novembro de mil oitocentos e oitenta e tres
Pernambuco de Campos, Jorge Tibirica,
Confer. Luiz Varella. Não mais na co-
pia do Decreto, folhas de 1.º e 2.º de avaliação. Tenente Major

6

anulação. Nos vinte dias do mês de Outubro
de mil oitocentos e noventa e quatro, em
meu Cartório compareceram, a Commanda
do João de Oliveira Guimarães Figueira,
Lamberto Cezar Andrade, e a declaração
que de conformidade com o auto retro plan-
ta e requerimento retro datado de seu lan-
do de quatrocentos mil reis o alqueire de
um dia de seu laudo. Para constar la-
vro este termo que assina, Eu Fran-
cisco Correa de Mello, Escrivão de cam-
m. Lamberto Cezar Andrade, João de
Oliveira Guimarães Figueira e a seguir
assina o autor, com o documento do teor
seguinte: *Documento.*
Thesouro do Estado de São Paulo
O valor de quatrocentos mil, Exercício de mil
oitocentos e noventa e quatro, com a Com-
missão de Ff. 500 de São Paulo em
escripta e o do de São Paulo com este. Th-
souro do Estado de São Paulo. Thesouro
Major João Martins de Almeida, pelo quantum
de seiscentos, setecentos e vinte mil reis
reclama de João de Oliveira Guimarães Figueira,
Procurador Fiscal do Thesouro do Estado, pro-
prio de depósito para recorrer ao ju-

Fls. nº 124
Proc. nº 1
Rubrica



pagamento de terras situadas no Canto
retra, que foram declaradas de utilidade pu
blica pelo Decreto numero cento e quator
ze de quatro de Novembro de mil e oitocen
tos e noventa e tres, e as terras eses pertencen
tes a menor Joaquina Pereira de Souza
do qual informo que a nome de hoje, e pa
ra os seus e deen este assignado pelo mesmo
Procurador e respectivo Escriptuario. Thoma
raia do Thesouro do Estado de São Paulo,
em quatorze de Janeiro de mil e oitocen
tos e noventa e trez. O Thesouro não
contem de Arrendo O Escriptuario confessa
Joaquina Chagas a filha de Jose - Vitorino - Vitorino
Castro de arrendação por utilidade pu
blica por Decreto numero cento e quator
ze de quatro de Novembro de mil e oitocen
tos e noventa e tres, e as partes como su
tem a Thesouro do Estado representado por
seu representante Procurador o Doutor Luiz de
Almeida Pereira, e com Pae Dona Victoria
Maria Pereira e sua filha pequena
esta representada por sua mãe e tuto
ra, e pelo Curador interino o Doutor Alva
res de Almeida, homologo as lavras

Fis. nº	1375
Proc. nº	1
	1
	Rubrica

lanas de folhas e foi por em corporação ao po-
tencial do Estado de São Paulo, os terrenos
de propriedade de Dona Gertrudes Maria Ben-
tiado, e de sua filha Brásio. Joaquina
Bentiado situados na Serra da Cantareira,
a fim de serem os mesmos terrenos
aproveitados para o serviço de abastecimento
d'agua da Capital. Conforme o Decreto
seja citado. Passa-se em favor do Estado
a mandado de immissão de posse para as
cotas pelo Thesouro do mesmo Estado de
São Paulo, de nome de Yaneiro de mil oitocen-
tos e noventa e cinco. Francisco Vieira de
Almeida. E em seg. e certidão em carta fi-
nal das autos, bem como na sentença sem fi-
nalmente transcripto do proprio original, a-
qual em resumo, contém o que segue: pro-
prio julgado na forma da Lei e em virtude
daquella roga a todos os Ministros e mais ju-
zes da Justiça da Republica, que se acham
na carta de sentença a presentada, inão pro-
prio decididamente assignada, haja de aquar-
dar, e cumprir como nella se contém, a delib-
e especialmente, o official do Registro de Im-
poveas da Communa de São Paulo, e quem

424

Fis. nº 1376
 Proc. nº 7
 Rubrica



conceder-se-á a apresentação, para com este extracto
 fazer a inscripção do nominal nella men-
 cionada. Dada e passada nesta Capital aos
 vinte e um de Maio de mil e oito
 centos noventa e cinco. Eu Fran-
 cisco Antonio de Moraes Escrivão
 que o fez e cedei, e assigno
 Francisco Antonio de Moraes.

Francisco Antonio de Moraes

25/50
 12/10

425
80

Fis. nº	13/11
Proc. nº	1
Rubrica	

(Ex-V-494 e PE-1125)

TÍTULO: Carta de Sentença de 17-11-1894.

TRANSMITENTE: Jesuino Franco de Oliveira.

26/11/94

REPARTIÇÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE S. PAULO

Mod. 1

426
Fis. nº 1278
Proc. nº 1
Rubrica

S. Paulo, de de 192



DECRETO nº 214, de 4 de novembro de 1893.

Declara de utilidade pública, para serem desapropriados pelo Estado, terrenos na serra da Cantareira, necessários para o aumento dos recursos financeiros do abastecimento de água da capital.

O presidente do Estado de São Paulo,

À vista do que lhe representou o secretário dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, sobre a necessidade de serem aproveitadas, para aumento dos recursos financeiros do abastecimento de água da capital, as águas dos córregos das Sobras, Lemeleiro ou Leão Branco, Tanque, Guaranhú, Bispo, Matheus, Itaguassu e Lemeiro, situados à esquerda dos reservatórios de acumulação na serra da Cantareira;

Atendendo a que, para o fim mencionado, torna-se preciso que sejam desapropriados pelo Estado os terrenos de propriedade particular, que circundam as cabeceiras dos referidos córregos;

E considerando que a declaração de utilidade pública desses terrenos não se dá nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artº 1º da lei nº 57, de 18 março de 1836;

Usando da atribuição que lhe compete pelo artº 2º da lei citada;

Decreta:

Artigo único.- São declarados de utilidade pública, para desapropriação na forma da lei, os terrenos pertencentes aos cidadãos major José Estanislau de Queiroz (sítio do Miguel), Pedro Antonio Borges (sítio da Pedra Branca), Joaquim Rodrigues dos Santos Sobrinho (sítio da Chapada), d. Gonzalves Maria Penteado, herdeiros de Eudencio Barbosa, Martinho Barbosa, José Barbosa, Francisco Barbosa e Cândido Barbosa, Seminário Episcopal e capitão Jacuino Franco de Oliveira, situados na serra da Cantareira, com a área total de quatorze milhões duzentos e setenta e oito mil metros quadrados (14.278.000 m2.) e que vão descritos no memorial e plantas anexas e este, rubricados pelo secretário dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, para o fim constante do presente decreto.

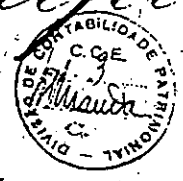
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1893.

Bernardino de Campos.
Jorge Tibiriça.

Fis. 13	137
Proc. 1	1
Rubrica	

CVº 9.

Município da Capital.



Ferrarias e Confeite-
rias situadas na
Praça da Cantaria
adquiridas pelo go-
verno

pertencentes ao
Cap.º Jesuino Franco
de Oliveira

86.820,00
quilo. e contramano
com importância

Fls. 123 do Livro de Propriedades do Estado.



SÃO PAULO, Repartição do Contencioso

Fls. nº
Proc. nº

4285
1370
71
Rubrica



do Thesouro do Estado, em 17 de Novembro de 1914.

Ciudad.



Resposta-vos, porem os

feitos com o intuito de, em vista da falta
de sustentação civil, passar da me
favor da fôrma do Estado, em
antes de desguarnecer as torres
com a benfazeja, nítida, na
terra da Cantararia, porem antes
as Cidades Capitais, porem com
o de Chaves, e a avaria, no atar-
dos, em a avaria da Capital.

Saúde e Fortuna.

João de Deus Cordeiro Diretor
Geral do Thesouro

Ex. das
P. 1 F. 234 N. 26

O Procurador Fiscal
Luiz de Jesus

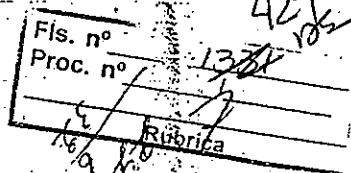
et. 63

et. 63

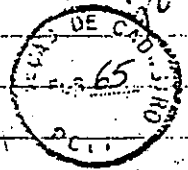
19-11-94

34.142.85

APD 12.3 da Lim. do Esp. p. 12.3
do Estado



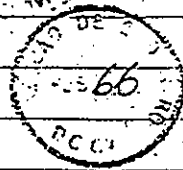
Quinto descripto da Antuven e de da
Fazenda de S. Paulo, no entanto de de
Elevação da propriedade, em
favor da Fazenda
de S. Paulo.



Comitor Francisco Vieira de Almeida
Juiz de Ffz do Fazenda do Estado
do de São Paulo

Atas do Ministério mais pessoais
e funções da República com particular
destaque e reconhecimento a esta ordem
contendo lista de pertencentes.

Faço saber que nesta Capital do Estado de São Paulo, por este Juiz de Officio da Suprema e Cartorio da Escrivia que está subscritas, processamos e fomos originados por razão fustigadas em virtude de uma propriedade em que fomos partes. A Fazenda da Estancia suplicante, Capitão Jacinto Francisco de Oliveira, suplicante, e Juntos com que depois de requeridos e de fustigadas se fizeram servença fustigada seguinte autuação: fustigada primeira, subscritas e nomeadas Juntos e quatro, Juiz de Officio da Fazenda da Estancia de São Paulo, Escrivia, Maria Juntos de uma propriedade entre partes e Fazenda da Estancia suplicante, Capitão Jacinto Francisco de Oliveira, suplicante, e Juntos com o Nascimento de Nosso Senhor



de abastecimento d'agua desta Capital e pertencentes ao Cidadao Capu-
tus Francisco de Oliveira Tudo
de acordo com o decreto, fls. 10 e
anexas, fls. 10 e 11, porisso proce-
dição das mesmas e sua multa,
para seja casada, para, na primeira
audiencia de 1933, proce-
der-se em primeira instancia
as ditas terras e hereditarias nullo
existente, ficando mais citadas pe-
ra todas as terras do processo ate fi-
nal, tudo de conformidade com a
lei numero cincocentos e setenta e de-
creto de Mares de mil e trezentos
e trinta e seis, sob pena de multa.
Do deferimento desta petição, reque-
re o Mare de São Paulo trinta e um de
julho de mil e trezentos e noventa
e quatro, a Procurador Fiscal, Luiz de
S. Paulo, Corregedor, São Paulo, Despacho
trinta e um de julho de mil e trezentos
e noventa e quatro, Francisco
Ulciano de Almeida, Nada mais
se continha escrita petição

[illegible]

Is. nº	330
Proc. nº	
Rubrica	

transcripto do proprio original do qual se
reparte, sentença essa que passou sem
fundo na Terceira da Lei, e em virtude
da qual se goza de todos os Ministros, e
recursos, e se faz a Lei da Regra-
ção que se acha na dita Carta de ser-
tença apresentada, e para por mim
devidamente assignada, e ajuizada
aguardar e cumprir, como nella se
contem, declara e especificamente o
official do Registro da Hypotecas da Com-
marca da Capital a quem devesse ser
apresentada para com dois extractos
fazer a inscripção do immovel nella
inscricao da Cida e feitura, e da Ca-
pital, nos termos da Lei, e assim
este livro se move a seguir. E
Francisco Correa de Moraes,
Escrivão a subscreeu.
Francisco Correa de Moraes

435
DS

Ass. nº	13
Proc. nº	13
Rubrica	

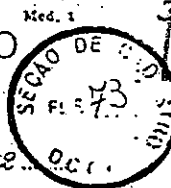
(Ex-V-484 e V-1018)
Ex-PE-1113 e 1123 respectivamente)

TÍTULO: Carta de Sentença de 16-11-1894 e
Escritura de desistência datada de 20-8-1929

TRANSMITENTE: Prudencio Barbosa e outros.

REPARTIÇÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE S. PAULO

S. Paulo, de de 192



436

Fis. nº	1228
Proc. nº	1
Rubrica	

DECRETO nº 214, de 4 de novembro de 1895.

Declara de utilidade pública, para serem desapropriados pelo Estado, terrenos na serra da Cantareira, necessários para o aumento dos mananciais do abastecimento de água da capital.

O presidente do Estado de São Paulo,
 É vista do que lhe representou o secretário dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, sobre a necessidade de serem aproveitadas, para aumento dos mananciais do abastecimento da capital, as águas dos correços das Sobras, Varadouro ou Pedra Branca, Banho, Guarani, Bispo, Mathias, Itaguassu e Lanino, situados a esquadra dos reservatórios de acumulação na serra da Cantareira;

Atendendo a que, para o fim mencionado, torna-se preciso que sejam desapropriados pelo Estado os terrenos de propriedade particular, que circundam as cabeceiras dos referidos correços;

E considerando que a declaração de utilidade pública desses terrenos está nos termos dos parágrafos 2º e 4º do artº 1º da lei nº 57, de 18 março de 1836;

Usando da atribuição que lhe compete pelo artº 2º da lei citada;

Decreta:

Artigo unico.- São declarados de utilidade pública, para desapropriação na forma da lei, os terrenos pertencentes aos cidadãos major José Estanislau de Lucioz (sitio do Miguel), Pedro Antonio Borges (sitio da Pedra Branca), Joaquim Rodrigues dos Santos Sobrinho (sitio da Chapada), d. G. truges Maria Penteado, herdeiros de Prudencio Barboza, Martinho Barboza, Jose Barboza, Francisco Barboza e Camillo Barboza, Seminarão Episcopal e capitão Jesuino Franco de Oliveira, situados na serra da Cantareira, com a área total de quatorze milhões duzentos e setenta e oito mil metros quadrados (14.278.000 m2.) e que vão descriptos no memorial e plantas anexas e este, rubricados pelo secretário dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, para o fim constante do presente decreto.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de novembro de 1895.

Bernardino de Campos.
 Jorge Tibirica.



SÃO PAULO.

SÃO PAULO, *Repartição do Contorno*

do Thesouro do Estado, em 14 de Agosto de 1894.

№ 374

Contabilidad de defensas de guerra. *Er. C. C. C.*
 Pinar del Rio. 11 de agosto de 1894.

40

[Signature]

Passo de nascer. Muitos
a minha casa e até do santuário.
do arcebispo do Terceiro de ocupação.
jurados em Ciudad de Puebla
Bartolomeu, Francisco Bartolomeu, Juan
e os Bartolomeu, Candido Bartolomeu e
outros, situados na Serra de
Cantareira, e para de serem em
os filhos do Serra de perigos
do Estado.

Solidetragumida

Ch. C. Adams - Director General
a. Mexico.

O Prosecutor General,
Luis Antonio Varona

Nº 40



458
Fls. nº 130
Proc. nº
Rubrica

Municipios da Capital

Serrens situados na
Serra da Can-
tarreira



Adquiridos pelo Go-
verno

pertencentes aos Cida-
dades Trudencia Bar-
bosa, Martinho Bar-
bosa, Francisco Barbi-
ra e outras

25.000

FF 122 de Livro de "Propriedades do Estado"

juiz dos Deitos da Sentença civil

Fazenda de dada em favor da Legião

Estado de do Estado e do Estado

saõ Paulo de desapropriação entre

Escritor de nome D. Antão de Oliveira

Porto, D. Antão de Oliveira

Caridade e outros

Como se segue:

N. 16

O Doutor Francisco Pereira de Almeida juiz dos Deitos da Legião do Estado de São Paulo

At todos os interessados e seus

perenos de justiça da República e em particular a quem o Conselho de Estado de São Paulo

At todos os interessados e seus

perenos de justiça da República e em particular a quem o Conselho de Estado de São Paulo

At todos os interessados e seus

perenos de justiça da República e em particular a quem o Conselho de Estado de São Paulo

At todos os interessados e seus

perenos de justiça da República e em particular a quem o Conselho de Estado de São Paulo

At todos os interessados e seus

perenos de justiça da República e em particular a quem o Conselho de Estado de São Paulo

At todos os interessados e seus

perenos de justiça da República e em particular a quem o Conselho de Estado de São Paulo

At todos os interessados e seus

perenos de justiça da República e em particular a quem o Conselho de Estado de São Paulo

At todos os interessados e seus

perenos de justiça da República e em particular a quem o Conselho de Estado de São Paulo

At todos os interessados e seus

Fis. nº 1343
Proc. nº _____
Rubrica _____

[illegible]

Fls. nº	1357
Proc. nº	1
Rubrica	

deixar-se em arbitrio que criem
 a propriedade e beneficiários segun-
 do no mesmo. ficando estes cita-
 dos para todos os termos do processo
 de desapropriação. Até se estabelecer
 final, sob pena de rescisão, tudo
 conforme as disposições do D.C.
 Nacional, ementa e título de registro
 de nome de um outorgante, trata-
 cessa. A propriedade aqui se
 descreve na inclusão e planta levan-
 tada pela Superintendente das Cartas
 Públicas e competentemente autorizada
 pelo Director de Cartas e de Arquivamento.
 Portanto, os alqueires que citados os
 proprietários avaliaram a propriedade
 de despojado, conforme das Cartas
 e da incorporação de propriedade
 do Estado, a propriedade de levantamento
 da inclusão, planta como a mesma
 de uma milha e os seus mil e
 ou 5371 alqueires, estando a esta
 e por ser a mesma e por ser a
 mesma. São quatro mil e setecentos
e noventa e um alqueires, e os seus



Fis. nº
Proc. nº

Rubrica

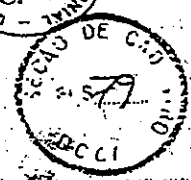
[illegible]

Fls. nº	1356
Proc. nº	1
Rubrica	

do terreno, benéficas e águas,
constantes da planta incluída, as
grandes terras foram declaradas
de utilidade pública para a
esta obra. Depois de alguns
filos. peritos e juristas por uma
fora declarada que tendo por objeto
e examinados os terrenos e benéfi-
cias das propriedades, áreas de
visão da este lado e ali na
presença dos interessados por isso
de parecer que os terrenos, as prop-
riedades constantes da planta apu-
rada com a área de um milhão
e oitenta mil metros quadrados
ou cerca de 1800 alqueires e de
terras de irrigação, as águas de
irrigação e a casa principal, por
quanto de mil e oitenta e
dois mil e oitenta e dois metros
quadrados, sendo a área total que
terras de irrigação mil e oitenta
e dois mil e oitenta e dois metros
quadrados e a área total de
terras de irrigação sendo
que a área de irrigação de

1356/1

Fis. nº 1377
Proc. nº 1
Rubrica

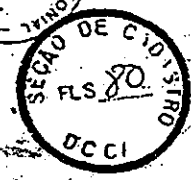


está a ser comprendido a mata um
leção de toda a material de uma
casa pequena que tem logo na en
trada do lado esquerdo de pendências
material da casa onde está a
materia de camara incluída esta
e toda a ser machimizados e ma
terial da casa pequena proxima a
outra que está a manta ma
chamamos de uma rodado da casa
grande assim. Também não del a
compreendidos de amlações e p
deu ser notados felds de appo
pontos de plantados por est cas
telas, sendo que para a retida
dados f pnta lre ficam com o
plano da planta de as. Logo sobre
as edificações que são de a
Linda de Cammune Accão de
Em Francisco Correia e Francisco
Escheras e Escheras - Francisco
Feliciana d'Almeida. Pedro K. Albo
Franklin Costa. Pedro Luiz
Armando Marcelino. Francisco de Santa
Lúcia e Lúcia. Nada mais em

Fls. nº	1378
Proc. nº	7
Subscrição	

15
dito Couto. Em seguida estava o
despacho do thesor. seguinte: Depo-
siti-se na forma da lei, para a
nueva a quantia arbitrada para
indenizações da área e benfícios
aos desapropriados no valor de um
cento e cinco mil réis (R\$ 25.000,00).
São Paulo, 10 de maio de 1900.
Emil. Advogados. Moreira e outros.
Vilma de Oliveira. Em seguida
estava o seguinte conhecimento:
Grande Número de cento e trinta e cinco
Thezouro do Estado de São Paulo
Exercício de 1900. Apresenta no
total a quantia de Oitenta e cinco mil
e quatrocentos e quarenta e cinco
reales, qual a de terra número
cinco mil e quatrocentos e quarenta e cinco
número de São Paulo, fica a
disposição do thesor. para
contas Martinus de Aguiar, pela
quantia de vinte e cinco mil e quatrocentos e
quarenta e cinco reales, hoje de R\$ 25.000,00.
Carlos Thales Proença e outros
della Thezouro, para a quantia de R\$ 25.000,00
propriação de terras pertencentes

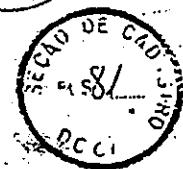
Fls. nº	1219
Ploc. nº	1
Rubrica	



a Francisco Barbosa Coutinho
cujo terras deca a área de
cincenta e tres alqueires e setenta
e centessimos situada nas terras
da Cartazaria conforme guia
arhaica sob numero de cento e
cinco e nove. E para constar
se deu esta assignada pelo meu
mo Theodorico respectivo escriptu
rario Theodorico de Theodoro do
Estado de São Paulo em trinta e
juho e mil e novecentos e noventa
e quatro. O Theodorico Theodorico
Martins de Aguiar. O escriptu
rario e Carra Joaquin Brazos
Nota mais - Sendo segredo
os autos do meu terras, notoria
res a fallas sobre como está
a existência de terras segredas
vistos estes autos de desapropriação sentença
ção entre partes Cartazaria a Ju
geria do Estado representada por
empresario Fiscal e desapropria
pontos Presidente Barbosa e
Juho Barbosa Francisco Porto

bom Candido Barbosa e outros representantes lidos pelo advogado Antonio Francisco de Paula Ribeiro e pela jornalista a avaliação deflata e a lei foi incorporada ao patrimônio do Estado os terrenos pertencentes a Prudencia Barbosa Martins Barbosa Francisco Barbosa Carrasco Barbosa e outros, situados na serra de Cantareira afim de serem os terrenos terrenos aproveitados para o abastecimento d'agua desta Capital conforme o decreto numero duzentos e quarenta e quatro de 1906 foi julgado autenticado no dia 17 de Maio de 1908 por parte do Estado mandando de imediato se fosse pago as custas pelo Segredo do Estado São Paulo quanto de facho se vai autenticar no livro equestre. Tralisco Pereira da Almeida está da nome se encontra aqui de novo entendendo se os dos dados a que seria preferente.

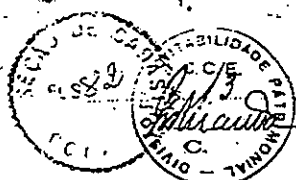
Fls. nº 1051
Proc. nº 1
Rubrica



transcriptos do proprio original
ao qual me reporto, heia com
na sentença em virtude da qual
se passou a presente, tendo a mes-
ma passado em julgado na forma
da Lei. Rogo pois a todos os minis-
tros e mais pessoas a quem
aqui se seja esta Carta de Sisa
seja apresentada visto verda-
mente assegurada que hapan
se cumprir a aquiescencia inteir-
mente e fazer a cumprir. Com
esta se contém, e em particu-
lar o autor Official do Reparto
Geral e de Hypothecas a quem se
vera se presente para com
os respectivos extractos fazer a
inscriptão do emmoração nella
mencionado. La se passa
da nesta Capital a do Rio de Janeiro
aos dezesseis de Novembro de mil
novecentos e quarenta e quatro
Eu Francisco Correa de Moraes,
Escrevedor subscrito

Francisco Correa de Moraes

2-5-490
as 2-4-4
as 16-490



Fjs. nº 135
 Proc. nº 135
 Rubrica

Quino dos Direitos Carta de Sentença, ci-
da *del, em 19 de Maio de 1904.*
Fazenda do Estado *propriedades, entre outros: a*
de *herança do Estado, Supplicante,*
São Paulo. *Rudercio Barbosa, Martinho*
Barbosa, Francisco Barbosa, Can-
dido Barbosa e outros, Suppli-
cados, ora proma alaimo.

Duplicata
15

O *Todos os Senhores Doc-*
tores, elcunio, em nome da
seção de justiça, a quem se refere
em desta sentença.

O *Doctor Francisco Piei,*
na de Colmeida, Juiz da
Fazenda do Estado de São Paulo.

Para saber que
por parte fuiu o portador da
de Estado e Exercicio que porta
se, se promissorem os
acordos de uma propriedade, entre outros:
A Fazenda do Estado, Supplicante,
Rudercio Barbosa, Martinho Barbosa,
Francisco Barbosa, Candido Barbosa e outros,
Supplicantes, a qual, segando-se,

seguir. sem devida ténção fr. p. ligada
por ser torça e para que seja a mesma
uma p. ligada, ou a de x. p. ligada
p. ligada a x. p. ligada; que ténção a mesma
p. ligada a x. p. ligada de x. p. ligada a x. p. ligada

[illegible]

Fls. nº _____
Proc. nº _____
Rubrica _____

[illegible]

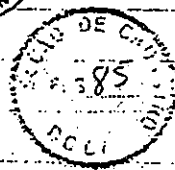
[illegible]

Fls. nº _____
Proc. nº _____
Rubrica _____

[illegible]

456
82

Fls. nº 126
Proc. nº 126
Rubrica



acquirir por os testemunhos de
e Ex. Francisco Costa de Moraes, Encar-
vad. e Honor. Francisco de Lima, Ex.
Belto Biter, Augusto de Oliveira, Ex.
João Paulo de Moraes, N. de Moraes,
de Curitiba e da f. João Baulo
no mesmo dia, por os mesmos
e de Moraes, Ex. de Moraes,
e de Moraes, Ex. de Moraes,
Francisco Costa de Moraes,
Francisco Costa de Moraes.

457
Is. nº
rog. nº

Rubrica

Leite
ESTADO DE SÃO PAULO



Repartição:-

Secção:-

Protocolo. n.º



Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado

1922

Natureza do Processo:

Invasão em terras do sítio "Lambari"

Parte:

Secretaria da Agricultura

Localidade:

Capital



Secretaria de Estado dos Negócios da
Agricultura, Commercio e Obras Publicas

São Paulo 6 de junho de 1914

Nº 1917

URGENTE

Al. Carneiro, per. informes, com

Senhor Secretario

urgente.

6. VI - 9.21

Tenho a honra de solicitar providencias de Vossa Excellencia no sentido de serem acautelados os interesses do Estado, pois, segundo consta a esta Secretaria, os mananciaes de Guarahú estão sendo invadidos por intrusos, que ali pretendem demarcar e dividir terrenos em lotes.

Reitero a Vossa Excellencia os protestos de minha alta consideração.

Al. Carneiro

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Alvaro Gomes da Rocha Azevedo
Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e do Thesouro

458
81

Fls. nº	1320
Proc. nº	1
de	
Rubrica	



Proc. 2112
Proc. 2141

Em fevereiro do corrente anno - Marcelino de Almeida Lima dizende a possidão a parte do sitio pro indiviso denominada "Samaubain", na zona de Cantareira, freguesia de Sant'Anna - O - reguere divisões do mesmo a fim de estabelecer condomínios a a favor do Estado.

Esta Proc. intimada - comparecer as audiências, mas - deixou de tomar parte nos processos da divisão - por ser o governo do Estado, mas é condomínios a fim pro - prietários de parte certa e determinando de terras confrontantes com as da divisão.

Mas nos foi possível, apressa de inúmeras pesquisas - encontrar o titulo da propriedade do fme, relativo as terras que dividiam com as do sitio "Samaubain", e se é visto esse titulo, poder-se-á verificar se ha invasões da propriedade do Estado - e então reguere a qualquer medida judicial assecuradora no direito do Estado. S. Paulo, 7-6-1922.

Obriga-se a ff. sub-Substituto

ff. Procurador
Volto, para aquiescer
informes mais pormenore,
deverto, porém, ser tomado
deste já, qualquer medida
da acmteletora. For

Nº 678

Prot. n.º

fl.

247

Fis. nº

Proc. nº

Rubrica

Secretaria da Agricultura

DIRECTORIA GERAL



ANNO: 1922

Data 17 de Maio

Procedencia Capital

Repartição Serviço Florestal

Interessado Fazenda Jaramari

Assumpção Tratado de União

[Assinatura]



SERVICÓ FLORESTAL

1925 926
Secretaria de Estado dos Negocios da
Agricultura, Commercio e Obras Publicas

46/88
Fls. nº
Proc. nº
Rubrica

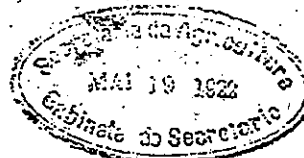
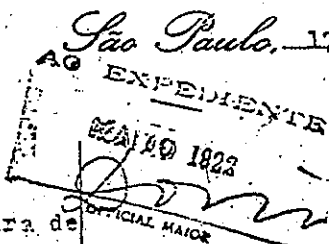


S. F. N.º 228

Objecto:

Sobre abertura de

picadas nas mattas da Repartição de Aguas.
Exmo. Snr. Dr. Secretario



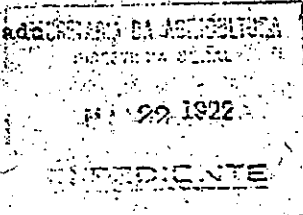
Communico a Va. Exca. estarem os Engenheiros Jayme de Barros Wright e Rogerio Toschi, abrindo picadas nas mattas da Repartição de Aguas e Escottas, sob minha fiscalização, na Estrada de Rodagem que vae do Guarahú a Palmeiras, para o fim de descreminar a area da Fazenda Samambá, de que o Governo desapropriou uma parte, tendo a Secretaria da Fazenda assignado pelo seu representante Dr. Doria, o termo de compromisso em Juizo, para a sua medição.

O fim desta minha communicação é rogar a Va. Exca. a fineza de pedir a Secretaria da Fazenda, avizar sempre a Repartição competente, quando trabalhos que venham a ser feitos em proprias do Estado, por questões judicias, afim de evitar que manda-se sustar os trabalhos, como se deu hontem, para verificar-se horas depois, haver autorização para fazel-os, ignorando tudo, o representante do Governo encarregado de fiscalizar o proprio em questão.

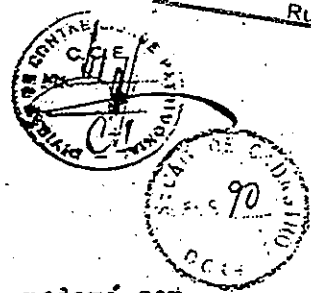
Com os meus agradecimentos, pela attenção dispensada por Va. Exca. a este meu pedido, tenho a honra de apresentar a Va. Exca. os protestos de minha distincta consideração.

Adalberto de Lima Telles
Chefe do Serviço Florestal.

Ao Exmo. Snr. Dr. Heitor Teixeira Penteado
DD. Secretario de Agricultura.



462
Fls. nº 1369
Proc. nº 17
Rubrica

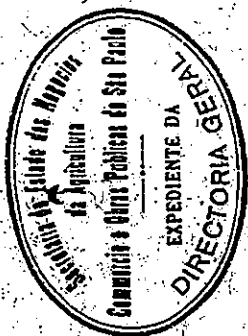


2.520

Parece que o pedido, junto, poderá ser
transmittido, por cópia, á Secretaria da Fazenda, para
ser tomado na consideração que merecer.

O Snr. Dr. Secretario, porém, mandará, o
que fôr mais acertado.

22 - 5 - 922



Eugenio Igner
DIRECTOR GERAL

Arbore
23-5-922
Heitor Pontes

S. Paulc,

Тур. Слав. Голланд. - N. 1400 - 52219

~~SECRET~~

[illegible]

gitardey n America (m. 10 Jan 1850) R: n. 02

10,124,1856 - Ten thousand one thousand eight hundred and fifty six

[illegible]

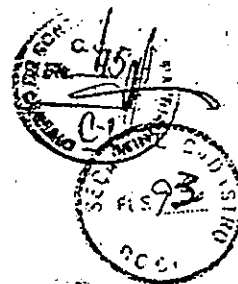
3) *Marulius* *incens* a Papine anti. Bon. Bon a juri. f.
bon. d. *incens* (no) e d. *incens* anti. *Bilou* juri. f.
Mo. xi. *Sept* *no* *jid* *in* *alos*

Empire de la mer du Nord { autres cantons de
 de France " " " " " " " " " " " "
 France de la mer du Nord { pour la partie de France
 de la mer du Nord " " " " " " " " " " " "
 de la mer du Nord " " " " " " " " " " " "

o alio Signature confusa com Traz e Bepo
Mito - out: Bando - Ignorância de Arrogância - Relâmpago fútil
e fútil - Bando - Ignorância de Arrogância - Relâmpago fútil

Cherito to Estado.

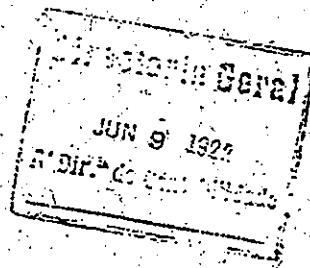
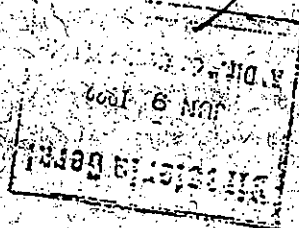
8. VI. 922



Handwritten signature

Deve ir a secção dos Proprietários do Estado
 para insistir na busca do título de pro-
 priidade do Estado relativo às terras
 invadidas, após de poder a vista
 d'elle este Proc: requerer qualquer
 medida de direito, que no caso
 couber. S. Paulo, 9-6-1922.

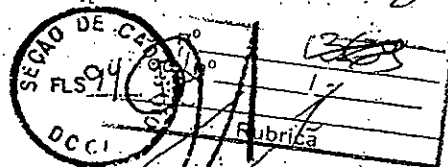
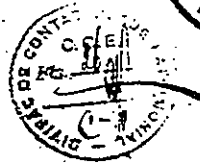
O Proc. a qe. ante. Subscrito.



Fis. nº	1356
Proc. nº	7
Rubrica	

1) H. L. B. - 1^{re} main - 6^{tab} - n. 27-3-919 (I 172 p 87)
2) - drap. d. P. - 26 main d. 1876
3) - comp. d. Eng. - 5^{tab} - L. 85 f 87 - 3-ent. 1871

There is a record of progress in Paris
from 1871 to 1876. The first part of the
project is to be done in 1871. The second
part is to be done in 1872. The third part
is to be done in 1873. The fourth part
is to be done in 1874. The fifth part
is to be done in 1875. The sixth part
is to be done in 1876.



Em tempo: A Fazenda do Estado desapropriou uma área de 53.70 alqueires e, atualmente, ocupa uma área de 81.45 alqueires, ou seja 1.917.070 m² (um milhão novecentos e sessenta mil e noventa metros quadrados). Uma vez que os requerentes de fls. 2, por escritura pública reconheceram o direito da Fazenda do Estado sobre a área efectivamente desapropriada, parece-me de bom alvitre adjuar a Fazenda do Estado os restantes 27.75 alqueires. Assim, ficando o Estado ocupado toda a área, sem molestia de terceiros, e, estaria a perda do seu direito sobre a área efectivamente desapropriada, ou seja os 53.70 alqueires.

A acção reivindicatória, a princípio, por comum alitrada, não teria a virtude de extirpar que fossem danificadas as outras, pois, a posse seria sempre permitida aos requerentes de fls. 2, que na acção divisoria tivessem os seus quintais na área aludida.

P. F. cont. 20. 5. 1918

Edmundo S. Amorim
Sub-procurador
D. Direc. Finc.

Tenho o meu prazer os autos da desapropriação e as de divisão, e as exhibições de fls. 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

Edmundo S. Amorim

Fls. nº	1310
Proc. nº	1
Rubrica	

Os requerimentos propoem a venda as
 Estado de terras de sua propriedade,
 segundo affirmam, em a empresa, a eles,
 de tas terras sem mais delongas.
 O assumpto está sendo delatado perante
 o Poder Judiciario.
 Gabea Despacho
 27. 3. 1928
 P. Trib. f.

Transmita-se a S.
 C. de V. de
 para informar ao
 de as terras de
 que trata o presente
 processo.

30/3/28
 Romulo

10-558



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

PRAÇA DA SE, Nº 270- Tel. 37-15-21-

469
Fls. nº 424
Proc. nº 1
Rubrica



PROC. PPI. 46.435/70

INTERESSADO: Carlos Cochini, c/ D.A.E. de S. Paulo e outros.

ASSUNTO: Ação de Justificação.

Sr. Chefe da Seção de Documentos:

1. Dada a falta de elementos da Seção, não nos é possível afirmar quais são os próprios do Estado que conflitam com os imóveis descritos na contra-fé de fls. 3 a 9 do presente processo.
2. Diante disso, juntamos a este os protocolados especiais de cadastro sob nrs. V-482 e V-1.018, a fim de que a Seção Técnica competente proceda a um estudo, a respeito do caso em tela.

Seção de Documentos, aos 19.1.1970.

ANTONIO ANDRÉ DE LIMA
Secret. Assist. de Administ. Rel. 99



Secretaria de Estado dos Negócios da
Viação e Obras Públicas

São Paulo 23 de Maio de 1928

Nº S/E-207

Atos 1640 (1928)

Senhor Secretario

4ª Promessa final
datada 24-5-28
Rousselle

Em solução ao aviso dessa Secretaria, D-558/1317, de 3 de abril ultimo, cabe-me devolver a Vossa Excellencia o incluso processo relativo á desapropriação de terras no sitio denominado "Samambaia", na freguezia de Sant'Anna, comarca da Capital, acompanhado de copias das plantas onde se acham figurados os terrenos, e da informação prestada, sobre o assumpto, pela Repartição de Aguas e Esgotos da Capital.

Tenho a honra de reiterar a Vossa Excellencia os protestos de minha alta consideração.

José Almeida de Moraes

Dir.: 1 217 N.º
Comov. L. de Moraes

A Sua Excellencia o Senhor Doutor Mario Rolim Telles
Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e do Thesouro.

Repartição de Aguas e Esgotos da Capital

São Paulo, 16 de maio de 1928

474
85

SECAO DE AGUAS E ESGOTOS
F.S. 97

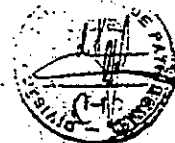
23

Fls. nº	1373
Proc. nº	1
Rubrica	

Nº S- 230

Illmo. Sr.Dr.Theophilo de Souza

M.D.Director Geral da Secretaria da Viagem e Obras Publicas -



COPIA

Devolvendo os incluídos autos n. 1640, deste anno, que tratam do processo relativo á desapropriação de terrenos no sitio "Samambaya", na Freguezia de Sant'Anna, - cabe-me prestar a V.Senhoria os seguintes esclarecimentos.

As terras de que trata aquelle processo são as que o Estado houve por desapropriação dos herdeiros de Barbosa. Esta desapropriação baseou-se, naturalmente, na planta, cuja copia remetto, que foi levantada em 1893, pelo engenheiro A.G.Sanerbronn.

A area desapropriada dos herdeiros de Barbosa, a qual esta Repartição se apossou, mede 53, 7 alqueires.

A differença para mais, de 27,75 alqueires que allegam os requerentes se achar em poder do Estado, provem do facto de terem elles, pelo seu agrimensor, invadido, para o levantamento da planta (instrumento de divisão), larga faixa de terras dos sitios "Chapada" e "Pedra Branca", desapropriados pelo Estado de outros proprietarios.

Aliás a simples comparação da planta apresentada pelos interessados com a planta de desapropriação, põe em evidencia o que acima acabo de expor.

Não ha, pois, nenhum excesso a devolver pelo Estado, porquanto a differença reclamada já pertence á Fazenda Estadual, pois faz parte de terras desapropriadas, de cuja posse se

472

Fls. nº	1374
Proc. nº	1
Rubrica	

cha ha mais de 30 annos.

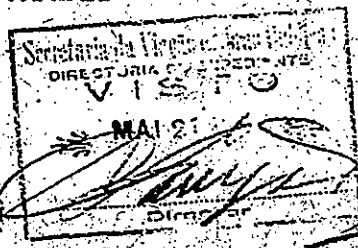
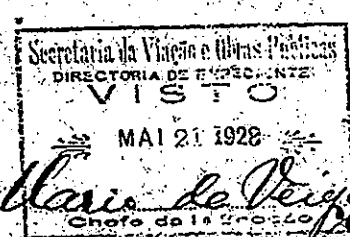
Junto remetto outra planta, onde se
cham figuradas o perimetro do terreno desapropriado pelo Esta-
do e o da planta recentemente levantada pelos requerentes para
a divisão.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos
de minha distincta consideração.

(a) Egydio Martins
Director interino.

Copiado do original, em 21 de maio de 1928, por

Ex. Agende
Sa. Escripturnaria

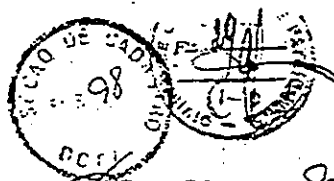


Ex. Agende
26/5/28
NA

Mantenho min. anterior pareia A
sentença que por ter a communha
na lta do "Barbours" attribuir a ter
ceiros a area anteriormente attribui-
da ao Estado. Essa sentença, de resto
judicial, vale contra o Estado por ter
sido elle parte no processo divisorio,
escriptura real. Em face do dicto e
d'aquella sentença ao Estado comine o
recorrido para min. offerece maior prejuizo. *2-6-28*

Ex. Agende
Sa. Escripturnaria

443
DH



Fis. nº	1375
Proc. nº	7
Rubrica	

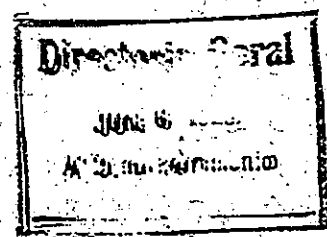
Em vista do processo, e
com os esclarecimentos pres-
tados pela S. de Trânsito, sobre
as exatidões do Inventário.

Paul, 5-6-48
Pôrto

Arquivo - de

5-6-48

Reunido



444
88

nº 3

Traslado 1º

Livro n. 11 fls. 66

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Distrito de Sant'Anna

S. PAULO



CARLOS RODRIGUES DE BARROS



Fls. nº	8375
Proc. nº	7
Rubrica	



ESCRIVÃO DE PAZ E TABELLIÃO

Procuração bastante que faz Filipeiros Antunes
de Almeida e outros

SAIBAM QUANTOS VIREM ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que no
ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e noventa e oito
aos dezesesseis dias do mez de Dezembro
neste Distrito de Sant'Anna, Comarca da Capital de São Paulo, perante mim, Tabelião, compare-
ram como outorgantes Filipeiros Antunes
de Almeida e sua mulher Berthina Maria
Conceição, Anna Rosa Machete, viúva de Firmiano Alves
Guimarães Antunes de Deus e sua mulher Forquilha Maria
da Conceição e João Antonio Pinheiro, viúvo, todos
proprietários residentes e domiciliados,
nesta Capital

reconhecido pelo proprio das testemunhas adiante nomeadas e abaixo
assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que por este publico instrumento e
na melhor forma de Direito, nomea e constitui seu bastante procurador
o Sr. Doutor Ornelis Jeani e Benstano
Jeane, advogado brasileiro, casado,
com Escrição na Praça da Sé, nº 6,
sala 1ª e 2ª, as quaes emprenham amplas
geraes e illimitadas poderes para o
fazer em geral, especialmente para
representar os seus outorgantes, não
se de qualquer forma interessados
em qualquer negocio ou processo,
acompanhando-os em todos os seus
percurso, actos e diligencias, insinua-
tes e recursos, transmittindo, acor-
dando d'os e recursos, transmittindo,
acordando, desistindo, prostando
licito juramento, recebendo quitan-
ças, assignando escripturas e substa-
bulando esta, ratificando ainda
os impressos abaixo, como si de cada
um dos poderes fizessem esse

O Escrivão de Paz do distrito de Sant'Anna, exercio as funcções de tabelião de notas, em virtude da disposição legal e
autorização do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, confirmada pelo Exmo. Sr. Dr. Secretario da Justiça
do Estado, por aviso publicado no "Diário Oficial" do dia 31 de Dezembro de 1911

476
85

cial menção

Fls. nº	157
Proc. nº	
Rubrica	

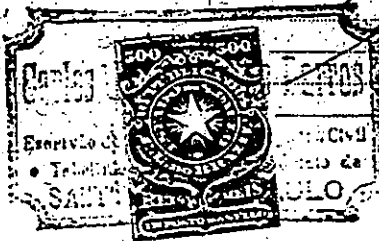
Ao _____ qua _____ disse _____ elle _____ outorgante _____ confere _____ os poderes que as leis lhe concedem para em seu _____ nome _____ como se presente fosse _____ requerer _____ allegar _____ e defender _____ seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propôr, a quem de direito tiver, as acções competentes, civis, crimes ou commerciaes, proseguir em seus termos até sentenças e suas execuções, assignar os respectivos articulados, offerecer em juizo o que fór necessario, nos incidentes que apparecerem, interpôr recursos de appellações ou agravos, e prestar em sua alma qualquer lieito juramento, requerer inventario, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias, fazer justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões desistencias, transações, arbitrações, arrecadações, protestos, e contra-protestos, outorgar, aceitar e assignar escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre hypothecas, de dação — IN SOLUTUM e outras quaesquer, fazer registrar tas titulos onde convier, assignar, para isso os respectivos extratos, assim como lhe concede _____ poderes para transigir _____ em juizo ou fóra d'elle, dar quitação do que receber, subestabelecer esta, se convier e os subestabelecidos em outros, relevando-os do encargo de satisfação que o direito outorga. E de como assim o disser _____ do que dou _____ lavrei este instrumento, que sendo-lhe _____ lido acceit _____ assigna

com as testemunhas abaixo assignando a lego de todos os outorgantes que não se acham, e de Antonio Rodrigues de Almeida, irmão de Lourenço Bellian de que o outorgante são conhecidos, em duas testemunhas abaixo as quaes são irmãos conhecidos de Carlos Rodrigues de Barros, irmão de José e Cabellina de Barros — (a. u.) Antonio Rodrigues de Almeida — Luiz Augusto — Francisco Augusto (Davi da Costa Bellian) Francisco da Silva de segunda e de José de Carlos Rodrigues de Barros, Escrivão de Par e Tabacalva, o qual se deu a conhecer e assignou em publico e nas

Em testemunha da P da cidade

O Escrivão de Par e Tabacalva

Carlos Rodrigues de Barros



CONTADORIA CENTRAL DO ESTADO

(DIVISÃO DE CONTABILIDADE PATRIMONIAL)

PROPRIOS DO ESTADO

Exercício - 1927

Processo N. D. P. 1.018

R. P. Fls. 221 L. 3

Comp. Nº

Secretaria: VIAÇÃO

Repartição: AGUAS

CAPITAL

ANTANNA

CONTENDO:

Valor: 60.000 \$ 000.

Títulos: Escritura de desistencia lavrada no 7º Tabelião da Capital, em data de 20 de Agosto de 1929, sendo outorgantes Marcelino de Almeida Lima e outros e outorgada a Fazenda do Estado.

DESISTENCIA

Desistencia da appelação interposta, sobre as terras que pertenceram ao Sítio Samabaia, situadas na bacia do Guarani.

Procurações:

Certidões:

Plantas : Diversas

444
88

Fls. nº	329
Proc. nº	
Rubrica	

"Croquis" :

Outros documentos : Officio nº 14 da Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, datado de 1º de Fevereiro de 1950, dirigido ao Exmo Snr Director Geral da Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado.

Um processo sobre a desapropriação de terrenos.

Observações :



Fls. 1

SECA
FLS. 130
DCL

Protocollo n. *13* fls. *130* n.º *13*

Fls. nº *130*
Proc. nº *130*
Rubrica

Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de S. Paulo
Directoria do Expediente e Averbações

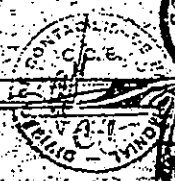
192 *8*

Parte: — *Marcellino de Almeida Lima e outros*

Natureza do Processo: — *Sobre desapropriação de terrenos*

Localidade: — *Capitão*

479
8h



Ass. nº _____
Proc. nº _____
Rubrica _____

CARTORIO GIUDICE



REPÚBLICA DOS E. U. DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DA CAPITAL

SETIMO TABELLIONATO

RUA WENCESLAU BRAZ N.º 26 — TELEPHONE 2.1840
(Antiga Travessa da Sé — Palacete do Carmo)

TABELLIÃO

Dr. Rinaldo Bulcão Giudice

SUBSTITUTO

Arnaldo Lobo

Escriptura de *desistência*

Data *20 de agosto de 1929*

Outorgante *Marciano de Oliveira*

terceira e única

Outorgado *Fazenda do Catão*

Valor do contracto

60.000\$

Juros

PROTESTA
de *21-8-1929*

Vencimento

Cl. em *21-8-1929*

Alvares
(Rs. 60.000\$)

Nada ha que registrar no livro "Proprios do Estado" (inapetida)



CARTORIO GIUDICE

Dr. Rinaldo Bulcão Giudice

7.º TABELLIÃO DE NOTAS

PRAÇA DA SÉ N. 13 * Tel. Central N. 1840

SÃO PAULO

Fis. nº	138
Proc. nº	1
Is. nº	
Proc. nº	
Rubrica	

Rubrica

480
88

Livro de notas N. 233 Fl. 133

Primeiro traslado da escriptura de Desistencia

Rs. 60:000\$000.-

Saiban quantos esta virem que, aos vinte de Agosto, de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade de São Paulo, e em meu cartorio, perante mim, tabelião, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, Marcelino de Almeida Lima e sua mulher dona Eudoxia Teixeira de Lima, Felisbino Antonio de Almeida e sua mulher Deolinda Maria da Conceição, Amancio Antonio de Deus e sua mulher Fortunata Maria da Conceição, Dr. Ernesto de Souza Nogueira e sua mulher Aurora Barbosa Nogueira, todos maiores, brasileiros, residentes nesta Capital, neste acto representados pelo Dr. Ornelio Teani, brasileiro, advogado, residente nesta Capital, - nos termos das procurações á este outorgadas, e constantes dos autos da acção de divisão do sitio Samambaia, que correu pela terceira Vara Civel e cartorio do sexto officio, folhas 361, 362 e 363, - e, de outro lado, a Fazenda do Estado, - ora representada pelo procurador fiscal substituto, Dr. Raul Vicente de Azevedo, para isso devidamente autorizado pelo Dr. Secretario da Fazenda, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, de que dou fé, e pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que, como successores de Prudencio Barbosa, Candido Barbosa e outros, - propoz Marcelino de Almeida Lima, - pelo fôro desta Capital, acção de divisão do sitio Samambaia, - e em que são promovidos os demais outorgantes e outorgados acima referidos e Luiz da Paixão, - cujos direitos passaram ao Dr. Ernesto de

481
80

Fls. nº	125
Proc. nº	/
Rubrica	

de Souza Mogueira, Cypriano Rodrigues da Costa, João Antonio Pinheiro, cujo successor é Marcelino de Almeida Lima, Francisco Bartosa, successores de Pedro Rosa e Maria de tal, Edwiges de tal, Anna Rosa Machado, José F. de Oliveira e Julio Ramos;- que, por sentença de 8 de Março do corrente anno, - ordenou o poder judiciario, - na referida acção de divisão, em phase executoria, - se excluíssem da execução as terras delimitadas, - que foram desapropriadas pela Fazenda do Estado no referido sitio do Samambaia;- que tendo sido por parte dos outorgantes e reciprocamente outorgados vencidos na acção, - foi pelos mesmos interposto recurso de appellação da sentença, pela presente escriptura desistem, como de facto desistido têm da appellação interposta para todos os efeitos e tendo recebido neste acto, do representante da Fazenda em moeda corrente do paiz, - e pela desistencia da appellação, - a quantia de sessenta contos de reis (Rs. 60:0003000), - que contaram e acharam certa e de que dão quitação inteira, - e reconhecem como da Fazenda do Estado, as terras que pertenceram ao Sitio Samambaia, - e que se acham situadas na bacia do Guarani, - desde o espigão divisor destas aguas, - pelas divisas mantidas pela Repartição de Aguas e Esgottos da Capital. - Assim o disseram, dou fé e me pediram lhes lavrasse esta escriptura, a mim distribuida hoje, a qual leí e ás testemunhas á tudo presentes, acharam conforme, outorgaram, acceitaram e assignam com essas testemunhas que são: Reinor Silveira e João Vieira Branco, domiciliados nesta cidade e reconhecidos de mim tabellião. - Eu, Olegario Rodrigues Camargo, ajudante habilitado a escrevi e resolvo a entre-



Trasladada hoje, com fé. Em *Chivald* *de*
francês *de* *corpo*, *do*
francês *de* *corpo* *de* *corpo*

[illegible]

483
25

Fis. nº	153
Proc. nº	1
Rubrica	

INSCRIÇÃO DE PROPRIOS DO ESTADO	
Inscrito nos "Registos de Proprios" em de de 193.....	
I. G. nº.....	Secretaria da.....
I. P. nº.....	Contadoria Central do Estado D. C. P. aos de de 193.....
O AUXILIAR.....	
O CHEFE.....	

11-1

484
Fol. nº 1386
Proc. nº
Rubrica

BACHARTEL ARGYMIRO BARBOSA,
ESCRIVÃO DO SEXTO OFFICIO CIVIL E COMMERCIAL DESTA CO-
MARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, REPUBLICA DOS
ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



C E R T I F I C A D O

em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, que
revendo em meu cartorio os autos de D I V I S ã O do
Sítio "SAMAMBAIA" (11ª VOLUME) requerido por MARCELI-
NO DE ALMEIDA LIMA contra CANTIDO ANTONIO BARBOSA, del-
les consta a partir de folhas trezentos e trinta (330)
á folhas trezentos e cincoenta e duas (352) o seguin-
te: - "AUTO DE PARTILHA - Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e
cinco, aos dezanove dias do mez de maio de dito anno
nesta Comarca da Capital de São Paulo, em o sítio Sa-
mambaia, Alto da Serra da Cantareira onde em diligen-
cia foi vindo o Meritissimo Juiz de Direito da primei-
ra Vara Civil e Commercial doutor Affonso José de Car-
valho, commigo ajudante habilitado servindo no impedi-
mento do escrivão e o official de Justiça Affonso da
Costa Manso, servindo de porteiro, o Agrimensor doutor
Jayme de Barros Wright e os arbitadores Severiano Le-
al, Augusto Anastacio Barroso e Ernando da Cunha Mat-
tos, este ultimo em substituição ao de nome Francisco
Leite Junior, já fallecido aos quaes o Meritissimo Juiz
ordenou que de conformidade com a lei procedessem a
partilha do immovel objecto da presente divisão. Em se-
guida foram por elles organisadas as folhas de paga-
mento fazendo a distribuição dos pagamentos dos qui-
nhões pela forma que segue. E para constar lavrei es-
te que vae devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado,
ajudante habilitado no impedimento do escrivão o escre-

Raymundo Prado

485

Fls. nº	1387
Proc. nº	1
Rubrica	

escrevi. (aa). Affonso José de Carvalho. - Jayme de Barros Wright. - Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattoz. Augusto Anastacio Barroso. Affonso da Costa Manso. J. de Camargo. Ernesto Nogueira." - P A G A M E N T O - : Pagamento ao condômino Marcelino de Almeida Lima de seu quinhão de 1:144.345,0 metros quadrados, ou 47.283 alqueires, na importância de 94:566\$000. Acharam elles Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores que ao condômino Marcelino de Almeida Lima, por pagamento da importância de noventa e quatro contos quinhentos e sessenta e seis mil réis, a que tem direito, receberá as seguintes terras: "Na vertente do sítio Samambaia sua divisa principia na estaca cento e sessenta e uma e segue pelo perimetro do sítio até a estaca 164x505,0 metros. Dahi segue 397,0 metros no rumo N.E.78°0', até a estaca 206, e depois 291,0 metros no rumo S.E.23°10' digo, S.E.12°10' até a estaca cento e sessenta e sete. Dahi continua no rumo S.E.23°10' até encontrar a picada que divide as vertentes do Guarahú e do Samambaia no Estaca 106x5,0 metros, por ella segue até a estaca cento e tres, onde chega na picada do perimetro do sítio, e segue depois por esta até a estaca 119x8,0 metros, neste ponto segue rumo N.O. 20°40' numa distancia de cento e oitenta e quatro metros, até a estaca duzentos e depois continua cento e setenta e tres metros no rumo S.O.69°40' até a estaca cento e setenta. Dahi segue no rumo N.O. 20°20' até encontrar o correjo mestre na estaca duzentos, e cinco. Atravessa este e segue seiscentos e trinta e dois metros no rumo N.O. 45°10' até a estaca cento e setenta e quatro, e depois cento e quarenta e cinco metros no rumo N.O. 85°45' até a estaca cento e setenta e cinco. Dahi segue duzentos e dezoito metros no rumo S.O. 10°50' até a estaca cento e seten-

PAGAMENTO
Fls. 331

cento e setenta e seis, e depois no rumo N.O. 79° 10' até chegar novamente na estaca cento e sessenta e cinco do perimetro do sitio. Conforme vem indicado no mappa, este quinhão é atravessado por uma servidão de transito para os quinhões numeros oito, nove, doze, treze e quatorze, e contem uma casa e um manjolo. Na vertente do Guarahú, sua divisa principia na estaca uma e segue pela divisa do sitio até a estaca 2x123 metros. Dahi segue setecentos e cincoenta e seis metros no rumo S.E. 81° 0' e depois successivamente dezenove metros no rumo S.E. 9° 0'; cento e trinta e tres metros no rumo N.E. 9° 0'; duzentos e quarenta metros no rumo S.E. 9° 0'; cento e cincoenta e tres metros no rumo N.E. 81° 0'; cem metros no rumo N/O. 9° 0' e depois no rumo N.E. 81° 0' até alcançar a picada do perimetro na estaca 70x50 metros. Dahi segue pelo perimetro até a estaca cento e tres, onde continua pela picada que divide as duas vertentes, até encontrar novamente a estaca um do perimetro do sitio". E por esta forma houveram elles Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento, do que para constar lavrei este, que por estar conforme vae devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, no impedimento do escrivão o escrevi. (aa). Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos." - PAGAMENTO AO CONDOMINIO JOÃO ANTONIO PINHEIRO de seu quinhão de 50.191 metros quadrados ou sejam 2.074 alqueires de terras, na importancia de Rs. 4:148\$000 (quatro contos cento e quarenta e oito mil réis). Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores que ao condmino João Antonio Pinheiro, por pagamento da importancia de quatro contos cento e quarenta e oito mil réis, a que tem direito, receberá as se-

486
Fls. nº 128
Proc. nº 1
Rubrica



Handwritten signature

PAGAMENTO
Fls. 333

487
28

Fls. nº	1383
Proc. nº	1
Rubrica	

seguintes terras: Na vertente do Samambaia, sua divisa principia no Ribeirão Samambaia na estaca cento e trinta e tres por dezasete metros e segue correço abaixo até a barra com o Correço mestre do sitio e sobe este até a estaca cento e trinta e sete. Dahi segue noventa e oito metros no rumo S.E. 29°45' até a estaca cento e setenta e sete, e depois continua no rumo N.E. 60°15' até sahir no Ribeirão Samambaia, na estaca 133x17 metros. Este quinhão contém um monjolo. Na vertente do Guarani sua divisa principia na estaca cento e noventa e cinco e segue cento e trinta e tres metros no rumo N.E. 81°0' e depois duzentos e trinta e dois metros no rumo N.O. 9°0' e em seguida (cento e trinta e tres metros no rumo S.O. 81°0'. Dahi volta duzentos e trinta e dois metros no rumo SE. 9°0' até chegar na mesma estaca cento e noventa e cinco." E por esta forma houveram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitadores por feito e concluido o presente pagamento, do que para constar lavrei este que lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, no impedimento do escrivão, o escrevi. Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos." - - - PAGAMENTO AOS CONDOMINIOS ROSA E MARIA, menores, filhas de JOÃO PINHEIRO, de seu quinhão de 50191 metros (cincoenta mil cento e noventa e um) metros quadrados ou sejam (2.074) dois mil e setenta e quatro alqueires de terras, na importancia de Rs. 4.148\$000. Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitadores que aos condôminos Rosa e Maria, menores, filhas de João Pinheiro, por pagamento de seu quinhão da importancia de quatro contos cento e quarenta e oito mil réis, receberão as seguintes terras: "Na vertente do Samambaia sua divisa principia na estaca cento e vinte e seis por

PAGAMENTO

Fls. 334

Fis. nº _____
 Proc. nº _____
 Rubrica _____
 488

por citenta e dois metros e cinco decímetros (126x82,5 metros) do perímetro e segue por este até a estaca 133x17,0 metros. Dahi continua no rumo S.O. 60°15' até a estaca cento e setenta e sete, distanciando cento e quarenta e oito metros do Rib. Samambaia e depois segue no rumo S.E. 29°45' até chegar no ponto de partida. Este quinhão contem uma casa. Na vertente do Guarani, sua divisa principia na estaca 34x4,0 metros e segue pela divisa até a estaca 36x8,0 metros. Dahi segue duzentos e cinquenta metros no rumo N.O. 9°0' dahi cento e trinta e tres metros no rumo S.O. 81°0' e finalmente no rumo S.E. 79°0' até voltar na estaca 34x4,0 metros." E por esta forma houveram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento, do que para constar lavrei este que lido e por conforme vae devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, servindo no impedimento do escrivão, o escrevi. (assignados): Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos. - - - PAGAMENTO AO CONDOMINIO DECLIN- PAGAMENTO DA MARIA DA CONCEIÇÃO, de seu quinhão de cem mil trezentos e oitenta e cinco (100.385) metros quadrados ou quatro mil cento e quarenta e nove (4.149) alqueires de terras, na importancia de Rs. 8:298\$000 (oito contos duzentos e noventa e oito mil réis) -o- Acharam elles Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores que ao condomino Dona Deolinda Maria da Conceição, por pagamento da importancia de oito contos duzentos e noventa e oito mil réis (8:298\$000) a que tem direito, receberá as seguintes terras: "Na vertente do Samambaia sua divisa principia na estaca 164x305,0 metros do perímetro do sitio e segue por este até a estaca 165x26,0 metros. Dahi segue trezentos e setenta e seis

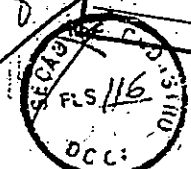


Supremo

metros no rumo N.E. $78^{\circ}0'$ e depois cento e tres metros no rumo N.O. $12^{\circ}0'$. Segue então trezentos e noventa e sete metros da estaca duzentos e seis no rumo S.O. $78^{\circ}0'$ até chegar novamente na estaca 164x305,0 metros. Na vertente do Guarahú sua divisa principia na estaca 20x45,0 metros e segue pela divisa, que é o Ribeirão Guarahú até a estaca vinte e quatro. Dahi segue cento e oitenta e quatro metros no rumo N.O. $9^{\circ}0'$, e depois cento e oitenta e seis metros no rumo S.O. $81^{\circ}0'$. Deste ponto volta para a estaca 20x45,0 metros, seguindo o rumo S.E. $9^{\circ}0'$. E por esta forma houveram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento, do que para constar lavrei este que lido e achado conforme vai devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, no impedimento do escrivão, escravi. (assignado) Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos. PAGAMENTO AO CONDOMINIO AMANCIO ANTONIO DE DEUS, de seu quinhão de 48:642 (quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e dois metros quadrados), ou duzentos e um (201) alqueires, de terras, na importancia de Rs. 4:020\$000 (quatro contos e vinte mil réis) - o - Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores Amancio Antonio de Deus, por pagamento da importancia de quatro contos e vinte mil réis, a que tem direito, receberá as seguintes terras: "Na vertente do Samambáia, sua divisa principia na estaca cento e sessenta e uma do perimetro e segue cento e trinta metros no rumo S.E. $79^{\circ}0'$ até a estaca cento e setenta e seis. Dahi continua duzentos e dezoito metros no rumo N.E. $10^{\circ}50'$ até a estaca cento e setenta e cinco e depois no rumo N.O. $85^{\circ}45'$ até o correjo que é a divisa do sitio, e sobe por este acima até a estaca cento e ses-

PAGAMENTO

Fls. 337



Assinatura

cento e sessenta e uma. Este quinhão contém uma casa e um mojolo. Na vertente do Guarani, a sua divisa principia na estaca 36x77,0 metros do perimetro do sitio, e segue por este até a estaca quarenta. Ahi segue duzentos e quarenta e cinco metros no rumo N.O. 9°0' e depois cento e cinquenta e tres metros no rumo S.E. 81°0'. Deste ponto volta a estaca 36x77, metros, seguindo o rumo S.E. 9°0'. E desta forma houveram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento, do que para constar lavrei este termo que lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, no impedimento do escrivão, escrevi. (assignado): Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos. - o - PAGAMENTO AO CONDOMINIO LUIZ PAIXÃO, PAGAMENTO de seu quinhão de 498.856 metros quadrados ou 20.611 Fls. 338 alqueires de terras, na importancia de Rs. 41:222\$000. Acharam elles Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores, que ao condmino Luiz Paixão por pagamento da importancia de quarenta e um contos duzentos e vinte e dois mil réis a que tem direito, receberá as seguintes terras: Na vertente do Samambaia sua divisa principia na estaca cento e sessenta e cinco mais vinte e seis metros e segue duzentos e setenta e seis metros no rumo N.E. 78°0' e depois cento e oitenta e oito metros no rumo S.E. 12°0' e dahi cem metros no rumo N.E. 78°0'. Dahi segue no rumo S.E. 23°10', até encontrar a picada do Governo que divide as duas vertentes do Sitio na estaca 106x5,0 metros e segue por esta até encontrar a divisa do sitio na estaca uma. Dahi segue pela divisa até chegar novamente na estaca 165x26,0 metros. Este quinhão contém uma casa e é

Fls. nº	491
Proc. nº	85
Rubrica	

e é atravessado por uma servidão de transito que dá acesso á Estrada de Santa Ignéz para os quinhões numeros quatro, sete, oito, nove, doze, treze e quatorze. Esta servidão acompanha o traçado do caminho ja existente, conforme vem assignalado no mappa. Na vertente do Guarani, sua divisa principia na estaca tres do perimetro do sitio e dahi segue successivamente duzentos e vinte e nove metros no rumo N.E. 81°0'; cento e setenta e dois metros no rumo S.E. 9°0'; quinhentos e vinte e sete metros no rumo N.E. 81°0'; quatrocentos e quarenta e sete metros no rumo N.O. 9°0' e dahi no rumo S.O. 81°0' até chegar no perimetro na estaca 2x123,0 metros por onde segue até voltar na estaca tres." - E por esta forma acharam elles Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores, por feito e concluido o presente pagamento, do que para constar lavrei este que vae devidamente, depois de lido e achado conforme. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, no impedimento do escrivão, o escrevi. (assignado) Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos." -----PAGAMENTO AO CONDOMINO FELISBINO ANTONIO DE ALMEIDA, de seu quinhão de quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e dois metros quadrados, cu digo, (48.642mtsq.) ou sejam duzentos e um (201) alqueires, na importancia de Rs.4:020\$000 (quatro contos e vinte mil réis). - x - Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensores e arbitradores que ao condmino Felisberto, digo, Felisbino Antonio de Almeida por pagamento da importancia de quatro contos e vinte mil réis, a que tem direito, receberá as seguintes terras." Na vertente do Samambaia sua divisa principia na estaca cento e sessenta e seis e segue cem metros no rumo N.E. 78°0' até a estaca cento e sessenta e sete. D'ahi segue

PAGAMENTO

s. 339



492
de

Dahi segue cento e oitenta e oito metros no rumo N.C. 12°0' até a estaca cento e sessenta e oito, depois cem metros no rumo S.C. 78°0' até a estaca cento e sessenta e nove, e finalmente no rumo S.E. 12°0' até chegar novamente na estaca cento e sessenta e seis. Este quinhão contém uma casa e um monjolo e é atravessado por uma servidão para legal-o a Estrada de Santa Ignez. Na vertente do Guarami sua divisa principia na estaca vinte e quatro do perimetro, e segue pela divisa que é o correço, até a estaca vinte e oito. Dessa estaca segue setenta e seis metros no rumo N.C. 9°0', e depois cento e sessenta e quatro metros no rumo S.O. 81°0'. Dahi continua no rumo S.E. 9°0' até chegar no ponto onde principiou, na estaca vinte e quatro. E por esta forma houveram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e partidores digo, agrimensor e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento do que para constar lavrei este que lido e achado conforme assignam. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado no impedimento do escrivão, o escrevi. (assignado): Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos. -- PAGA- PAGAMENTO AOS CONDOMINOS LEONOR, ADELIA, RITA, IGNEZ, OLGA, Fls. 540vº. SEBASTIÃO e JOÃO, menores, successores do finado PEDRO FRANCISCO ALVES, do quinhão de 66.959 metros quadrados ou sejam 2.767 alqueires, de terras, na importancia de Rs. 5.534.000 (cinco contos quinhentos e trinta e quatro mil réis). Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores, que aos condôminos Leonor, Adelia, Rita, Ignez, Olga, Sebastião e João, menores, successores de Pedro Francisco Alves, por pagamento da quantia de cinco contos quinhentos e trinta e quatro mil réis, a que têm direito, receberão as seguintes terras:

Supra

Fls. nº	235
Proc. nº	1
Rubrica	

493

Na vertente do Samambaia, sua divisa principia na estaca, cento e trinta e sete, á margem do Corrego mestre, e segue pelo perimetro do sitio até a estaca 128x/2,0 metros. Dahi segue cento e setenta e seis metros no rumo N.O. 85°45' até a estaca cento e setenta e uma, e depois no rumo S.E. 43°10' até encontrar o corrego mestre na estaca duzentos e dois. Deste ponto desce o corrego até a estaca cento e trinta e sete. Principia neste quinhão a servidão de transito para a estrada de Santa Ignez, que sobe pela margem esquerda do corrego mestre. Na vertente do Guarani sua divisa principia na estaca cento e oitenta e dois e segue cento e trinta e tres metros no rumo N.E. 81°0'. Dahi segue o rumo N.O. 9°0' n'uma distancia de 308,5 metros e depois cento e trinta e tres metros no rumo S.O. 81°0'. Dahi volta para a estaca cento e oitenta e dois, seguindo o rumo S.E. 9°0'." E por esta forma houveram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento; do que para constar lavrei este que lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, servindo no impedimento do escrivão, o escrevi. (assignado): Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos." - PAGAMENTO AO CONDOMINIO FRANCISCO BARBOSA, de seu quinhão de cento e trinta e tres mil oitocentos e oitenta e sete (153.887) metros quadrados ou sejam cinco mil quinhentos e trinta e dois (5.532) alqueires de terras, na importancia de Rs. 11:064\$000 (onze contos sessenta e quatro mil réis). Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores que ao condmino Francisco Barbosa, por pagamento da quantia de onze contos sessenta e quatro mil réis, a que tem direito, receberá as se-

PAGAMENTO

Fls. 342.



Fls. nº 136
Proc. nº 1
Rubrica

494
88



Supra
6

as seguintes terras: "Na vertente do Samambaiá, divisa principia na estaca duzentos e cinco a beira do correjo mestre, e segue trezentos e vinte e nove metros no rumo S.E. 20°20'. Dahi segue cento e setenta e tres metros no rumo N.E. 69°40' e depois passando pelas estacas cento e setenta, e duzentos, vae em rumo N.O. 20°40' para chagar na estaca duzentos e uma na cabeceira de um correjo. Desce pelo correjo abaixo até a barra com o correjo mestre e sobe por este até chegar na estaca duzentos e cinco. Este quinhão é ligado por uma servidão de transito à Estrada de Santa Iguaz, servindo-se com a servidão principal no quinhão numero um. Na vertente do Guarani sua divisa principia na estaca cento e noventa e uma e segue cento e oitenta e seis metros no rumo N.E. 81°0', e depois successivamente: trinta e oito metros no rumo S.E. 9°0', cento e sessenta e quatro metros no rumo N.E. 81°0', duzentos e cinquenta e cinco metros no rumo N.E. 9°0'; trezentos e quarenta e nove metros no rumo S.O. 81°0', e dahi no rumo S.E. 9°0' até voltar na estaca cento e noventa e uma." E por esta forma houveram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitadores por feito e concluido o presente pagamento, do que para constar layrei este que lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, no impedimento, digo, servindo no impedimento do escrivão o escrevi. (assignado): Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Ernando da Cunha Mattos." - PAGAMENTO AO CONDOMINIO JOSÉ FAUSTINO DE OLIVEIRA, de seu quinhão de 133.887 (cento e trinta e tres mil oitocentos e oitenta e sete) metros quadrados ou sejam 5,532, alqueires de terras, na importancia de Rs. 11.064\$000 (onze contos sessenta e qua-

PAGAMENTO
Fls. 343v°

quatro mil réis) - x - Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores que ao condômino José Francisco de Oliveira por pagamento da quantia de onze contos e sessenta e quatro mil réis, a que tem direito, receberá as seguintes terras: " Na vertente do Sambaia sua divisa principia na estaca duzentos e quatro onde ha a barra de dois correjos e segue no rumo S.E. 64°10' até chegar na divisa do sitio na estaca 126x100 metros. Segue pela divisa até a estaca 126x81,0 metros e dahi no rumo N.O. 29°45' até encontrar novamente a divisa na estaca cento e trinta e sete á beira do correjo mestre. Sobe por este até a estaca duzentos e quatro, onde começou a sua divisa. Este quintão contem uma casa e um monjolo. Na vertente do Guarahy sua divisa principia na estaca sessenta e um mais dezeseite metros e segue pelo perimetro do sitio até a estaca 70x51 metros. Dahi segue sessenta e cinco metros no rumo S.O. 81°0' e depois quatrocentos e tres metros no rumo S.E. 9°0'. Deste ponto segue rumo N.E. 81°0' até chegar novamente na estaca sessenta e um dezeseite metros (61x17, metros) E por esta forma houve-ram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento do que para constar lavrei este que lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado no impedimento do escrivão o escrevi. (aa) Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos." - - - -

PAGAMENTO

Fic. 344vº

PAGAMENTO AO CONDOMINIO JULIO RAMOS BARBOSA de seu quintão de 135.287 metros quadrados ou sejam 5,532 alqueires na importancia de Rs.11:064\$000. Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores que ao condômino Julio Ramos Barbosa, por pagamento na importan-

496



Fls. nº	119
Proc. nº	
Rubrica	



Raymundo Prado

importancia de onze contos e sessenta e quatro mil
réis, a que tem direito, receberá as seguintes terras:
Na vertente do Samambaia sua divisa principia na es-
taca 119x8, metros e segue pela divisa do sitio até
a estaca 124x100,0 metros. Dahi segue no rumo N.O. 64°
10' até a estaca duzentos e quatro onde um affluente
faz barra com o correjo mestre. Sob o affluente
até a sua cabeceira e dahi segue no rumo S.E. 20°40'
até chegar novamente na estaca 119x8,0 metros. Na ver-
tente do Guarahú sua divisa principia na estaca 49x22
metros, e segue pelo perimetro do sitio até a estaca
61x14,0 metros, acompanhando um correjo. Ahi segue du-
zentos e noventa e quatro metros no rumo S.O. 81°0'
e depois no rumo S.E. 9°0' até chegar novamente na es-
taca 49x22,0 metros." E por esta forma houveram elles,
Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito
e concluido o presente pagamento, do que para constar
lavrei este que lido e achado conforme vai devidamen-
te assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado
no impedimento do escrivão o escrevi. (assignados):
Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Se-
veriano Leal. Ernando da Cunha Mattos. - PAGAMENTO AO PAGAMENTO
CONDOMINIO DOUTOR JOVELINO DE CAMARGO, de seu quinhão Fls. 545v°
de 200,774,0 metros quadrados ou sejam 8,30 alqueires
na importancia de Rs. 16:600\$000. - x - Acharam elles,
Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores que ao con-
dominio Doutor Jovelino de Camargo por pagamento da
importancia de dezeseis contos e seiscentos mil réis,
a que tem direito, receberá as seguintes terras: Na
vertente do Samambaia, sua divisa principia na estaca
cento e setenta e quatro e segue no rumo S.E. 45°10'
até chegar no correjo mestre na estaca duzentos e tres.
Desce por este abaixo até chegar na barra na estaca

497

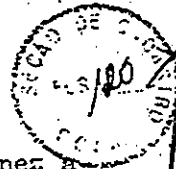
Fls. nº	1288
Proc. nº	1
Rubrica	

duzentos e quatro. Dahi segue quinhentos e vinte e dois metros no rumo N.O. $45^{\circ}10'$ até a estaca cento e setenta e tres e depois duzentos e dois metros no rumo N.O. $85^{\circ}45'$, até voltar na estaca cento e setenta e quatro. Este quinhão, contém uma servidão de transito que tem sua origem no quinhão numero oito, acompanhando a margem do correjo mestre. Na vertente do Guarahú, sua divisa principia na estaca tres e segue pela divisa do sitio até a estaca 20x46, metros. Ahi segue setecentos e dezonove metros no rumo N.O. $9^{\circ}0'$ e depois segue rumo S.O. $81^{\circ}0'$ até chegar na estaca tres, novamente." E por esta forma houveram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores, por feito e concluido o presente pagamento; do que para constar lavrei este que lido e achado conforme assignam. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, no impedimento do escrivão, o escrevi. (assignado): Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos."

PAGAMENTO

Fls. 347.

PAGAMENTO AO CONDOMINO CYPRIANO RODRIGUES DA COSTA, de seu quinhão de 100.377,0 metros quadrados ou sejam 14,15 alqueires, na importancia de Rs.8:500\$000.- Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores que ao condomino Cypriano Rodrigues da Costa, por pagamento da importancia de oito contos e trezentos mil réis, a que tem direito, receberá as seguintes terras: Na vertente do Samambaia, sua divisa principia na estaca cento e setenta e dois e segue rumo S.E. $45^{\circ}10'$ até chegar no correjo mestre na estaca duzentos e tres. Desce por este abaixo até a estaca duzentos e duas e ahi segue duzentos e oitenta e nove metros no rumo N.O. $45^{\circ}10'$ até a estaca cento e setenta e uma. Depois segue cento e sessenta metros no rumo N.O. $85^{\circ}45'$ até voltar na estaca cento e setenta e uma.-



498
de

Fls. nº	1400
Proc. nº	
Rubrica	

Uma servidão de transito á estrada de Santa Ignês a travessa este quinhão, acompanhando a margem do correjo mestre. Na vertente do Guarahú, sua divisa principia na estaca vinte e oito, á beira de um correjo e segue pela divisa do sitio, que é o correjo, até a estaca 34x5,0 metros. Dahi segue trezentos e cinco metros no rumo N/O. 9°0' e depois cento e setenta e cinco metros no rumo S.O. 81°0'. Deste ponto segue rumo S.E. 9°0' até voltar na estaca vinte e oito". E por esta forma houveram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento, do que para constar lavrei este, que lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado no impedimento do escrivão, o escrevi. (assignado): Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos." - PAGAMENTO AO CONDOMINO EDWIGES RODRIGUES DA COSTA, de seu quinhão de 100.377,0 metros quadrados ou sejam de 4,15 alqueires, na importancia de Rs. 8:300\$000 (oito contos e trezentos mil réis). - x - Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores que ao condmino, digo, que a condmina Edwiges Rodrigues da Costa, por pagamento da importancia de oito contos e trezentos mil réis, a que tem direito, receberá as seguintes terras: "Na área do Samambaia sua divisa principia na estaca cento setenta e tres d'onde segue no rumo S.E. 43°10' até o correjo mestre na estaca duzentos e quatro. Desce por esto até a estaca duzentos e tres e dahi segue quatrocentos e trinta e dois metros no rumo N.O. 45°10', e depois, passando a estaca cento e setenta e duas, segue cento e dezesete e cinco metros, no rumo N.O. 85°45' até voltar na estaca cento e setenta e tres. Este qui-

Raymundo Prado

PAGAMENTO
Fls. 348

Fls. nº	1461
Proc. nº	1
Rubrica	

quinhão é atravessado pela servidão acompanhando a margem do correjo mestre desde o quinhão numero oito. Na vertente do Guarahú sua divisa principia na estaca cento e oitenta e quatro e segue quatrocentos e um metros no rumo S.E. 81°0', digo, do no rumo S.E. 9°0'. Dahi segue cento e cincoenta e tres metros no rumo N.E. 81°0'. Deste ponto digo, rumo N.E. 81°0' e depois quatrocentos e um metros no rumo N.O. 9°0'. Deste ponto segue rumo S.O. 81°0' até encontrar a estaca cento e oitenta e quatro." - E por esta forma houveram elles, Meritissimo Juiz, agrimenso e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento: do que para constar lavrei este que lido e por conforme assignam. Eu, Raymundo Prado, ajudante no impedimento do escrivão, o escrevi. (assignado): Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos." - PAGAMENTO Á CONDOMINA d. ANNA ROSA MACHADO DE SEU QUINHÃO de 401.674,0 metros quadrados ou sejam 16,596 alqueires, de terras na importancia de Rs. 33:192\$000 (trinta e tres contos cento e noventa e dois mil réis). - x - Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensores e arbitradores que a condmna dona Anna Rosa Machado por pagamento da importancia de Rs. 33:192\$000 (trinta e tres contos cento e noventa e dois mil réis) a que tem direito receberá as seguintes terras: "Na vertente do Samambaia sua divisa principia na estaca 138x72,0 metros do perimetro do sitio e segue por este até a estaca 156x14,0 metros, acompanhando um correjo que é a divisa da estaca cento e quarenta e nove em diante. Da estaca 156x14,0 metros, segue oitocentos e sessenta e sete metros no rumo S.E. 85° 45', passando por uma grande pedra fincada, até encontrar novamente a estaca 138x72

PAGAMENTO

Fls. 349vº



500
188

Fls. nº	190
Proc. nº	
Rubrica	

metros. Este quinhão contem uma casa. Na vertente do Guarani sua divisa principia na estaca quarenta e segue pelo perimetro do sitio até a estaca 49x24,0 metros. Dahi segue setecentos e dezenove metros no rumo N.O. 9°0' e depois trezentos e dezesseis metros no rumo S.E. 81°0'. Dahi segue no rumo S.E. 9°0' até encontrar novamente a estaca quarenta. E por esta forma houveram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitadores por feito e concluido o presente pagamento; do que para constar lavrei este que lido e achado conforme vai devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, servindo no impedimento do escrivão, o escrevi. (Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos." - - - AUDIENCIA FINAL PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS. Em dezesenove de maio de mil novecentos e vinte e cinco, nesta comarca da Capital de São Paulo, no lugar denominado Sitio do Samambaia, no Alto da Serra da Cantareira foi vindo, digo, Cantareira, onde em diligencia foi vindo o Meritissimo Juiz de Direito da primeira Vara Cível e Commercial doutor Affonso José de Carvalho, comigo ajudante habilitado, servindo no impedimento do escrivão, e o official de justiça Aleixo Teixeira de Barros, digo, Official de Justiça Affonso da Costa Manso, servindo de porteiro. Aberta a audiencia a toque de campainha, compareceu o doutor Jovelino de Camargo, por parte do promovente Marcelino de Almeida Lima, no processo da presente divisão contra Candido Antonio Barbosa e outros, e disse que accusava as citações feitas a todos os condôminos para virem a esta audiencia afim de assistirem o encerramento do presente processo de divisão por se acharem feitos e concluidos os pagamentos a todos os condôminos, e requeria que



AUDIENCIA FINAL PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS.
Fls. 350/52

501

Fls. nº	403
Proc. nº	1
Rubrica	

que ficasse assignado o praso de cinco dias para dizerem de facto e de direito sobre o processado todos os condôminos, e que findo dito praso assignado fossem os autos conclusos para os fins de direito. Apregoados, compareceu o doutor Constancia Teani, por parte de seus constituintes e pediu vista dos autos. O Meritissimo Juiz, digo, dos autos. Compareceu mais o doutor Ernesto de Sousa Nogueira por parte de seus constituintes e pediu vista dos autos. O Meritissimo Juiz deferio, em termos. Nada mais havendo foi encerrada, com as formalidades do inicio a presente audiencia. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, no impedimento do escrivão, o escrevi. (assignado): Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos. Constancia Teani. Severiano Leal. Affonso da Costa Mansa. Jovelino de Camargo. Ernesto Nogueira". -

CERTIFICO MAIS que a divisão foi julgada por sentença e que é do teor seguinte, digo, foi julgada por sentença que passou em julgado e que é do teor seguinte: "Vistos estes autos. Após a sentença que annulou a distribuição dos quinhões, o processo retomou o seu curso regular, com observancia do Regulamento vigente na phase executoria das divisões de terras particulares. E, estando as partes de accordo, sem reclamação alguma quanto ao modo pelo qual se formaram os quinhões nas areas divididas, julgo por sentença a presente divisão e demarcação da fazenda "SAMANBAIA" e interponho minha autoridade e decreto judicial a fim de que ella surta os seus legaes efeitos, salvo o prejuizo de terceiros. E paguem os interessados as custas pró-rata. Intime-se. São Paulo, vinte e tres de Março de mil novecentos e vinte e seis. (assignado): Affonso José de Carvalho." CERTIFICO mais, que da sen

SENTENÇA

Fls. 357

Fis. nº	1485
Proc. nº	
Rubrica	

SUL
DS

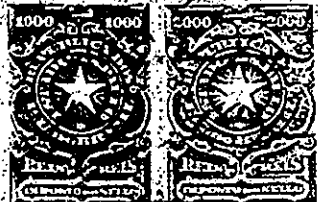
sentença retro transcripta, foram intimados todos os
condominos." - Nada mais. O referido é verdade do que
dou fé. São Paulo, 6 de dezembro de 1927. Eu,



*primaria de casa
e em um subter-
râneo
propriedade*

R. 1. R.
69.000
R. 9.000
R. 10.000

*São Paulo, 6 de de-
ze*





528
18

Fls. nº	1103
Proc. nº	1
Rubrica	

23

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO

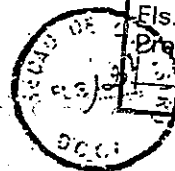
BACHAREL ARGYMIRO BARBOSA, ESCRIVÃO DO SEXTO OFFÍCIO CÍVEL E COMERCIAL DESTA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.-----

C E R T I F I C A D O, em virtude de pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em meu cartório os autos de D I V I S ã O do Sítio "SAMAMBAIA" (II- VOLUME) requerido por MARCELINO DE ALMEIDA LIMA contra CANDIDO ANTONIO BARBOSA, delles consta a partir de folhas trezentos e trinta (330) a folhas trezentos e cinquenta e duas (352) o seguinte: "AUTO DE PARTILHA- Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e cinco, aos dezanove dias do mez de maio de dito anno nesta Comarca da Capital de São Paulo, em o sítio Samambaia, Alto da Serra da Cantareira onde em diligencia foi vindo o Meritissimo Juiz de Direito da primeira Vara Cível e Commercial doutor Affonso José de Carvalho, commigo ajudante habilitado servindo no impedimento do escrivão e o official de Justiça Affonso da Costa Manso, servindo de porteiro, o Agrimensor doutor Jayme de Barros Wright e os arbitradores Severiano Leal, Augusto Anastacio Barroso e Ernando da Cunha Mattos, este ultimo em substituição ao de nome Francisco Leite Junior, jpa fallecido aos quaes o Meritissimo Juiz ordenou que de conformidade com a lei procedessem a partilha do imóvel objeto da presente divisão. Em seguida foram por elles organisadas as folhas de pagamento fazendo a distribuição dos pagamentos dos quinhões pela forma que segue. E para constar lavrei este que vae devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado no impedimento do escrivão o escrevi. (aa). Affonso José de Carvalho.- Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos. Augusto Anastacio Barroso. Affonso da Costa Manso. J. de Camargo. Ernesto Nogueira." PAGAMENTO- Pagamento ao condômino Marcelino de Almeida Lima de seu quinhão de 1:114.345, 0 metro quadrado, ou 47.285 alqueires, na importancia de 94:506\$000 Acharam elles Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores que ao condômino Marceliano de Almeida Lima, por pagamento da importancia de noventa e quatro contos quinhentos e sessenta e seis mil réis, a que tem direito, receberá as seguintes terras: "Na vertente do sítio Samambaia sua divisa principia na estaca cento e ses-



-2-

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO



504
124

Fls. nº	125
Proc. nº	1
Rubrica	

sessenta e uma e segue pelo perimetro do sitio até a estaca 164X 305,0 metros. Dahi segue 397,0 metros no rumo N.E. 78°0', até a estaca 206, e depois 291,0 metros no rumo S.E. 23°10' digo, S.E. 12°10' até a estaca cento e sessenta e sete,. Dahi continua no rumo S.E. 23°10' até encontrar a picada que divide as vertentes do Guarahú e do Samambaia no Estaca 106x5,0 metros, por ella segue até a estaca cento e tres, onde chega na picada do perimetro do sitio, e segue depois por esta até a estaca 119x8, 0 metros. Neste pondo segue rumo N.O. 20°40' numa distancia de cento e oitenta e quatro metros, até a estaca duzentos e depois continua cento e setenta e tres metros no rumo S.O. 69°40' até a estaca cento e setenta. Dahi segue no rumo N.O. 20°20' até encontrar o correjo mestre na estaca duzentos e cinco. Atravessa este e segue seiscentos e trinta e dois metros no rumo N.O. 43°10' até a estaca cento e setenta e quatro, e depois cento e quarenta e cinco metros no rumo N.O. 85°45' até a estaca cento e setenta e cinco. Dahi segue duzentos e dezoito metros no rumo S.O. 10°50' até a estaca cento e setenta e seis, e depois no rumo N.O. 79°10' até chegar novamente na estaca cento e sessenta e cinco do perimetro do sitio. Conforme vem indicado no mappa, este quinhão é atravessado por uma servidão de transito para os quinhões numeros oito, nove, doze, treze e quatorze, e contem uma casa e um manjolo. Na vertente do Guarahú, sua divisa principia na estaca uma e segue pela divisa do sitio até a estaca 2x123 metros. Dahi segue setecentos e cinquenta e seis metros no rumo S.E. 81°0' e depois successivamente dezenove metros no rumo S.E. 9°0'; cento e trinta e tres metros no rumo N.E. 9°0'; duzentos e quarenta metros no rumo S.E. 9°0' cento e cinquenta e tres metros no rumo N.E. 81°0' cem metros no rumo N.O. 9°0' e depois no rumo N.E. 81°0' até alcançar a picada do perimetro na estaca 70x50 metros. Dahi segue pelo perimetro até a estaca cento e tres, onde continua pela picada que divide as duas vertentes, até encontrar novamente a estaca um do perimetro do sitio". E por esta forma houveram elles Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento, do que para constar lavrei este, que / por estar conforme vae devidamente assignado. Eu, Raymundo Frado, ajudante habilitado, no impedimento do escrivão o escrevi.(aa).



-3-

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO

505

Fls. nº	407
Proc. nº	1
13	
10	
Rubrica	

(aa) Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos."- PAGAMENTO AO CONDOMÍNIO JOÃO ANTONIO PINHEIRO de seu quinhão de 50.191 metros quadrados ou sejam 2.074 alqueires de terras, na importância de Rs.4:148\$000 (quatro contos cento e quarenta e oito mil réis). Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores que ao condômino João Antonio Pinheiro, por pagamento da importância de quatro contos cento e quarenta e oito mil réis, a quem tem direito, receberá as seguintes terras: Na vertente do Samambaia, sua divisa principia no Ribeirão Samambaia na estaca cento e trinta e tres por dezeseite metros e segue correjo abaixo até a barra com o Correjo mestre do sitio e sobe este até a estaca cento e trinta e sete. Dahi segue noventa e oito metros no rumo S.E. 29°15' até a estaca cento e setenta e sete, e depois continua no rumo N.E. 60°15' até sair no Ribeirão Samambaia, na estaca 133x17 metros. Este quinhão contém um monjolo. Na vertente do Guarahú sua divisa principia na estaca cento e noventa e cinco e segue cento e trinta e tres metros no rumo N.E. 81°0' e depois duzentos e trinta e dois metros no rumo N.O. 9°0' e em seguida (cento e trinta e tres metros no rumo S.O. 81°0'. Dahi volta duzentos e trinta e dois metros no rumo S.E. 9°0' até chegar na mesma estaca cento e noventa e cinco. E por esta forma houveram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento, do que para constar lavrei este que lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, no impedimento do escrivão, o escrevi. Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos."- PAGAMENTO AOS CONDOMÍNIOS ROSA E MARIA, - menores, filhas de JOÃO PINHEIRO, de seu quinhão de 50191 metros (cincoenta mil cento e noventa e um) metros quadrados ou sejam (2-074) dois mil e setenta e quatro alqueires de terras, na importância de Rs.4:148\$000. Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores que aos condôminos Rosa e Maria, menores, filhas de João Pinheiro, por pagamento de seu quinhão da importância de quatro Contos cento e quatenta e oito mil reis, reverberão as seguintes terras: "Na vertente do Samambaia sua divisa principia na estaca cento e vinte e seis por oitenta e dois metros e cinco decímetros (126x82,5)



526
126

Fls. nº	1408
Proc. nº	1
186	
Rubrica	

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO

(126x82,5 metros) do perímetro e segue por este até a estaca /// 135x17,0 metros. Dahi continua no rumo S.O. 60° 15' até a estaca cento e setenta e sete, distanciando cento e quarenta e oito metros do Rib. Samambaia e depois segue no rumo S.E. 29° 45' até chegar no ponto de partida. Este quinhão contém uma casa. Na vertente do Guarahú, sua divisa principia na estaca 34x1,0 metros e segue pela divisa até a estaca 36x8,0 metros. Dahi segue duzentos e cinquenta metros no rumo N.O. 9° 0' dahi cento e trinta e tres metros no rumo S.O. 81° 0' e finalmente no rumo S.E. 9° 0' até voltar na estaca 34x1,0 metros. E por esta forma houveram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento, do que para constar lavrei este que lido e por conforme vai devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, servindo no impedimento do escrivão, o escrevi (assignados): Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. E. nando da Cunha Mattos. PAGAMENTO AO CONDOMÍNIO DEOLIN DA MARIA DA CONCEIÇÃO, de seu quinhão de cem mil trezentos e oitenta e cinco (100.385) metros quadrados ou quatro mil cento e quarenta e nove (4.149) alqueires de terras, na importância de Rs. 8:298\$000 (oito contos duzentos e noventa e oito mil réis)-o- Acharam elles Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores que ao condomino dona Deolinda Maria da Conceição, por pagamento da importância de oito contos duzentos e noventa e oito mil réis (8:298\$000) a que tem direito, receberá as seguintes terras: "Na vertente do Samambaia sua divisa principia na estaca 164x305,0 metro do perímetro do sitio e segue por este até a estaca /// 164x305,0 metros do perímetro do sitio e segue por este até a estaca 165x26,0 metros. Dahi segue trezentos e setenta e seis metros no rumo N.E. 78° 0' e depois cento e tres metros no rumo N.O. 12° 0'. Segue então trezentos e noventa e sete metros da estaca / duzentos e seis no rumo S.O. 78° 0' até chegar novamente na estaca 164x305,0 metros. Na vertente do Guarahú sua divisa principia na estaca 20x15,0 metros e segue pela divisa, que é o Ribeirão Guarahú até a estaca vinte e quatro. Dahi segue cento e oitenta e quatro metros no rumo N.O. 9° 0', e depois cento e oitenta e seis metros no rumo S.O. 81° 0'. Deste ponto volta para a estaca 20x15,0 metros, seguindo o rumo S.E. 9° 0'. E por esta forma houveram el-



Fls. nº 1481
Proc. nº 1
Rubrica

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO

elles, Meritíssimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito e concluído o presente pagamento, do que para constar lavrei este que lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, no impedimento do escrivão, escrevi. (assignado) Affonso José de Carvalho- Jayme de Barros Wright- Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos. PAGAMENTO AO CONDOMÍNO ANTONIO DE DEUS, de seu quinhão de 48.642 (quarenta e oito mil / seiscentos e quarenta e dois metros quadrados), ou duzentos e um (201) alqueires, de terras, na importancia de Rs. 4:020\$000 (quatro contos e vinte mil réis)- o Acharam elles, Meritíssimo Juiz, agrimensor e arbitradores Amancio Antonio de Deus, por pagamento da importancia de quatro contos e vinte mil réis, a que tem direito, receberá as seguintes terras: "Na vertente do Samambaia, sua divisa principia na estaca cento e sessenta e uma do perimetro e segue cento e trinta metros no rumo S.E. 79°0' até a estaca cento e setenta e seis. Dahi continua duzentos e dezoito metros no rumo N.E. 10°50' até a estaca cento e setenta e cinco e depois no rumo N.O. 85°45' até o correjo que é a divisa do sitio, e sobe por este acima até a estaca cento e sessenta e uma. Este quinhão contem uma casa e um monjolo, Na vertente do Guarahú, a sua divisa principia na estaca 36x77,0 metros do perimetro do sitio, e segue por este até a estaca quarenta. Ahi segue duzentos e quarenta e cinco metros no rumo N.O. 9°0' e depois cento e cincoenta e tres metros no rumo S.E. 81°0'. Deste ponto volta a estaca 36x77, metros, seguindo o rumo S.E. 9°0'. E desta forma houveram elles, Meritíssimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito e concluído o presente pagamento, do que para constar lavrei este termo que lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, no impedimento do escrivão, escrevi, (assignado): Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright- Severiano Leal- Ernando da Cunha Mattos.- PAGAMENTO AO CONDOMÍNO LUIZ PAIXÃO, de seu quinhão de 498.836 metros quadrados ou 20.611 alqueires de terras, na importancia de Rs. 41:222\$000. Acharam elles Meritíssimo Juiz, agrimensor e arbitradores, que ao condomino Luiz Paixão por pagamento da importancia de quarenta e um contos duzentos e vinte e dois mil réis a que tem direito, receberá as seguintes terras: Na vertente do Samambaia sua divisa principia na estaca cento e



-6-

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO

508

Fls. nº	170
Proc. nº	1
Rubrica	

sessenta e cinco mais vinte e seis metros e segue duzentos e setenta e seis metros no rumo N.E. 78°0' e depois cento e oitenta e oito metros no rumo S.E. 12°0' e daí cem metros no rumo N.E. / 78°0'. Daí segue o rumo S.E. 23°10', até encontrar a picada do Governo que divide as duas vertentes do Sítio na estaca 106x5, o metro e segue por esta até encontrar a divisa do sítio na estaca uma. Daí segue pela divisa até chegar novamente na estaca 105x26,0 metros. Este quinhão contém uma casa e é atravessado por uma servidão de trânsito que dá acesso à Estrada de Santa Ignez para os quinhões números quatro, sete, oito, nove, doze, treze e quatorze. Esta servidão acompanha o traçado do caminho já existente conforme vem assinalado no mappa. Na vertente do Guarahú, sua divisa principia na estaca tres do perimetro do sítio e daí segue sucessivamente duzentos e vinte e nove metros no rumo N.E. / 81°0'; cento e setenta e dois metros no rumo S.E. 9°0'; quinhentos e vinte e sete metros no rumo N.E. 81°0'; quatrocentos e quarenta e sete metros no rumo N.O. 9°0' e daí no rumo S.O. 81°0' até chegar no perimetro na estaca 2x123,0 metros por onde segue até voltar na estaca tres." - E por esta forma acharam elles Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores, por feito e concluido o presente pagamento, do que para constar lavrei este que vae devidamente, depois de lido e achado conforme. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, no impedimento do escrivão, o escrevi. (assignado) Affonso José de Carvalho. Hayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos. " PAGAMENTO AO CONDOMINIO FELISBINO ANTONIO DE ALMEIDA, de seu quinhão de quarenta e oito mil seiscentos e quarenta e dois metros quadrados, ou digo (48.642mtsq.) ou sejam duzentos e um (201) alqueires, na importancia de Rs. 4.020\$000 (quatro contos e vinte mil réis). -x- Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensores e arbitradores que ao condomino Felisberto, digo, Felisbino Antonio de Almeida por pagamento da importancia de quatro contos e vinte mil réis, a que tem direito, receberá as seguintes terras." Na vertente do Samambais sua divisa principia na estaca cento e sessenta e seis e segue em metros no rumo N.E. 78°0' até a estaca cento e sessenta e sete. Daí segue cento e oito metros no rumo N.O. 12°0' até a estaca cento e sessenta e oito, depois cem metros no rumo S.O. 78°0' até a estaca cento e



-7-

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO

509

Fls. nº	1577
PPC. nº	1
Rubrica	

e sessenta e nove, e finalmente no rumo S.E.12°0' até chegar novamente na estaca cento e sessenta e seis. Este quinhão contém uma casa e um monjolo e é atravessado por uma servidão para legalizar a Estrada de Santa Ignez. Na pertença do Guarahú sua divisa principia na estaca vinte e quatro do perimetro, e segue pela divisa que é o correjo, até a estaca vinte e oito. Dessa estaca segue setenta e seis metros no rumo N.O.9°0', e depois cento e sessenta e quatro metros no rumo S.O.81°0'. Dahi continua no rumo S.E.9°0' até chegar no ponto onde principiou, na estaca vinte e quatro". E por esta forma houveram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e partidores digo, agrimensor e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento do que para constar lavrei este que lido e achado conforme assignam. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado no impedimento do escrivão, o escrevi. (assignado): Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos."- PAGAMENTO AOS CONDOMINIOS LEONOR, ADELIA, RITA, IGNEZ, OLGA, SEBASTIAO E JOAO, menores, successores do finado PEDRO FRANCISCO ALVES, do quinhão de 66.939 metros quadrados ou sejam 2.767 alqueires, de terras, na importancia de Rs.- 5.534\$000 (cinco contos quinhentos e trinta e quatro mil reis). Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores, que aos condominios Leonor, Adelia, Rita, Ignez, Olga, Sebastião e João, menores, successores de Pedro Francisco Alves, por pagamento da quantia de cinco contos quinhentos e trinta e quatro mil réis, a quem têm direito, receberão as seguintes terras: Na vertente do Samambaia, sua divisa principia na estaca, cento e trinta e sete, á margem do Corrego mestre, e segue pelo perimetro do sitio até a estaca 128x72,0 metros. Dahi segue cento e setenta e seis metros no rumo N.O.85°45' até a estaca cento e setenta e uma e depois no rumo S.E. 45°10' até encontrar o correjo mestre na estaca duzentos e dois. Deste ponto desce o correjo até a estaca cento e trinta e sete. Principia neste quinhão a servidão de transito para a estrada de Santa Ignez, que sobe pela margem esquerda do correjo mestre. Na vertente do Guarahú sua divisa principia na estaca cento e oitenta e dois e segue cento e trinta e tres metros no rumo N.E.81°0'. Dahi segue o rumo N.O.9°0' n'uma distancia de 308,5 metros e depois cento e trinta e três metros no



DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO

no rumo S.O.81°0'-.Dahi volta para a estaca cento e oitenta e dois, seguindo o rumo S.E.9°08." E por esta forma houveram elles Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento; do que para constar lavrei este que lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, servindo no impedimento do escrivão, o escrevi. (assignado) Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernado da Cunha Mattos."- PAGAMENTO AO CONDOMÍNIO FRANCISCO BARBOSA, de seu quinhão de cento e trinta e tres mil oitocentos e oitenta e sete (153.887) metros quadrados ou sejam cinco mil quinhentos e trinta e dois (5.532) alqueires de terras, na importancia de Rs.11:064\$000 (onze contos sessenta e quatro mil réis). Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores que ao condômino Francisco Barbosa, por pagamento da quantia de onze contos sessenta e quatro mil réis, a que tem direito, recebera as seguintes terras: "Na vertente do Samambaia, sua divisa principia na estaca duzentos e cinco a beira do corgo mestre, e segue trezentos e vinte e nove metros no rumo S.E.20°20'. Dahi segue cento e setenta e tres metros no rumo N.E. 69°40' e depois passando pela estacas cento e setenta, e duzentos, vae em rumo N.O.20°40' para chegar na estaca duzentos e uma na cabeceira de um corrego. Desce pelo corrego abaixo até a barra com o corrego mestre e sobe por este até chegar na estaca duzentos e cinco. Este quinhão é ligado por uma servidão de transito a Estrada de Sta. Ignez, servindo-se com a servidão principal no quinhão numero um. Na vertente do Guarahú sua divisa principia na estaca cento e noventa e uma e segue cento e oitenta e seis metros no rumo N.E.-81°0', e depois sucessivamente; trinta e oito metros no rumo S.E.9°0', cento e sessenta e quatro metros no rumo N.E.81°0', duzentos e cinco metros no rumo N.E.9°0'; trezentos e quarenta e nove metros no rumo S.O.81°0', e dahi no rumo S.E.9°0' até voltar na estaca cento e noventa e uma." E por esta forma houveram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento, do que para constar lavrei este que lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, no impedimento, digo servindo no impedimento do escrivão o escregi. (assignado): Affonso Jo



-9-

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO

517
88

Fls. nº	445
Proc. nº	1
Proc. nº	
Rubrica	
Rubrica	

Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Ernando da Cunha Mattos."- PAGAMENTO AO CONDOMÍNO JOSÉ FAUSTINO DE OLIVEIRA, de seu quinhão de 133.837 (cento e trinta e três mil oitocentos e oitenta e sete) metros quadrados ou sejam 5,532, alqueires de terras, na importância de Rs.11:064\$000 (onze contos sessenta e quatro mil réis)- Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores que ao condômino José Francisco de Oliveira por pagamento da quantia de onze contos e sessenta e quatro mil réis, a que tem direito, receberá as seguintes terras: "Na vertente do Samambaia sua divisa principia na estaca duzentos e quatro onde ha a barra de dois correios e segue no rumo S.E. 64°10' até chegar na divisa do sitio na estaca 124x100 metros. Segue pela divisa até a estaca 126x81,0 metros e dahi no rumo N.O.29°45' até encontrar novamente a divisa na estaca cento e trinta e sete a beira do correio mestre. Sobe por este até a estaca duzentos e quatro, onde começou a sua divisa. Este quinhão contem uma casa e um monjolo. Na vertente do Guarahú sua divisa principia na estaca sessenta e um mais dezeseite metros e segue pelo perimetro do sitio até a estaca 70x51 metros. Dahi segue sessenta e cinco metros no rumo S.O.81°0' e depois quatrocentos e tres metros no rumo S.E.9°0'. Deste ponto segue rumo N.E.81°0' até chegar novamente na estaca sessenta e uma dezeseite metros (61x17) metros. E por esta forma ouveram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento do que para constar lavrei este que lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado no impedimento do escrivão o escrevi. (aa) Affonso José de Carvalho- Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos."- - - - -

PAGAMENTO AO CONDOMÍNO JULIO RAMOS BARBOSA de seu quinhão de // 133.837 metros quadrados ou sejam 5,532 alqueires na importância de rs-11:064\$000. Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores que ao condômino Julio Ramos Barbosa, por pagamento na importância de onze contos e sessenta e quatro mil réis, a que tem direito, receberá as seguintes terras: Na vertente do Samambaia sua divisa principia na estaca 119x8, metros e segue pela divisa do sitio até a estaca 124x100, 0 metros. Dahi segue rumo N.O.64°10' até a estaca duzentos e quatro onde um afluente faz



-10-



Fls. nº 144
Proc. nº 1
Rubrica

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO

faz barra com o correjo mestre. Sobee pelo affluente até a sua cabeceira e dahi segue no rumo S.E. 20°40' até chegar novamente na estaca 119x8,0 metros. Na vertente do Guarahú sua divisa principia na estaca 49x22 metros, e segue pelo perimetro do sitio até a estaca 61x14,0 metros, acompanhando um correjo, Ahi segue duzentos e noventa e quatro metros no rumo S.O. 81°0' e depois no rumo S.E. 9°0' até chegar novamente na estaca 49x22,0 metros." E por esta forma houveram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento, do que para constar lavrei este que lido e achado conforme vai devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado no impedimento do escrivão o escrevi. (assignados): Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos.- PAGAMENTO DO CONDOMINIO DOUTOR JOVELINO DE CAMARGO, de seu quinhão de 200,774,0 metros quadrados ou sejam 8,30 alqueires na importancia de Rs.16:600\$000.- Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores que ao condomino Doutor Jovelino de Camargo por pagamento da importancia de dezeseis contos e seiscentos mil réis, a que tem direito, receberá as seguintes terras: Na vertente do Samambaia, sua divisa principia na estaca cento e setenta e quatro e segue no rumo S.E. 43°10' até chegar no correjo mestre na estaca duzentos e tres. Desce por este abaixo até chegar na barra na estaca duzentos e quatro. Dahi segue quinhentos e vinte e dois metros no rumo N.O. 43°10' até a estaca cento e setenta e tres e depois duzentos e dois metros no rumo N.O. 85°45', até voltar na estaca cento e setenta e quatro. Este quinhão, contém uma servidão de transito que tem sua origem no quinhão numero oito, acompanhando a margem do correjo mestre. Na vertente do Guarahú, sua divisa principia na estaca tres e segue pela divisa do sitio até a estaca 20x16, metros. Ahi segue setecentos e dezenove metros no rumo N.O. 9°0' e depois segue rumo S.O. 81°0' até chegar na estaca tres, novamente." E por esta forma houveram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores, por feito e concluido o presente pagamento; do que para constar lavrei este que lido e achado conforme assignam. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, no impedimento do escrivão, o escrevi. (assignado): Affonso José de Carvalho, Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Er-



-11-

513
12

Fls. nº	165
Proc. nº	1
Rubrica	

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO

Ernando da Cunha Mattos." PAGAMENTO AO CONDOMÍNIO CYPRIANO RODRIGUES DA COSTA, de seu quinhão de 100.377,0 metros quadrados ou sejam 14,15 alqueires, na importância de Rs.8:300\$000.- Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores que ao condômino Cypriano Rodrigues da Costa, por pagamento da importância de oito contos e trezentos mil réis, a que tem direito, receberá as seguintes terras: Na vertente do Samambaia, sua divisa principia na estaca cento e setenta e dois e segue rumo duzentos e tres. Desce por este abaixo até a estaca duzentos e duas e ahi segue duzentos e oitenta e nove metros no rumo N.O. 43°10' até a estaca cento e setenta e uma. Depois segue cento e sessenta metros no rumo N.O. 85°45' até voltar na estaca cento e setenta e uma.- Uma servidão de transito á estaca de Santa Ignez atravessa este quinhão, acompanhando a margem do correjo mestre. Na vertente do Guarahy, sua divisa principia na estaca vinte e oito, á beira de um correjo e segue pela divisa do sitio, que é o correjo, até a estaca 34x5,0 metros. Dahi segue trezentos e cinco metros no rumo N.O. 9°0' e depois cento e setenta e cinco metros no rumo S.O. 81°0'. Deste ponto segue rumo S.E. 9°0' até voltar na estaca vinte e oito". E por esta forma houveram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento do que, para constar lavrei este, que lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado no impedimento do escrivão, o escrevi. (assignado): Affonso Jose de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos." PAGAMENTO AO CONDOMÍNIO EDWIGES RODRIGUES DA COSTA, de seu quinhão de 100.377,0 metros quadrados ou sejam 14,15 alqueires, na importância de Rs.8:300\$000 (oito contos e trezentos mil réis). Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores que ao condômino, digo que o condômina Edwiges Rodrigues da Costa, por pagamento da importância de oito contos e trezentos mil réis, a que tem direito, receberá as seguintes terras: "Na área do Samambaia sua divisa principia na estaca cento setenta e tres d'onde segue no rumo S.E. 43°10' até o correjo mestre na estaca duzentos e quatro. Desce por este até a estaca duzentos e tres e dahi segue quatrocentos e trinta e dois metros no rumo N.O. 43°10', e depois, passando a estaca cento e setenta e duas, segue /



-12-

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO

519
DS

Fls. nº	146
Proc. nº	1
Rubrica	

segue cento e dezesete e cinco metros, no rumo N.O. 85° 45' até voltar na estaca cento e setenta e tres. Este quinhão é atravessado pela servidão acompanhando a margem do correjo mestre desde o quinhão numero oito. Na vertente do Guarahú sua divisa principia na estaca cento e oitenta e quatro e segue quatrocentos e um metros no rumo S.E. 81° 0', digo do no rumo S.E. 9° 0'. Dahi segue cento e cincoenta e tres metros no rumo N.E. 81° 0'. Deste pondo digo, rumo N.E. 81° 0' e depois quatrocentos e um metros no rumo N.O. 9° 0'. Deste ponto segue rumo S.O. 81° 0' até encontrar a estaca cento e oitenta e quatro."- E por esta forma houveram eles Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento; do que para constar lavrei este que lido e por conforme assignam. Eu, Rymundo Prado, ajudante no impedimento do escrivão, o escrevi. (assignado): Affonso José de Carválho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos."- PAGAMENTO Á CONDOMINA D. ANNA ROSA MACHADO DE SEU QUINHÃO de 401.674, 0 metros quadrados ou sejam 16,596 alqueires, de terras na importancia de Rs.33:192\$000 (trinta e tres contos cento e noventa e dois mil réis). Acharam elles, Meritissimo Juiz, agrimensores e arbitradores que á condomina dona Anna Rosa Machado por pagamento da importancia de Rs.33:192\$000 (trinta e tres contos cento e noventa e dois mil réis) a que tem direito receberá as seguintes terras: "Na vertente do Samambaia sua divisa principia na estaca 138x72,0 metros do perimetro do sitio e segue por este ate a estaca 156x14,0 metros, acompanhando um correjo que é a divisa da estaca cento e quarenta e nove em diante. Da estaca 156x14,0 metros, segue oitocentos e sessenta e sete metros no rumo S.E. 85° 45', passando por uma grande pedra fincada, até encontrar novamente a estaca 138x72 metros. Este quinhão contem uma casa. Na vertente do Guarahú sua divisa principia na estaca quarenta e segue pelo perimetro do sitio até a estaca 49x24,0 metros. Dahi segue setecentos e dezenove metros no rumo N.O. 9° 0' e depois trezentos e dezeseis metros no rumo S.E. 81° 0'. Dahi segue no rumo S.E. 9° 0' até encontrar novamente a estaca quarenta. E por esta forma houveram elles, Meritissimo Juiz, agrimensor e arbitradores por feito e concluido o presente pagamento; do que para con-



-15-
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO

constar lavrei este que lido e achado conforme vae devidamente assignado. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, servindo no impedimento do escrivão, o escrevi. (Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos. AUDIENCIA FINAL PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS. Em dezanove de / maio de mil novecentos e vinte e cinco, nesta comarca da Capital de São Paulo, no lugar denominado Sítio do Samambaia, no Alto da Serra da Cantareira foi vin, digo, Cantareira onde em diligencia foi vindo o Meritissimo Juiz de Direito da primeira Vara Cível e Commercial doutor Affonso José de Carvalho, commigo ajudante habilitado, servindo no impedimento do escrivão, e o official de Justiça Affonso da Costa Manso, servindo de porteiro. Aberta a audiencia a toque de campainha, compareceu o doutor Jovelino de Camargo, por parte do promovente Marcelino de Almeida Lima, no processo da presente divisão contra Candido Antonio Barbosa e outros, e disse que accusava as citações feitas a todos os condôminos para virem a esta audiencia afim de assistirem o encerramento do presente processo de divisão por se acharem feitos e concluidos os pagamentos a todos os condôminos, e requeria que ficasse assignado o prazo de cinco dias para dizerem de facto e de direito sobre o processado todos os condôminos, e que findo dito prazo assignado fossem os autos conclusos para os fins de direito. Apregoado compareceu o doutor Constancia Teani, por parte de seu constituintes e pediu vista dos autos. O Meritissimo Juiz, digo, dos autos. Compareceu mais o doutor Ernesto de Souza Nogueira por parte de / seus constituintes e pediu vista dos autos. O Meritissimo Juiz deferiu, em termos. Nada mais havendo foi encerrada, com as formalidades do inicio a presente audiencia. Eu, Raymundo Prado, ajudante habilitado, no impedimento do escrivão, o escrevi. (assignado): Affonso José de Carvalho. Jayme de Barros Wright. Severiano Leal. Ernando da Cunha Mattos. Constancia Teani. Severiano Leal. Affonso da Costa Manso. Jovelino de Camargo. Ernesto Nogueira".-.-.-.-.-. C E R T I F I C O M A I S que a divisão foi julgada por sentença e que é do teor seguinte, digo foi julgada por sentença que passou em julgado é que é do teor seguinte: "Vistos estes autos. Após a sentença que annulou a distribuição dos quinhões, o processo re-



-11-

516
Fls. nº 158
Proc. nº 1
Rubrica

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO

o processo retomou o seu curso regular, com observancia do Regulamento vigente na phase executoria das divisões de terras particulares. E, estando as partes de accôrdo, sem reclamação alguma quanto ao modo pelo qual se formaram os quinhões nas áreas divididas, julgo por sentença a presente divisão e demarcação da fazenda "SAMAMBAIA" e interponho minha autoridade e decreto judicial afim de que ella surta os seus legaes efeitos, salvo o prejuizo de terceiros. E pagem os interessados as custas pró-rata. Intime-se. São Paulo, vinte e tres de março de mil novecentos e vinte e seis. (assignado): Affonso José de Carvalho." CERTIFICO mais, que da sentença retro transcripta, foram intimados todos os condôminos." Nada mais. O referido é verdade do que dou fé. São Paulo, 6 de Dezembro de 1927. Eu, Dr. Argymiro Barbosa, escrivão subcrevi e assigno. (a) Argymiro Barbosa. São Paulo, 6 de Dezembro de 1927. (em carimbo) Dr. Argymiro Barbosa- 6- Escrivão do Cível- São Paulo.....

COPIA AUTENTICA DO DOCUMENTO DE FOLHAS 11 a 20 do PROCESSO NÚMERO V-1.018 DE PRÓPRIOS DO ESTADO, DESTA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIARIO. São Paulo, 14 de Janeiro de 1954.....

EXTRAIDA POR: _____ (GESSIA WHITAKER MONTE) escrivão padrao "J"

CONFERE: _____ (FRANCISCO PEREIRA DA SILVA) CHEFE DA PP-135.

VISTO: _____ (MANOEL CARNEIRO DE MAGALHÃES) DIRETOR....

517
83

Fls. 1



Protocollo n. *68* fls. *240* n.º *10079*

Fls. n.º *1319*
Proc. n.º *1*
Rubrica

Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de S. Paulo
Directoria do Expediente e Averbações



192 *9*

Parte: *Marcellino de Almeida Lima e outro*

Natureza do Processo: — *Proposta para compra de terrenos ao Estado*

Localidade: — *Capital*



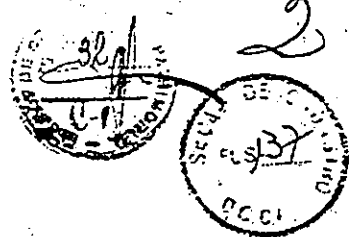
7.9.26

518
28

2

THESE JURUPDO ESTADO
PROTOCOLA A
010077 13 JUN 1929
LIVRO Nº 118 F. 18
THESE JURUPDO ESTADO
PROTOCOLA A
010078 13 JUN 1929
LIVRO Nº 118 F. 18

DR.
ORNELIO TEANI
CONSTANCIO TEANI
CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
ADVOGADOS
Praça da Sé, n.º 11 - Sala 7 e 8 - Telephone, 2-3171
S. PAULO



EXMO. SENHOR DOUTOR ROLIM TELLES, M.D.D. SECRETARIO DE ESTADO DOS NEGOCIOS

Fls. nº 142
Proc. nº 1
Rubrica

FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

*Area da P. Fiscal,
de V. Exa. e a
de V. Exa. e a
de V. Exa. e a
11-6-25
R. de Almeida Lima*

MARCELLINO DE ALMEIDA LIMA e outros, todos por seu procurador, vêm perante V.Exa. expôr e requerer o seguinte:

Os supplicantes foram aquinhoados com diversas glebas de terra que se acham em poder da FAZENDA DO ESTADO e em a divisaõ do sitio denominado "SAMAMBAIA", na Cantareira. Acontece, que os supplicantes requereram ao M.Juiz a immissãõ de posse nas referidas terra que lhes couberam e, tendo a Fazenda opposto embargos á immissãõ requerida, foram esses embargos julgados a favor da Fazenda--- EM RELAÇÃO A QUANTIDADE DE METROS DESAPROPRIADOS E QUE IMPORTAM EMI.300.000 MS2. OU 53 alqueires e setenta, conforme se vê pelas respostas dadas pelos peritos e pela escriptura de desapropriação constante dos autos.

Mas, a arêa encontrada na posse do Governo é de 1.395.934 MS2 ou sejam 57 alqueires e vinte sete---HAVENDO, POIS, UMA DIFFERENÇA DE 85.934 MS2. quadraõs á favor dos supplicantes (Resposta dos peritos, fls 534 dos autos). Essas terras, conforme V.Exa. poderá vêr dos mesmos autos, Fls. 532, foram avaliadas pelos peritos, por unanimidade, á razão de 2\$000 por metro quadrado. Não querendo os supplicantes continuar a questãõ, - não obstante terem appellado, vêm perante V.Exa. propor um accordo, pondo-se termo ao litigio. Assim, propõem-se a receber apenas a importancia de 1\$000 por metro quadrado e dos terrenos que a Fazenda está occupando é mais, isto é, sobre os 85.934 ms 2. Deste modo, a pendencia ficaria liquidada e o Governo perfeitamente senhor e possuidor das terras occupadas com o abastecimento das aguas da Cantareira.

E.R.M.

1-5-1929
de Almeida



N.º 623

S. Paulo, 15 de julho de 1929



520
de

3

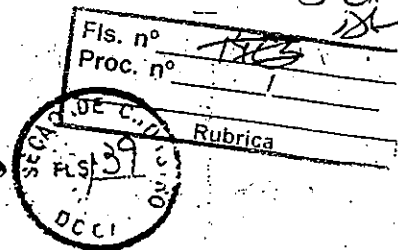
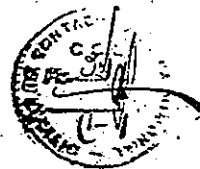
Fls. n.º	1422
Proc. n.º	1
Rubrica	

Exmo. sr. dr. Secretário da Fazenda e do Tesouro
do Estado:

Respondo ao officio n.º D.1409/P.10079 desse Secreta-
riado:

O Estado desapropriou, no sitio "Samambaia", terras
comprehendidas em limites minuciosamente determinados. No
processo judicial da desapropriação, a superficie desapro-
priada foi avaliada em conjunto, e não por alqueire, metro
quadrado ou qualquer outra medida de extensão. O Estado,
portanto, fez uma aquisição ad corpus, e pagou o preço em
que a cousa foi estimada no seu todo. Razoavel ou não es-
se preço, o certo é que a desapropriação foi julgada por
sentença, que transitou em julgado, não sendo mais, portan-
to, objecto de discussão. O principio a applicar é o do
art. 1136 do Código Civil, que não favorece os ex-proprie-
tarios.

Occorre, porém, que, mal defendidos os direitos do Es-
tado na divisão do sitio "Samambaia", effectuada annos de-
pois, a área expropriada foi partilhada a terceiros. O juiz
julgou a divisão por sentença, que transitou em julgado, pois
os representantes da Fazenda estadual não appellaram. Na
execução, porém, foram oppostos embargos, que o juiz de la.



instancia julgou provados mandando excluir as terras do Estado. Os exequentes appellaram e agora propoem uma transacção com o Estado.

Penso que, em principio, convem se ponha termo ao litigio, mediante razoavel indemnização. Ha quem sustente a inadmissibilidade de embargos infringentes na execução de sentença proferida em acção divisoria. Embora não me pareça razoavel essa opinião, ella poderá encontrar eco no Tribunal de Justiça, e, nesse caso, o Estado teria de entregar as terras, até que rescindisse a sentença. E' claro que da-hi resultariam, além das despesas da acção a intentar, o grave damno de ficarem sob o dominio particular, durante largo tempo, os mananciaes do abastecimento de agua da cidade e o horto florestal da Cantareira.

Penso, pois, que, obtendo uma redução razoavel na proposta, -certamente a parte não recusará uma indemnização de trinta a cinquenta contos de reis- convirá ser encerrado o litigio por um accordo.

Devolvo os autos que acompanham o officio ora respondido.

Tenho a honra de apresentar a V.Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Procurador Geral do Estado.

Fls. nº 126
Proc. nº 1
Rubrica

Com a resposta da Proc.^a Genl
do Estado, e faco subir nov-
amente ao exm. Sr. Dr. Se-
cretario

Caro
April, 16/4/1929.

Robert L.

The various cases
 of patients who at
 P. found the bones
 absent & various
 fragments - in persons
 with the same
 20-2-4

Robert

Dr. Rinaldo Bulcão Giudice

Rua Wenceslau Braz N.º 86 - Fone 3-2413

SÃO PAULO

523
8e

O Bacharel Rinaldo Bulcão Giudice, *serventuário vitalício do Setimo officio de Tabelião de Notas desta cidade, município e comarca de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.*

C e r t i f i c a atendendo pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em seu cartorio os livros de notas, nele existentes, em um deles, no de número 233 a folhas 133 verificou constar a escriptura do seguinte teor: - "Escritura de desistencia. - Rs. 60:000\$000. Saibam quantos esta virem, que aos vinte de agosto de mil novecentos e vinte e nove, nesta cidade de São Paulo e em meu cartorio, perante mim tabellião compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado Marcelino de Almeida Lima e sua mulher Eudoxia Teixeira de Lima, Filishino Antonio de Almeida e sua mulher Deolinda Maria da Conceição, Arancio Antonio de Deus e sua mulher Fortunata Maria da Conceição, Dr. Ernesto de Souza Nogueira e sua mulher Aurora Barbosa Nogueira, todos maiores, brasileiros, residentes nesta Capital neste ato representados pelo Dr. Aurelio Teani, brasileiro, advogado, residente nesta Capital, nos termos das procurações a este outorgadas e constantes dos autos da ação de divisão do sitio Samambaia, que correu pela terceira vara cível e cartorio do sexto officio, folhas 361. 362 e 363 e, de outro lado a Fazenda do Estado, ora representada pelo procurador fiscal substituto, Dr. Raul Vicente de Azevedo, para isso devidamente autorizado pelo Dr. Secretario da Fazenda, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé, e pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que

que como sucessores de Prudencio Barbosa, Candido Barbosa e outros, propoz Marcelino de Almeida Lima, pelo fôro desta Capital ação de divisão do sítio "Samambaia" e em que são promovidos os demais outorgantes e outorgados acima referidos e Luiz da Paixão cujos direitos passaram ao Dr. Ernesto de Souza Nogueira, Cyoriano Rodrigues da Costa, João Antonio Pinheiro dito sucessor e Marcelino de Almeida Lima, Francisco Barbosa sucessores de Pedro Rosa e Maria de tal, edwires de tal e Aurea Rosa Machado, José F. de Oliveira e Julio Ramos; que por sentença de 8 de março do corrente ano ordenou o poder judiciário na referida ação de divisão em fase executória se excluíssem da execução as terras delimitadas, que foram desapropriadas pela Fazenda do Estado no referido sítio do Samambaia; que tendo sido por parte dos outorgantes e reciprocamente outorgados vencidos na ação, foi pelos mesmos interposto recurso de apelação da sentença, pela presente escriptura desistem, como de fato desistido tem da apelação interposta para todos os efeitos e tendo recebido neste ato do representante da Fazenda, em moeda corrente do país e pela desistencia da apelação a quantia de sessenta contos de réis (Rs. 60:000\$000), que contaram e acharam certa e de que dão quitação inteira e reconhecem como da Fazenda do Estado as terras que pertenceram ao sítio Samambaia e que se acham situadas na bacia do Guarará desde o espigão divisor destas aguas, pelas divisas mantidas pela Repartição de Aguas e Exgottos da Capital. Assim o disseram dou fé me pediram lhes lavrasse esta escriptura, a mim distribuida hoje, a qual feita lhes li e ás testemunhas a tudo presentes acha-



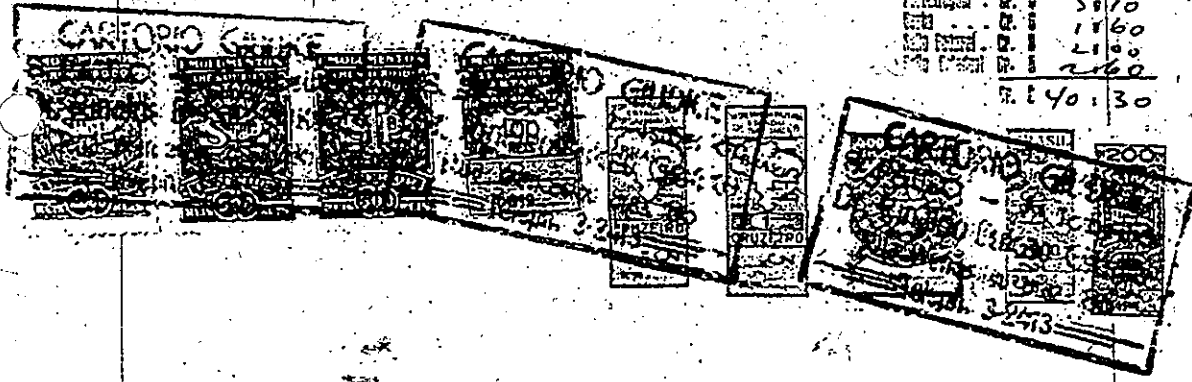
26 fev 1963

acharam conforme outorgaram, assinam digo aceitaram e as-
 signam com essas testemunhas que são: Reinor Silveira e
 João Vieira Branco, domiciliados nesta cidade e reconheci-
 dos de mim tabellião. Eu, Clefario Rodrigues Camargo, aju-
 dante habilitado escrevi e resalvo a entrelinha: "digo Sou-
 za Norueira". Eu, Rinaldo Bulcão Giudice, tabellião a su-
 bscrevi. (aa) Aurelio Teani. - Raul V. Azevedo. - Reinor
 Silveira. - João Vieira Branco. - (Selada com \$600 federal).
 Nada mais se continha em dita escritura, da qual fiz bem
 e fielmente extrahir a presente certidão, que em tudo vae
 conforme o seu proprio original, ao qual me reporto e de
 tudo dou fé. São Paulo, 15 de Setembro de 1943. - Eu,

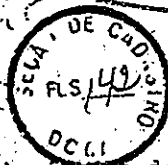
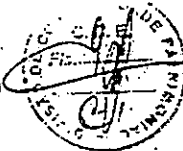
*Rinaldo Bulcão Giudice ta-
 bellião a m, carf,
 carf - arpo.*

Rinaldo Bulcão Giudice

Extensão	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666	667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716	717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799	800	801	802	803	804	805	806	807	808	809	810	811	812	813	814	815	816	817	818	819	820	821	822	823	824	825	826	827	828	829	830	831	832	833	834	835	836	837	838	839	840	841	842	843	844	845	846	847	848	849	850	851	852	853	854	855	856	857	858	859	860	861	862	863	864	865	866	867	868	869	870	871	872	873	874	875	876	877	878	879	880	881	882	883	884	885	886	887	888	889	890	891	892	893	894	895	896	897	898	899	900	901	902	903	904	905	906	907	908	909	910	911	912	913	914	915	916	917	918	919	920	921	922	923	924	925	926	927	928	929	930	931	932	933	934	935	936	937	938	939	940	941	942	943	944	945	946	947	948	949	950	951	952	953	954	955	956	957	958	959	960	961	962	963	964	965	966	967	968	969	970	971	972	973	974	975	976	977	978	979	980	981	982	983	984	985	986	987	988	989	990	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000
----------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------



DRS.
ORNELIO TEANI
CONSTANCIO TEANI
CARLOS AUGUSTO DE CASTRO
ADVOCADOS
Praça da Sé. 6 - Salas 7 e 8 - Telephone Central 2511
S. PAULO



Fls. nº 149
Proc. nº 149
Rubrica

Exmo. Snr. Dr. Mario Rolim Telles D.D. Secretario da Fazenda do Estado de São Paulo-

*Signa a Proc. Fiscal
do Estado, 31/1/48.
Rolim Telles*

THE SOUROS DO ESTADO
PROCURADOR
001317 11 3-FEV-1928
LIVRO Nº

Marcelino de Almeida Lima, Dr. Jovelino de Camargo, Luiz Augusto, Felisbino Antonio de Almeida, João Antonio Pinheiro, Amancio Antonio de Deus, Anna Rosa Machado, Eugenio Teani, Corina Teani, por seu procurador infra assignado, vêm perante V. Excia. expôr e requerer o seguinte:-

Em 1922, foi requerida pelo Juizo de Direito da 1ª Vara Civil da Capital, Cartorio do 6º officio. Civil, a divisão Judicial do sitio denominado "SALAMBAIA", situado na Freguezia de Sant'Anna desta comarca, tendo sido intimada a Fazenda do Estado para tomar parte na divisão, visto estar de posse de uma quantidade de terra no immovel dividendo, terras essas occupadas com a captação das Águas da Cantareira que servem esta Capital.

Acontece que, por ocasião da juntada dos documentos comprobatorios dos direitos de cada condômino, a Fazenda do Estado por seu procurador recusou-se, terminantemente a apresentar os titulos de dominio do Estado, tendo o E. Juiz, então e em vista da recusa formal, mandado se procedesse a partilha do immovel, COM EXCLUSÃO DA FAZENDA DO ESTADO, conforme tudo se vê nos autos.

Effectivamente, a partilha foi feita, homologada por sentença em 23-3-1926, tendo passado em julgado, conforme se vê pela certidão que esta acompanha, sob nº 1, e o mappa nº 2.

O sitio "SALAMBAIA", tem duas vertentes: a que é conhecida sob a denominação "SALAMBAIA", e a outra sob a denominação de "Vertente do Guarahú".

Esta, a do Guarahú, é que se acha na posse do Governo e tem a area de 31,45 alqueires, ou sejam 1.917.090 m2. conforme se vê

dos autos da divisão, fls. 316, 317 e pelo mappa e certidão, documentos nº 1 e 2.

Esta area foi partilhada na divisão aos supplicantes e out-
 ras, conforme se vê do mappa e pela certidão que acompanha,

Como a sentença da referida divisão, passou em julgado, em re-
 lação aos interessados que tomaram parte na divisão, ipso facto, pas-
 sou em julgado em relação a Fazenda do Estado que tambem foi parte.

No cartorio dos Feitos da Fazenda, existe os autos de uma de-
 sapropriação promovida pela Fazenda nas terras acima referidas, em
 1893, e pelas mesmas verifica-se que a Fazenda desapropriou alli,
 53.70 alqueires, ou sejam 1.300.000 ms2.

(Mappa de fls. 5 dos autos de desapropriação).

Sem dizermos sobre o valor juridico dessa desapropriação em
 relação a sentença que passou em julgado na divisão em questão, onde
 a Fazenda foi parte, mesmo assim, os condminos alli aquinhoados, ora
 supplicantes, tem direito a sobra dos 53.70 alqueires, ou sejam
 27.75 alqueires, que se acham em poder da Fazenda.

Incontestavel, pois, o direito dos supplicantes.

Assim, é esta para requerer a V.Excia. se digne dizer, si
 convem á Fazenda do Estado continuar a possuir e adquirir a referi-
 da area de terras alludidas no sitio "SAMBAIA", caso em que, então
 deverão ser pagos os supplicantes pelo valor correspondente ás a-
 réas que lhes pertencem, ou, si não, requerem a V.Excia. mandar en-
 trega-las aos supplicantes, independente de questões judiciais, as
 quaes, só viriam trazer despesas inuteis ao Estado.

P.deferimento-

Com 5 documentos.
 Um mappa do immovel-
 Uma certidão dos pagamentos.
 Trez procurações.

São Paulo, 29-1-1928
 P.p.  *Meliot*

Subs
1500

Quilid

Livro n. 211 fls. 37v.

Estados Unidos do Brasil



ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL

11.º Tabelião – Dr. A. Gabriel da Veiga

(Juiz de Direito em disponibilidade)

CARTORIO -- RUA DE S. BENTO, 36-A -- Phones Cent. 9 -- Cent. 218

Procuração bastante que faz

MARCELLINO DE ALMEIDA LIMA E OUTRO.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e vinte e sete
ao s dezanove dia 8 do mez de Dezembro
do dito anno, nesta Cidade de S. Paulo, em meu cartorio e perante mim Tabelião, compareceram como outorgantes Marcellino de Almeida Lima, brasileiro, casado e Luiz Augusto, solteiro e maior, ambos residentes nesta Capital.

reconhecidos pelos próprios e mim e das duas testemunhas ao diante assignadas, perante as quaes por ell me foi dito que, por este publico Instrumento e nos termos de direito, nomea e constitue seu bastante procuradores, os DRS. ORNELIO TEANI e CONSTANCIO TEANI, brasileiros, casados, advogados, com escriptorio nesta Capital, na Praça da Sé n.º 6, aos quaes conferem in-solidum ou a cada um de per si, geraes e illimitados poderes para o foro em geral, especialmente para represental-os como autores, reos ou de qualquer forma interessados em quaequer acções, processos, acompanhando-as em todos os seus termos, actos e diligencias, incidentes e recursos; transigindo, accordo, desistindo, prestando licitos juramentos, substabelecer, ratificando ainda, os impressos, como si de cada um fizessem especial menção.

(O cartorio tem colre fonte a prova de logro)

529
DL

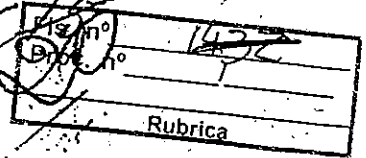
Fls. nº	1431
Proc. nº	
Rubrica	

Desa e sello
Estada
Condición
Dene
Rs.
\$

75000

Ao qua disse elle outorgante concedia poderes para comparecer em qualquer juizo ou tribunal e ahi defender o seu direito e justiça, propondo contra quem quer que seja acção summaria ordinaria ou executiva e defendendo nas que lhe forem propostas; offercendo qualquer genero de prova, inquerindo, reinquerindo, reperguntando e contradictando testemunhas; offercendo documentos; dando de suspeito a quem lho for; requerendo qualquer diligencia ou medida assecutoria de seus direitos, taes como - arrestos, embargos, sequestros, vistorias e depositos, requerendo, promovendo e acompanhando todos os termos de partilhas amigaveis e inventarios judiciaes, tanto no juizo do civil como no de orphaes; pondo termo a qualquer demanda por accordo amigavel, recebendo e dando o que em taes accordos se estipular. Poderá também requerer fallencias e nestas votar para os cargos de depositarios e administradores pró ou contra concordatas. Concede mais poderes especiaes e illimitados para tratar de conciliações, perante os Juizes de Paz e ahi transigir ou não, e também para fazer louvações, desistencias, transações, licitações, impugnações, para prestar qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier: executar sentenças e despachos, apellar, agravar, embargar e manifestar o recurso de revista; fazer seguir taes recursos e arrazoal-os na superior instancia, offercer artigos de preferencia, intervir em qualquer acção ou execução como interessado directo ou indirecto e ratificando processados. Finalmente concede poderes ainda especiaes para substabelecer os poderes desta em quem convier e os substabelecidos em outros e revogal-os, seguindo estes e aquelles suas cartas de ordens, que sendo preciso, serão consideradas como parte integrante deste instrumento. E tudo quanto assim fór feito por sen dito procurador e substabelecidos, promette haver por firme e valioso e para si reserva toda nova citação. E de como assim o disse dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, acceit e assigno ain com as testemunhas infra que ouvirem ler este. Eu, Carlos Brisolla, ajudante habilitado, o escrevi. EU, José Rodrigues Machado, Tabelliao interino o subscrevo. (aa) Marcellino de Almeida Lima. - Luiz Augusto. Deoclides Marques Filho. Nelson Costa Duarte. Sello federal de 2\$000. Tradada em seguida. EU, *João Francisco Machado*, Tabelliao interino, subscrevo e assino em publico e rasado. *João Francisco Machado*





530
18

Por este instrumento de procuração, de
meu proprio punho, nome e constituição
do Sr. Cornelio Train, advogado, bra-
leiro, com escritório na Capital,
meu bastante procurador para o fim
de actuar e fornecer o Estado para
aquele processo que possui e me con-
beram este divórcio, no site "Laurian-
bura", de nomeação de S. Paulo, dis-
trito de S. Anna, querendo seguir
qualquer acção que porger
em juizo, até final, ficando ac-
tados amigáveis ou amigáveis
judiciais, unidos, nas acções,
de todos os recursos legais, para
o que, especialmente, ele quando
toda os poderes permitidos em
lei como se eu presente fosse,
Sactofund de Janeiro de 1928

João de Deus



Protesto verdadeiras a firma e letra
supra que deu fe.

Santo Paulo, 9 de Janeiro de 1928

Em testemunha

C. 1.º TABELIAO

Thomaz de Vasconcelos

J. S. Brand

4/2/28

104

Officiosamente a Fazenda do Estado recorre a
a exhibir seus títulos na ação divisória e mesmo
a apresentar qualquer defesa; limitando-se, pelo
seu então procurador judicial a allegar sem
qualquer prova ser estranha ao processo ter-
minado; e, com apresentas quaisquer embargos à
decisão. Assim, assim praticado, deu-se
a que transitasse em julgado a sentença
que homologou a divisão geodesica do im-
ovel, com exclusão da Fazenda que não
prova, pelos meios de direito o seu "jus in
re". Infelizmente trata-se de um caso que
transitou em julgado e no qual a Fazenda
regularmente estava, foi parte-revel.

Que estado de coisas tivesse existido eviden-
te a Fazenda do Estado; mas, não de to a ainda
que de passagem, mas cabe culpa ao actual
Procurador Fiscal e seus auxiliares, que não fun-
cionaram no processo anterior ao exercício de
seus funções...

Quanto a outorga do Estado de direitos de
terras parece-me insophismavel, maxime, em se tratando
do municipal da "Cantareira". No Estado
talvez convém assar reivindicatoria, embora dis-
cussão esse direito, em face de se tomar como
caso julgado a sentença homologatoria da divisão.
Tal excepção a meu ver, seria procedente.

P. Fiscal, 20-2-28

J. S. Brand

Segue

Ent. Procurador em tempo

532
X

SEÇÃO DE CADASTRO
FL. 146

Proc. nº 1427
Rubrica

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
E CADASTRO DO ESTADO

SERVIÇO DE CADASTRO DOS PRÓPRIOS DO ESTADO

CLASSIFICAÇÃO

PATRIMÔNIO

N.º R.A.E.

FICHA 995

SECRETARIA da Viação e Obras Públicas

Departamento ou Diretoria: Repartição de Águas e Esgotos da Capital

Secção

COMARCA

Município da Capital

Distrito

Zona

NATUREZA DO IMÓVEL

Denominação

Local Serra da Cantareira (Terreno)

Área 1300.000 mts. 2.

Planta (1)

Título e data

NATUREZA DO TÍTULO (2) Sentença de 16 de Novembro de 1894. Decreto de 214 de 4 de Novembro de 1893. Lei de 18 de Março de 1836.

REGISTRO Transmittente: Martinho Barbosa e outros.

(Valor: 25:000\$000)

53

CONFRONTAÇÕES

Fls. nº 155
Proc. nº 1
Rubrica

DESTINO DO IMÓVEL (3)

BENFEITORIAS

NATUREZA DAS BENFEITORIAS

CUSTO DAS BENFEITORIAS

VALOR ATUAL DAS BENFEITORIAS

DA (4)

534
85

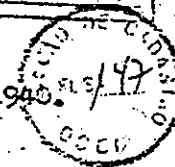
Prestação de Contas Individuais & Contas do Estado	
EXPEDIÇÃO	
Processo N.º	Fol. n.º <u>14</u>
	Proc. n.º <u>1</u>
	Rubrica

N.º _____

722

Pr. 484-V.

São Paulo, 14 de Março de 1940.



Senhor Diretor,--

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria suas dignas providencias no sentido de ser enviado a esta Procuradoria, um exemplar da planta correspondente a um terreno com a area de 1.300.000 mts.2, situado na Serra da Cantareira - 25.ª Zona da Capital (Tucuruvi), distrito, municipio e comarca da Capital e adquirido pela Fazenda do Estado por carta de sentença datada de 16 de Novembro de 1894, extraída dos autos de desapropriação movida contra Eudencio Barbosa e outros, por ser necessario aos trabalhos dessa Repartição.

Reitôro a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

(Trujano de Faria)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Ao Senhor Doutor Hippolyto da Silva,
DD. Diretor da Repartição de Aguas e Esgôtos da Capital.

HEF/



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria do Patrimônio Imobiliário

PRÓPRIOS DO ESTADO

REG. CGE-67- 714 - 2120/21 e 2.563

PASTA ESPECIAL N.º **954**

EX- **A-68**

Comarca SÃO PAULO

Município SÃO PAULO

SUB Distrito TUCURUVI

Natureza da Propriedade GLEBA "A", com 63.400m²

Destino HORTO FLORESTAL - COMPLEMENTAÇÃO

SECRETARIA

AGRICULTURA

Data de Incorporação

P. E. N.º **954**
EX- **A-68**
6042

Fis. n.º 1127 **535**
Proc. n.º 1
Rubrica

536

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

— DO —

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº	428
Proc. nº	1
Rubrica	

CONTADORIA CENTRAL DO ESTADO

Divisão de Contabilidade Patrimonial

PROPRIOS DO ESTADO

67 - 714 2.120/21 - 2563

N.º A-68

Comarca _____ CAPITAL _____

Municipio _____ CAPITAL _____

Distrito _____ TUCURUVY _____

Natureza da Propriedade _____ Gleba R., com 63.400 Ms.2

Destino _____ HORTO BOTANICO - complemento /

N.º 68	1/1	1/1	2/1
Caixa			
LIVRO			
Fis.			

Em 20-11-39
Ficha propria

SECRETARIA

AGRICULTURA

DATA

24 de Dezembro de 1936 - Exercício de 1936.

RECHADO - FFI
EM 31/12/39

Card

537
86

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
E CADASTRO DO ESTADO
PRÓPRIOS DO ESTADO

Fls. nº	1455
Proc. nº	1
Rubrica	

Exercício - 19.....

Processo N.º A-68

R. P. Fls. : Lv. :

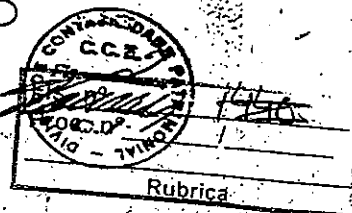
SECRETARIA: AGRICULTURA
Serviço Florestal do Estado
REPARTIÇÃO: Horto Florestal

CONTENDO:

	Valor	\$
Títulos: 1º - Escritura de acordo e compra lavrada a 24-12-36, no 11º Tabelionato desta Capital, na qual MANOEL GONÇALVES FERREIRA E S/M. figuram como outorgantes e como outorgada a FAZENDA DO ESTADO - fls. 6	126.800,00	
2º - Escritura de compra e venda passada a 5-9-38, no mesmo cartório, na qual Dña. MARIA DE JESUS figura como outorgante e como outorgada a FAZENDA DO ESTADO - fls. 16	150.000,00	
Procurações: 3º - Escritura de retificação e ratificação, lavrada em 6-7-71-Lv. 2.400-do 11º Cartório da Capital, -(fls. 22)		

Certidões:

CONTADORIA CENTRAL DO ESTADO
(DIVISÃO DE CONTABILIDADE PATRIMONIAL)
PRÓPRIOS DO ESTADO



Processo N. D. P.: 68 Agr.

Exercício - 19³⁶
1938

R. P. Fls.: -2- CV.: -4-
R.G. N. 2.120/21
R.G. N. 2565

Secretaria: AGRICULTURA
2.01.01.02 - Bens de Natureza Agrícola e Zootécnica
Repartição: HORTO BOTANICO -Tucuruvy-Capital
(Integrante)

CONTENDO:

Valor: 126:800\$000
150:000\$000
Títulos: Escriptura de accordo e compra e venda, lavrada no livro n. 522-
fls. 11, do 11.º Tabelião da comarca da Capital, em 21 de Dezembro
de 1936.

Escriptura de venda e compra do 11.º Tabelião da Capital; outor-
gente: Dna. Maria de Jesus, outorgado: -Fazenda do Estado de São
Paulo, aos 5 de Setembro de 1938.

Procurações: Não ha

Certidões: Certidão Talão n. 303, n. 043, de 11 de Janeiro de 1937, re-
ferente á transcrição do imovel sob n. 16.189, no Officio de Registro
de Imoveis da Terceira circumscrição da Capital.

Fls. 20

539
82

Plantas: Uma planta, cuja escala é 1:2.000

Fls. 22

Fls. nº	1445
Proc. nº	1
Rubrica	

"Croquis": Não ha

Outros documentos: Processo N. G-3831/37 da Secretaria da Fazenda (capa)
Officio n. 3139, de 16 de fevereiro de 1937, da Secretaria da Justiça.

Fls. 15, 21 e 23.

Observações:

CONTADORIA CENTRAL DO ESTADO

(DIVISÃO DE CONTABILIDADE PATRIMONIAL)

PRÓPRIOS DO ESTADO

Proc. nº 1443
Rúbrica

540
DL



Exercício - 1958

Processo N.º D. P. 68 A.

R. P. Fls. 166 L.º 2
Reg. Geral 2563

Secretaria: AGRICULTURA
2.01.01.02 - Bens de Natureza Agrícola e Zootécnica
Repartição: SERVIÇO FLORESTAL DO ESTADO

CONTENDO:

Valor 150:000 \$ 000

Títulos: Escritura de venda e compra do 11.º Tabelião da Capital, outor-
gante: Dna. Maria de Jesus, outorgado: Fazenda do Estado de S. Paulo,
de 5 de setembro de 1958.

Side fls m: 2

Procurações:

Certidões: fls. 20

541
D8

Fls. nº 1473
Proc. nº 1
Rubrica

Plantas : fls. 22.

"Croquis" :

Outros documentos : fls. 15, 21. e 23.

Observações :

N. G-3834/37

542
Fis. nº
Proc. nº
Rubrica

SECRETARIA DA FAZENDA

PROTOCOLLO GERAL



INTERESSADO MANOEL GONÇALVES FERREIRA E S/M.

LOCALIDADE CAPITAL

DATA 19-2-37

CLASSIFICAÇÃO ALPHABETICA F-28-M

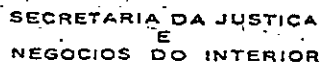
ASSUMPTO:

CLASSIFICAÇÃO DECIMAL 09

DISCRIMINAÇÃO PROPRIO DO ESTADO.

OFF. 3139-J/37

J/B



3139

Pr. 6482/35

DBB

São Paulo, 16 de fevereiro de 1937.

SL. ... DIA. DE ...
...
Data de entrada 19. FEV. 1937
N.º de ... 000837
0383
6 de fevereiro de 1937
Classif. Alfabética F-28
Cassell de Assumpto 09
Data ... 6
Data ... C 2

Fls. n° 1495
Proc. n° 1

Rubrica

~~Sr. Secretario~~
DIRECTORIA GENERAL
ADMINISTRATIVA

* FEB 18 1937 *

DIRECTORIO DE EXPEDIENTES
20-6-1974

Tenho a honra de transmittir a V. Excia.,

para os devidos fins, o incluso primeiro traslado da escriptura de accôrdo e compra, de um terreno, que a Fazenda do Estado fez a Manoel Gonçalves Ferreira e sua mulher.

A referida escriptura foi lavrada e assignada em data de 24 de dezembro de 1936 e transcripta no Registro de Immoveis da 3a Circunscripção da comarca da Capital sob o n° 16.189, L. 3 T, pg 112.

Reitero a V. Excia. os meus protestos de
alta estima e distincta consideração.

~~Sylvio Portugal~~
(SYLVIO PORTUGAL)

A Sua Excia. o Sr. Dr. Clovis de Paula Ribeiro.

D.D. Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

Fis. nº _____
Proc. nº 3-456
Rubrica _____



544
82

TABELIÃO

D. R. A. GABRIEL DA VEIGA

(JUIZ DE DIREITO EM DISPONIBILIDADE)

DR. MARCELLO UCHOA DA VEIGA

11.º Tabelião Interino

11.º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO - RUA DE SÃO BENTO N.º 5-A

FONES: 2-0009 E 2-0218



S. PAULO - BRASIL

Livro 522

Fls. 11

Data 24-12-1936

Valor 126.800\$000

Escritura de acordo e venda e compra

Este traslado pertence a Fazenda do Estado de S. Paulo.

C. 2
ADDITIONAL
DE
193 6

Divisão de Contabilidade Patrimonial
PAPELETA
Em 27 de Fevereiro de 1937
AUXILIAR *Manoel*

Memorandum

N. G-3834/37

Fis. nº	457
Proc. nº	7
Rubrica	

SECRETARIA DA FAZENDA

PROTOCOLLO GERAL



INTERESSADO MANOEL GONÇALVES FERREIRA E S/M.

LOCALIDADE CAPITAL

DATA 19-2-37

CLASSIFICAÇÃO ALPHABETICA F-28-M

ASSUMPTO:

CLASSIFICAÇÃO DECIMAL 09

DISCRIMINAÇÃO PROPRIOS DO ESTADO.

OFF. 3139-J/37

J/B



Fls. 1



546

TABELIONATO VEIGA

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado de São Paulo



Cidade de São Paulo

11.º Tabelião Dr. A. Gabriel da Veiga

(Juiz de Direito em Disponibilidade)

11.º Tabelião Interino: DR. MARCELLO UCHÔA DA VEIGA

Rua São Bento, N.º 5-A

Fones 2-0009 e 2-0218

Escritura de acordo e compra e venda

Outorgante Fazenda do Estado de São Paulo

Outorgado Manoel Gonçalves Ferreira e sua mulher

Data 24 de Dezembro de 1.936

Valor Rs. 126:800\$000

Livro de Notas n.º 522 Fls. 11

Primeiro traslado de Escritura de acordo e compra e venda

Saibam quantos

1948
Proc. n.º 1
Rubrica
(O Cartório tem cópia e prova de...

Saldo de...

Saibam quantos

547
88

Fls. nº	1453
Proc. nº	1
Rubrica	

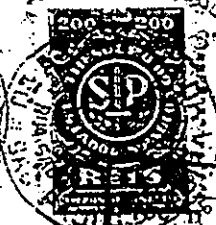
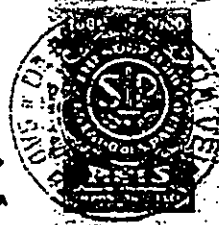
quantos esta virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e seis, aos vinte e quatro dias do mez de Dezembro, nesta Cidade de São Paulo, em meu cartorio, perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, a Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos da lei numero 2.657 de vinta e nove de Agosto deste ano e neste ato representada por seu advogado Sr. Raul Vicente de Azevedo, devidamente autorizado por despacho do Sr. Secretario da Justiça exarado a folhas cento e oitenta e treis (183) do processo administrativo de numero seiscentos e sete (607), exercicio de 1953 na Procuradoria de Terras, e de numero 6482 na Secretaria da Justiça e do outro, o Sr. Ranceel Gonçalves Ferreira e sua mulher dona Elcy Moraes Ferreira, brasileiros, proprietarios, casados, domiciliados nesta Capital á rua Piratininga numero setecentos e quarenta e oito (748).- Os presentes meus conhecidos e das testemunhas afinal nomeadas e assinadas, do que dou fé. E perante essas testemunhas pela outorgante e outorgada, Fazenda do Estado de São Paulo, por seu representante, me foi dito que por desapropriação judicial, processada na então vara privativa dos Feitos da Fazenda, nesta Capital, cartorio dos Feitos da Fazenda, hoje 13º Officio civil, contra Pedro Antonio Borges e sua mulher, como consta da carta de adjudicação a seu favor extraida dos respectivos autos, datada de vinte e seis de Maio de mil oitocentos e noventa e seis e assinado pelo M. Juiz daquela Vara, Dr. Francisco Vieira de Almeida,



A-62

DR. GABRIEL DA VEIGA
112 TABELIÃO

DR. MARCELLO UCHOA DA VEIGA
Oficial Maior
RUA DE SÃO BENTO, 41 (salão 3-A)
SÃO PAULO



548
DC

fls..2

Fabrica

Almeida, ficou legítima senhora e proprietária de um terreno no lugar denominado "Pedra Branca" proximidades da Serra da Cantareira, distrito do Tucuruvy, desta Capital, com a area de trinta e seis alqueires e quatro mil e duzentos metros quadrados, bem como das bemfeitorias nele existentes, declarado de utilidade publica pelo Dec. numero 335 de dez de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e seis, como necessario á instalação com Horto Botanico, com campos de experiencia e serviço Florestal do Estado, tal como consta da planta baixada com o Decreto de desapropriação e junta aos autos daquele processo. Que na ocasião de instalação dos serviços do Horto, com pleno acordo dos desapropriados, a desapropriante Fazenda do Estado, ao envez de ocupar a area tal como foi declarada de utilidade publica e desapropriada, deixou de ocupar uma gleba dos mesmos terrenos e que nesta será denominada " Gleba R ", com a area de 63.400 metros quadrados, mais ou menos, onde existe uma pedreira e que fica compreendida dentro das seguintes divisas, conforme planta que adiante será mencionada : começa no ponto A, situado na cabeceira de um correço, segue á direita por uma picada que divide os terrenos desapropriados com terras que já pertenciam á Fazenda do Estado, numa extensão de duzentos e oitenta metros, onde encontra um valo por onde passa a dividir e por este desce na extensão, mais ou menos de quatrocentos e cinquenta metros, até encontrar a represa grande do Horto, no correço da Tapera também denominado Tremembé, por onde segue margeando para depois atravessar um taboal conheci-

104.400
63.000
167.400

549
Dr

Fls. nº	1454
Proc. nº	1
Rubrica	

conhecido como tanque da Tapera onde existe um marco, letra B, e daí subindo á direita, por um correço, passa a dividir com terrenos dos segundos outorgantes e outorgados, Manoel Gonçalves Ferreira e sua mulher, até encontrar o ponto de partida. Deixando de ocupar essa gleba, ocupou, porem, uma outra com 104.400 metros quadrados, que nesta será denominado gleba P, e compreendida entre as seguintes divisas : partindo do marco assinalado pela letra B, desce com os terrenos desapropriados, em linha recta, na extensão de quinhentos e cincoenta e seis metros até encontrar a estrada de rodagem do Guarahú quando passa a margear essa estrada pelo lado direito, divisando com o Sítio " Curral Falso ", na extensão de quinhentos metros mais ou menos, quando quebrando em angulo recto sobre a mesma estrada de rodagem sóbe, em perpendicular, por um valo, divisando com terrenos de Gregoria Gonçalves Ferreira, na extensão de noventa metros mais ou menos, onde quebra para seguir dividindo com a mesma, em direcção ligeiramente obliqua, por um valo até encontrar a linha do tramway da Cantareira d'onde segue em linha sinuosa até o marco B, ponto de partida. Tudo como consta da planta que ora se oferece e que assinada por ambas as partes contratantes e rubricada pelo Tabelião que esta subscreve, fica fazendo parte integrante desta escritura, sendo entregue á primeira outorgada e outorgante, Fazenda do Estado. Que em virtude da occupação assim feita os desapropriados Pedro Antonio Borges e sua mulher, ficaram na posse da gleba R, pelo que, quando do inventario de Pedro



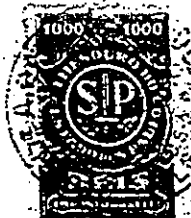
A-68
A. GABRIEL DA VEIGA
T.O. TABELIÃO

DR. MARCELLO UCHOA DA VEIGA

Oficial Maior

R. DE SÃO BENTO, 41 (edifício S-A)

SÃO PAULO



fls. 3

Fls. nº
Proc. nº

Rubrica

7.3. A. P. Magalhães.

pedro Antonio Borges, á dona Amelia Adelaide Borges, matante do remanescente do sitio de redra Branca, conforme carta de arrematação extraída dos autos do inventario e transcrita sob numero 41.915 no Registro Geral de imoveis, hoje da 1a. Circunscrição, foi adjudicada a gleba R ao envenz da gleba P, pelo que, por escritura transcrita sob numero 55.111 no L. 3 A-Q, paginas 213 do mesmo Registro geral da 1a. Circunscrição, esta transmitiu o remanescente do sitio, tal como lhe foi adjudicado, á Antonio Rodrigues da Silva e Joaquim Ferreira. Que tendo em vinte de Abril de mil novecentos e onze, pela transcrição numero 59.538 no L. 3 A-U pag. 2, ainda do Registro Geral da 1a. Circunscrição, Antonio Rodrigues da Silva vendido a Joaquim Ferreira e sua mulher dona Gregoria Gonçalves Ferreira, a sua parte no remanescente do sitio, ficou Joaquim Ferreira com 3/4 partes daquele remanescente e dona Gregoria com 1/4.- Que falecendo Joaquim Ferreira foram, suas 3/4 partes do remanescente do sitio, inventariadas e atribuidas aos seus quatro filhos, ficando, assim, os segundos outorgados e outorgantes, em condominio com os demais herdeiros e sua mãe, tendo cada um dos herdeiros no remanescente do sitio, conforme transcrição numero 15.691 no L. 3- S pagina 204 e n. 16.116 do L. 3 T pagina 79 do Registro Geral da 3a. Circunscrição, 1/4 parte das 3/4. Que o condominio assim estabelecido no remanescente do sitio, tal qual como foi adjudicado a dona Amelia, foi posto fim por ação de divisão processada no 3º Officio Cível desta Capital, e homologada por sentença do M. Juiz da 1a.

551
Fls. nº 1453
Proc. nº
Rubrica

6a. Vara Cível, Dr. Raphael Marques Coutinho, em data de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e vinte e quatro, onde aos segundos outorgantes e outorgados, Manoel Gonçalves Ferreira e s/mr, foi atribuída, dentro da sua quota, a gleba R acima descrita e confrontada, conforme consta da carta de adjudicação extraída dos respectivos autos da divi-
dão e transcrita sob numero 6.199 no L. 3 T. folhas 84 no Registro Geral da 2a. Circunscrição desta Capital, que assim o declararam a Diretoria de Impostos e Taxas Sobre a Riqueza imobiliária sob numero 87.898, como consta do certificado numero 7.692, ora apresentado. Que tendo a primeira outorgada e outorgante, Fazenda do Estado proposto contra os segundos outorgados e outorgantes perante o Juiz da 6a. Vara Cível, cartorio do 12º Ofício, ação reivindicatória da gleba R,, e tendo a sentença final da ação reconhecido a favor de Manoel Gonçalves Ferreira e sua mulher, o usucapião invocado e assim a plena propriedade da gleba R, de conformidade com o autorizado na lei numero 2.657 de vinte e nove de Agosto deste ano, por entendimento realizado entre o Procurador de Terras, Sr. M. P. de Siqueira Campos e os segundos outorgantes e outorgados, Manoel Gonçalves Ferreira e sua mulher e aprovado pelo Sr. Secretario da Justiça, foi acordado que a Fazenda do Estado de São Paulo, deixando de processar o recurso de apelação que interpoz da sentença proferida pelo M. Juiz da 6a. Vara Cível, na ação de reivindicação, desistia da mesma ação e os outorgantes e outorgados Manoel Gonçalves Ferreira e sua mulher desistiam de todo e qualquer



4-687
DR. A. GABRIEL DA VEIGA
11.º TABELIÃO

DR. MARCELLO UCHÔA DA VEIGA
Oficial Maior
R. DE SÃO BENTO, 41 (salão 3-A)
SÃO PAULO



fls. 4

Proc. nº 1454
Rubrica

qualquer direito que lhes possa assistir em consequência da sentença proferida, vendendo á mesma Fazenda do Estado a gleba R., tal como foi descrita e confrontada, pelo preço certo e ajustado de cento e vinte e seis contos e oitocentos mil reis (Rs. 126:800\$000) e como hajam neste ato os outorgantes e outorgados Manoel Gonçalves Ferreira e sua mulher, recebido da outorgante e outorgada Fazenda do Estado, o preço ajustado em moeda corrente do paiz, que contaram e acharam exata e da qual dão plena e geral quitação de pagos e satisfeitos para não mais repetirem, pela presente escritura e melhor forma de direito vendem, como vendido tem á Fazenda do Estado de São Paulo, a gleba de terreno acima referida como gleba R, com as divisas e confrontações descritas, e, assim, desde já lhe transferem toda a posse, dominio, direitos e ações que sobre a mesma gleba de terrenos tenham e dos quais a empossa pela cláusula constituti e desistindo, como desistem de todos os direitos que da sentença acima referida assistir lhes possa, obrigando-se, por si e seus herdeiros ou sucessores, a fazer esta sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção na forma da lei. Pela outorgante e outorgada, Fazenda do Estado, por seu representante, me foi dito que de conformidade com a lei e despacho do Sr. Secretario da Justiça, aceita a presente escritura tal como nela se consta e declara e desde já desiste como desistido tem da ação de reivindicação que move aos outorgantes e outorgados Manoel Gonçalves Ferreira e sua mulher, na 6a. Vara Cível, e ora na Côrte de Apelação no 3º Officio e obriga-

REGISTRO DE IMOVEIS DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

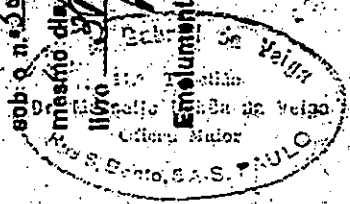
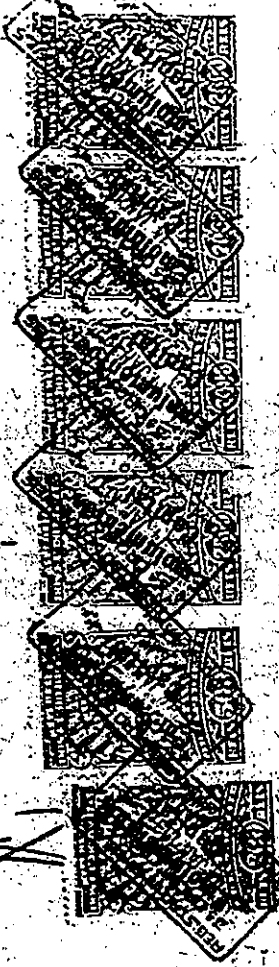
2054700



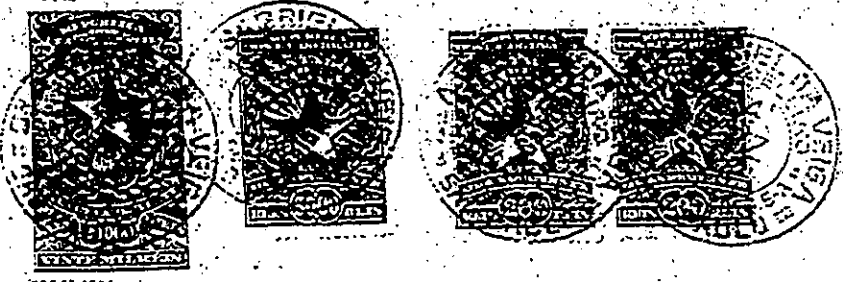
553

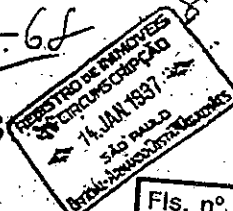
553
1455
Rubrica

obrigado a processar em Juizo o que necessario for a
desistência. Assim o disseram, do que dou fé; pediram-me
e desisterei esta, a mim hoje distribuida, a qual feita
lhes li as testemunhas, e por conforme, a outorgaram,
aceitaram e assinam com ditas testemunhas que são :- Jo-
se, B. e Heitor Silva Ramos, meus conhecidos.- Eu,
Waldemar Borna, ajudante habilitado a escrevi.- Eu, A.
Gabriel da Veiga, Tabelião a subscrevo.- (a.a.) Raul
Azevedo, Manoel Gonçalves Ferreira.- Elsy Moraes Fer-
reira, Mallet.- Heitor Silva Ramos.- NADA MAIS
e dou fé. Transladada na data retro.- Eu, M. Uchôa da
Veiga, Oficial Maior, o conferi, subscrevo e assino em
público rasgo.- Em testº da verdade.



D.....254\$000
Imp.10%... 25\$400
279\$400





Fls. n.º 456
Proc. n.º 1
Rubrica

Armando Costa Magalhães, serventuário vitalício do Oficial do Registro de Imóveis da terceira circunscrição da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República dos Estados Unidos do Brasil, certifica que, a página 112 do livro 3 T de Transcrição das Transmissões, foi transcrita hoje sob nº 16.189 a venda e compra de um terreno no lugar denominado Pedra Branca, proximidades da Serra da Cantareira, no districto de Pacuruvy, gleba R, com a área de 63.400 ms2, pelo 126:8003000, conforme escritura pública lavrada em 24 de Dezembro de 1936, nas notas do 112 Tabelião desta Capital, figura como transmittentes Maneo, digo, transmittentes Manoel Gonçalves Ferreira e sua mulher Elcy Moraes Ferreira e como adquirente a Fazenda do Estado de São Paulo, 14 de Janeiro de 1937.

O Oficial, Armando Costa Magalhães

ANDAMENTO



555
80

Directorias ou Secções

DATA

Ordem de
Permanencia

Fis. nº

Proc. nº

Rubrica

ENTRADA

SALIDA

22 1957

VEICULO PERMANECER

62

23-2-37

23-2-37

arquivado

13
TABELIÃO



D.^{R.} A. GABRIEL DA VEIGA

(JUIZ DE DIREITO EM DISPONIBILIDADE)

DR. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA — 11.º Tabelião Interino

11.º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO - RUA DE SÃO BENTO N.º 41

FONES: 3-1842 E 3-1942



Livro 580

S. PAULO - BRASIL

Fls. 9

Data 5-9-1938

Valor R\$ 150.000,00

Escritura de Venda e compra

Este traslado pertence a Tagenda de Oslado

Fls. nº 145
Proc. nº 557
Rubrica

TABELIÃO

D.^{R.} A. GABRIEL DA VEIGA

(JUIZ DE DIREITO EM DISPONIBILIDADE)

DR. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA — 11.º Tabelião Interno

11.º OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO - RUA DE SÃO BENTO N.º 41

FONES: 3-1842 E 3-1942

Livro 580

S. PAULO - BRASIL

Fls. 9

Data 5-9-1938

Valor R\$ 150.000,00

Escritura de Venda e compra

Este traslado pertence a Fazenda do Estado

32

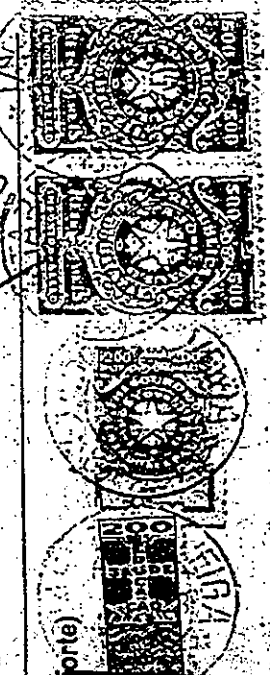
A-68



199.09

14

Fls. 1



558
28

TABELIONATO VEIGA

Republica dos Estados Unidos do Brasil

Estado de São Paulo  **Cidade de São Paulo**

11.º Tabelião Dr. A. Gabriel da Veiga

(Ex-Juiz de Direito, neste Estado)

Tabelião Interino - DR. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA

Oficial Maior - IGNACIO U. DA VEIGA

Rua São Bento N.º 41

Fones 2-00.09 e 2-02.18

Escritura de venda e compra. -

[Handwritten signature]

Outorgante Dona Maria de Jesus. -

Outorgado Fazenda do Estado de S. Paulo. -

Data 5 de Setembro de 1938. -

Valor Rs. 150:000\$000. -

Livro de Notas n.º 580 Fls. 9. -

Primeiro traslado de Escritura de venda e compra. -

PAPELETA

de 31-Out-1938

C1, em 31-Out-1938

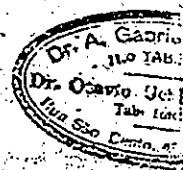
[Handwritten signature]
2.01 a 2.42.06 (150:000\$000)

Saibam quantos

(O Cartório tem cofre a prova de fogo e

Fisco	146
Proc. n.º	
Rubrica	

quantos esta virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e oito (- 1938), aos cinco (5) dias do mês de Setembro, nesta cidade de São Paulo, em meu Cartorio e perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: - como outorgante vendedora dona Maria de Jesus, brasileira, maior, solteira, residente em Tremembé, Cantareira, nesta Capital, e neste ato representada por seu bastante procurador, sr. José Barsotti, italiano, solteiro, maior, agrônomo, também residente nesta Capital, conforme procuração outorgada nestas notas, Livro 461 folhas 16 em 14 de Janeiro de 1937; e como outorgada compradora, a Fazenda do Estado de S. Paulo, nos termos da lei 3052 de 13 de Setembro de 1937, e neste ato representada pelo Primeiro Sub-Procurador Judicial, Dr. Raul Vicente de Azevedo, devidamente autorizado pelo sr. Secretario da Justiça no officio D. E. Pr. 13.290 - 37 - N. 00550, de 11 de Janeiro de 1938; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé, perante as quais pela outorgante vendedora, por seu bastante procurador me foi dito que é senhora e possuidora livre e desembaraçadamente de todo e qualquer onus, inclusive hipotecas legais, de um terreno, nesta cidade, município e comarca da Capital, no bairro do Tremembé, proximidades do Horto Florestal, distrito de paz de Tucuruvi, adquirido por escritura publica de permuta lavrada nestas notas, Livro 383, folhas 52, em 12 de Agosto de 1931, transcrita





A-68 15 fls. 2.
DR. A. GABRIEL DA VEIGA
11.º TABELIÃO
DR. OTAVIO UCHÔA DA VEIGA
11.º TABELIÃO INTERINO
IGNACIO U. DA VEIGA
OFICIAL MAIOR E SUBSTITUTO
RUA SÃO BENTO, 41 (antigo 6-A)
SÃO PAULO



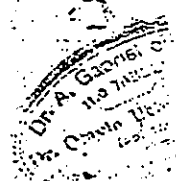
560
De

transcrita sob numero 6248 no livro 13 - G, pags. 66 em 20º
de Agosto de 1931, retificada e ratificada por escritura
tambem nestas notas, livro 383 folhas 71 em 8 de Setembro
de 1931, averbada sob numero 1 da transcrição acima refe-
rida, tudo no Registro Geral da Terceira Circunscrição da
Capital. Que, desse terreno acordou a vendedora, destacar
uma area de quinze mil (15.000) metros quadrados, onde
existem dez casas operarias, com forma mais ou menos re-
tangular e que terá as seguintes divisas e confrontações:
partindo do ponto onde a estrada velha de Juqueri é cor-
tada pelo corrego do Horto, segue beirando essa estrada,
atravessa a estrada de Tremembé e a linha do Tramway da
Cantareira para depois seguir margeando a estrada de roda-
gem para Mandaqui até encontrar uma estrada particular
que margea as casas existentes no terreno e que serve de
divisa com as terras do Horto Florestal de propriedade da
outorgada, segue por essa estrada, por uns duzentos metros,
mais ou menos, quando vira á esquerda para continuar divi-
dindo com terras do Horto, até encontrar o corrego do Hor-
to, com que passa a dividir até o ponto de partida, tudo
como consta da planta que ora apresenta, - onde o terre-
no é assinalado a vermelho, planta esta que assinada pelas
partes contratantes e rubricada pelo Tabelião que esta subs-
creve fica fazendo parte integrante desta e é entregue
á outorgada compradora. Que tendo o legislativo Estadual
pela lei 3.052 de 13 de Setembro de 1937, autorizado a ou-
torgada a adquirir essa area de terreno, acordou a outor-

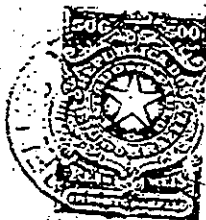
Fls. 20º
Proc. nº
Rubrica

Fls. nº 1467
Proc. nº 1
Rubrica

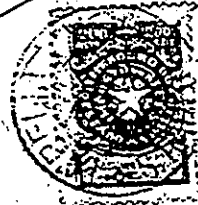
561
DS



outorgante a sua venda pelo preço certo e ajustado de Rs. 150:000\$000 (cento e cinquenta contos de reis); e como haja neste ato recebido da outorgada, das mãos do Sr. Tesoureiro do Estado, o preço em dinheiro, moeda corrente do paiz, que contou e achou exata e da qual dá plena e geral quitação, para não mais repetir, pela presente escritura e melhor forma de direito, vende, como vendido tem, á outorgada compradora, Fazenda do Estado de S. Paulo, o terreno acima descrito e confrontado, com todas as benfeitorias e construções nele existentes, pelo que á mesma outorgada cede e transfere toda a posse, dominio, direito e ações que sobre o mesmo terreno e benfeitorias tinha, para que ela desde já dele use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo e por si e seus herdeiros se obriga a fazer esta sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção, quando chamada á outoria. - Pela outorgada compradora, por seu representante, me foi dito que nos termos da lei e officio do Sr. Secretario da Justiça, acima mencionados, aceita a presente escritura, tal como nela se contem e declara. - Assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e lhes lavrei esta escritura, a qual feita lhes li e as testemunhas presentes, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e assinam com essas testemunhas que são: Hugo Ambrosio e João Baptista de Araujo Franqueira, meus conhecidos, domiciliados nesta Capital. - Foi-me presente o talão de isenção do imposto de transmissão, do teor seguinte: - Talão Numero 90. Conhecimento Numero 89. Primei-

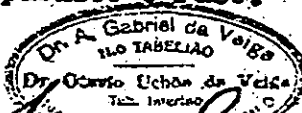


A-68/16
fls. 3.
562
DR. A. GABRIEL DA VEIGA
11.º TABELIÃO
DR. OTAVIO UCHOA DA VEIGA
11.º TABELIÃO INTERINO
IGNACIO U. DA VEIGA
OFICIAL MAIOR E SUBSTITUTO
RUA SÃO BENTO, 41 (antigo 5-A)
SÃO PAULO



Primeira Via. Estado de São Paulo. Recebedoria de Rendas da Capital. Exercício de 1938. Imposto de Transmissão " Inter-Vivos ". Rs. Isentão. O Snr. Fazenda do Estado de S. Paulo - sobre Rs. 150:000\$000 , por quanto compra de Maria de Jesus, um terreno no bairro do Tremembé, proximidades do Horto Florestal, com a área de 15.000 ms2. onde existem duas casas - Tucuruvy - Capital. Está isento do Imposto Transmissão em virtude do C. I. T. artº 4, nº 1. § 4º. - Guia do 11º Tabelião. Recebedoria de Rendas da Capital, Secção Unica, em 5 de Setembro de 1938. O Escriuario, Maria D. Salgado. O Chefe, Carlos Teixeira. - (No verso): - Dr. Joakim T. de Barros. Distribuidor e Partidor. Forum Cível. São Paulo; Distribuo ao 11º Tabelião a escritura constante deste talão. - São Paulo, 5 de Setembro de 1938. - O Distribuidor Joakim T. de Barros. - Eu, Heitor Silva Ramos, ajudante habilitado, a escrevi de acordo com a mimta apresentada e devolvida. - Eu, Ignacio U. da Veiga, Oficial Maior, a subscrevo. (a.a.) José Barsotti. - Raul V. de Azevedo. - Hugo Ambrosio. - João Baptista de Araujo Franqueira. - (Estavam coladas e devidamente inutilisadas duas estampilhas de Emolumentos Capital no valor de trinta mil reis). - Nada mais e dou fé. - Trasladada na data retro. - Datilografada por Hugo Ambrosio. - Eu, O. Uchoa da Veiga, Tabelião interino, a conferi, subscrevo e assino em publico e raso. - Em testemunho da verdade. -

D..300\$000
Imp.30\$000
330\$000



11.º TABELIÃO

563
52

Fls. n° 1400
Proc. n°
Rubrica

REGISTRO DE IMOVEIS DA 3.ª CIRCUMSCRICÇÃO DA COMARCA DA CAPITAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apresentado no dia 21 de Setembro de 1938, prenotado
sob o n.º 36330 e pag 567 do Protocollo n.º 1 e no
mesmo dia repagado sob o n.º 19909 e pag 299 do
livro 3 Transmissão de propriedade
O Oficial João Magalhães

REGISTRO DE IMOVEIS
3.ª circumscrição
SÃO PAULO
Em n.º 175000
10% do Estado - \$ -
S. d. s. - \$ -
Total 175000
Pg. 1160

INSCRIÇÃO DE PROPRIOS DO ESTADO

Inscrito nos "Registos de Proprios" em de de 193
I. G. n.º
I. P. n.º Secretaria da
Contadoria Central do Estado, D. C. P. aos de de 193
O AUXILIAR:
O CHEFE:

" INSCRIÇÃO DE PROPRIOS DO ESTADO

Inscrito nos "Registos de Proprios" em 3 de Outubro de 1938
I. G. n.º 653
I. P. n.º 68-09 Secretaria da Agricultura
Contadoria Central do Estado, D. C. P. aos 3 de Outubro de 1938
O AUXILIAR:
O CHEFE:



564

Armando Costa Magalhães, serventuario vitalicio do Oficial do Registro de Imóveis da terceira circunscrição da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil, certifica que, a página 299 do livro 3 X de Transcrição das Transmissões, foi transcrita hoje sob nº 19.909 a venda e compra de um terreno no bairro do Tremembé, proximidades do Horto Florestal, no distrito do Tucuruvi, com a area de 15.000 ms2, pelo valor de R\$ 150.000\$000, conforme escritura de 5 de Setembro de 1938, de notas do 11º Tabelião desta Capital, figura como transmitente Maria de Jesus e adquirente a Fazenda do Estado de São Paulo. O referido é verdade e da fé. São Paulo, 21 de Setembro de 1938. O Oficial

S. nº 1467
Proc. nº
Rubrica

Magalhães

[Signature]

B.

31 Outubro

B.

2.01 BENS DO ESTADO

2.01.01 Bens Móveis

Bens de Natureza Agrícola e Zootécnica

2.01.01.02

o PATRIMÔNIO DO ESTADO - O EXERCÍCIO

2.42

2.42.06

a Feitos do Exercício Financeiro.

Secretaria da Agricultura
Serviço Florestal do Estado
Bd. Central - São Paulo. OPERA.

Terreno, com a área de 10.000 m², com todas as benfeitorias e construções nele existentes nas proximidades do Horto Florestal, no bairro de Tremembé, distrito de Aguas de Lindóia, Vila Resende do Estado, por compra de fazenda de José, nos 100 m² de escritura de venda e compra lavrada e fl. sup. n.º 9, do livro 380, do 1.º Tabelião, de Capital, em 6 de setembro de 1938.

Valor da compra: - cento e cinquenta contos de Reais

Registrado sob n.º 19.909, pgs. 225, do livro 3-1 de Transcrição das Transmissões, do Registro de Imóveis, de São. Circunscrição, de Capital, aos 21 de setembro de 1938.

COMPROVANTE - primeiro traslado da escritura em apreço, junto ao ofício n.º 18650, de 25/10/38, de setembro de 1938, da Secretaria da Justiça, ambos, arquivados nesta Divisão.

Reg. 2563 - p. 2
f. 146

100:0008098



Fis. n.º 18650
Proc. n.º
Rubrica

Talão N. 90

Conhecimento

Nº 89 18



ESTADO DE SÃO PAULO

RECEBEDORIA DE RENDAS DA CAPITAL

Exercício de 193

LA VIA



Fls. nº 1463
Proc. nº
Rubrica

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS"

Rs. Trezentos \$

O Sr. Procurador do Estado de S. Paulo
pagou nesta Recebedoria a quantia de

correspondente a 150:000\$000 de Imposto de Transmissão "Inter-vivos" sobre

Rs. 150:000\$000 por quanto compra de terreno de 15.000 m²
na freguesia de S. João, com a área de 15.000 m²
onde existem duas casas (incluindo)
capitais

Esta conta do Imposto de Transmissão
em virtude do C. P. art. 14º nº 1º e 2º

Guia do Tabellião

Recebedoria de Rendas da Capital, Seção Unica, em 5 de Setembro de 193

O ESCRITURÁRIO

O CHEFE

Maria D. Salgado Leandro

Imagem 50111 - S. Paulo

A42

567
22
DC

República Federativa do Brasil

Fls. nº 112
Proc. nº 1
Rubrica

ESTADO DE SÃO PAULO



CIDADE DE SÃO PAULO

11.º CARTÓRIO DE NOTAS

ANTIGO TABELIONATO VEIGA
Rua Libero Badaró, 293 loja G
Prédio Conde Prates
(ao nível da calçada do Viaduto do Ché)
Telefone 34-7116 (ramais)

ANTÔNIO G. DE SOUZA JUNIOR

ESCRIVÃO INTERINO
SÃO PAULO
BRASIL

12

Livro 2400

Fls. 293

Data 6-7-1971

Valor

Escritura de retificação e ratificação

Este traslado pertence a

FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

República Federativa do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO



CIDADE DE SÃO PAULO

Fls. nº 53
Proc. nº 568
Rubrica

11.º CARTÓRIO DE NOTAS

ANTIGO TABELIONATO VEIGA
Rua Libero Badaró, 293 loja G
Prédio Conde Prates
(ao nível da calçada do Viaduto do Chá)
Telefone 34-7116 (ramais)

ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR

ESCRIVÃO INTERINO

SÃO PAULO
BRASIL

ANTONIO

Escritura

DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO.

Outorgante

MARIA SCIASCIA e s/marido.

Outorgado

FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

Data

6 DE JULHO DE 1971.

Valor

Cr..

Livro de Notas N.º 2.400 Fls. 293.

Primeiro traslado de Escritura DE RE-RATIFICAÇÃO.

Saibam quantos

(O cartório tem colre forte à prova de fogo e Calxa Forte)

de 1938



esta pública escritura virem que, aos seis dias do mês de julho do ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, - de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim, Escrivão, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado dona Maria Sciascia, que antes de seu casamento se assinava Maria de Jesus, professora e seu marido Augusto Sciascia, do comércio, brasileiros, domiciliados e residentes nesta Capital, a rua Horto Florestal 73; e de outro lado a Fazenda do Estado de São Paulo, neste ato representada por sua procuradora doutora Thetralda Pires Evangelista, brasileira, solteira, maior, advogada, residente nesta Capital, portadora da cédula de identidade registro geral n. 1336002, de São Paulo, da Procuradora do Patrimônio Imobiliário, devidamente autorizada pelo Exmo. Sr. Secretário da Justiça, conforme ofício DE. Pr.13.290/37 n. 00550, de 11 de janeiro de 1938; - os presentes entre si conhecidos e reconhecidos pelos próprios de mim e pelas duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, em presença dessas testemunhas, por eles outorgantes e reciprocamente outorgados, de mutuo e pleno acôrdo, falando cada um por sua vez, me foi dito: - 1º.) - que por escritura lavrada em 5 de setembro de 1938, no livro 580, fls. 9, destas mesmas notas, transcrita em 21 de setembro de 1938, sob numero 19909, a pagina 299, do livro 3-X, de transcrição das transmissões, do Registro de

Registro de
S. Paulo
ANTONIO FERRARI

11.º CARTÓRIO DE NOTAS

ANTONIO TABELIONATO VEIGA
Rua Libero Padoa, 273-joia G
Praça Cande Prates

ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
ESCRIVÃO
MARIO DE CARVALHO
OFICIAL MAIOR
SÃO PAULO
BRASIL

Fls. 2.

Fls. nº 1873
Proc. nº
Rubrica

570
X

Imóveis da 3a. Circunscrição da Comarca da Capital, a primeira outorgante, que naquela época, sendo solteira, assinava Maria de Jesus, vendeu à segunda outorgante, Fazenda do Estado de São Paulo, um terreno, que havia adquirido em área maior, situado no bairro do Tremembé, nas proximidades do Horto Florestal, 229. sub-distrito, Tucuruvi, nesta cidade, município e comarca da Capital, contendo 10 - (- dez -) casas operárias, com a área de 15.000,00 m². (quinze mil metros quadrados), - com as seguintes divisas e confrontações: - " principia no ponto onde a Estrada Velha de Juqueri, é cortada pelo correjo do Horto Florestal, segue beirando essa estrada, atravessa a estrada de Tremembé e a linha do Tramway da Cantareira, depois segue margeando a Estrada de Rodagem para Mandaqui até encontrar uma estrada particular que margeia as casas existentes no terreno e que serve de divisa com as terras do Horto Florestal, de propriedade da adquirente, segue por essa estrada por uns duzentos metros mais ou menos, quando vira a esquerda para continuar dividindo com terras do Horto até encontrar o correjo do Horto, com que passa a dividir até o ponto de partida "; 2ª.) - que todavia, com relação às mencionadas divisas e confrontações do terreno transmitido por tal título, pela primeira à segunda outorgante, houve equívoco, pois em verdade as divisas e confrontações do terreno vendido, que possui efetivamente a

571
DL

Fis. nº	1874
Proc. nº	
Rubrica	

C. Contas & Indiv. 1874

área de 15.000,00 m². (quinze mil metros quadrados), são realmente as seguintes: " começa no marco " M-2 ", intersecção dos alinhamentos da divisa entre o Horto Florestal e dona Maria de Jesus; desse ponto, segue em linha reta numa distância de 142,58 m (cento e quarenta e dois metros e cinquenta e oito centímetros) e com rumo de N W 112. 38' atinge o marco B; desse ponto, em angulo agudo, deflete à direita e com orumo de SE 192. 50' e uma distância de 160,00 m (cento e sessenta metros) atinge o ponto 4 centro do correço; desse ponto, com o rumo de NE 732 44' e uma distância de 8,28 m (oito metros e vinte e oito centímetros) chega ao ponto 5; desse ponto, com o rumo de SE 852 33' e uma distância de 17,48 m (dezesse- te metros e quarenta e oito centímetros), chega ao pon- to nº. 6; desse ponto, com o rumo de SE. 642 54' e uma dis- tância de 10,27 m (dez metros e vinte e sete c entímetros) chega ao ponto 7; desse ponto, com o rumo de SE 502 10' e uma distância de 10,36 m (dez metros e trinta e seis centímetros), chega ao ponto 8; desse ponto, com o rumo de SE 452 57' e uma distância de 8,52 m (oito metros e cinquenta e dois centímetros) chega ao ponto 9; desse ponto, com o rumo de SE 722. 27' e uma distância de 4,51m (quatro metros e cinquenta e um centímetros), chega no ponto 10; desse ponto, com o rumo de SE 452 57' e uma dis- tância de 8,47 m (oito metros e quarenta esete centime-

3/

Nota de
3.1.200
INTERVALO
SÃO FERRARI

11.º CARTÓRIO DE NOTAS
ANTIGO TABELIONATO VEIGA
Rua Libero Badurô, 293 loja G
Praça Cond. Pátio
ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
ESCRIVÃO
MARIO DE CARVALHO
OFICIAL MAIOR
SÃO PAULO
BRASIL

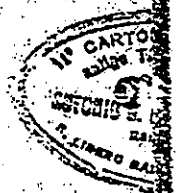
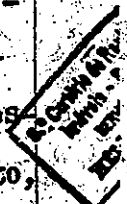
572
Fis. nº 1183
Proc. nº
Rubrica

troz) chega no ponto 11; dêsse ponto, com o rumo de SE 65º 42' e uma distância de 10,28 m (dez metros e vinte e oito centímetros) chega no ponto 12; dêsse ponto, com o rumo de NE 75º. 29' e uma distância de 11,13 m (onze metros e treze centímetros) chega ao ponto 13; dêsse ponto, com orumo de NE 83º 10' e uma distância de 7,38 m. (sete metros e trinta e oito centímetros) chega ao ponto 14; dêsse ponto, com o rumo de N.E. 71º. 00' e uma distância de 6,11 m (seis metros e onze centímetros) chega ao ponto 15; dêsse ponto, com o rumo de NE 77º. 54' e uma distância de 24,17 m (vinte e quatro metros e dezessete centímetros) chega ao ponto 16, confluência do centro do correjo com a cerca de divisa da antiga Tramway da Cantareira, - confrontando desde o ponto 4, até o ponto 16 que acompanham o correjo, com terras do senhor Augusto Sciascia e sua mulher; dêsse ponto, deflete à direita e acompanhando a cerca da antiga Cantareira com orumo de SE 7º 00' e uma distância de 2,79 m (dois metros e setenta e nove centímetros) chega ao ponto 17; dêsse ponto, com o rumo de 15º 14' e uma distância de 10,84 m. - (dez metros e oitenta e quatro centímetros) chega ao ponto 18; dêsse ponto, com o rumo de SE 25º 19' e uma distância de 10,28 m (dez metros e vinte e oito centímetros) chega ao ponto 19; dêsse ponto, com o rumo de SE 24º. 39' e uma distância de 10,95 m (dez metros e noventa e cin-

573
De

Fis. nº	476
Proj. nº	
Proc. nº	
Rubrica	

co centímetros) atinge o ponto 20; desse ponto, com o rumo de SE $34^{\circ} 24'$ e uma distância de 7,68 m (sete metros e sessenta e oito centímetros) chega ao ponto 21; desse ponto, com o rumo de SE $43^{\circ} 36'$ e uma distância de .. 4,32 m (quatro metros e trinta e dois centímetros) atinge o ponto 22; desse ponto, com o rumo de SE $44^{\circ} 20'$ e distância de 11,43 m (onze metros e quarenta e três centímetros) atinge o ponto 23; desse ponto com o rumo de SE $46^{\circ} 02'$ e distância de 6,71 m (seis metros e setenta e um centímetros) atinge o ponto 24; desse ponto, com o rumo de SE $61^{\circ} 59'$ e uma distância de 9,66 m (nove metros e sessenta e seis centímetros) atinge o ponto 25; desse ponto, com o rumo de SE $64^{\circ} 39'$ e uma distância de 10,51 m (dez metros e cinquenta e um centímetros) atinge o ponto 26, confrontando do ponto 16 ao 26 (cerca) com a antiga faixa da Tramway da Cantareira; desse ponto, intersecção da cerca da Cantareira e o alinhamento da antiga Estrada do Tremembé, deflete à direita e com o rumo de SE $3^{\circ} 22'$ e uma distância de 17,02 m (dezessete metros e dois centímetros) atinge o ponto 27; desse ponto, com o rumo de $11^{\circ} 19'$ e uma distância de 25,49 m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros) atinge o ponto 28, intersecção dos alinhamentos da Estrada do Tremembé com a estrada particular, confrontando do ponto 26 ao 28 com a Estrada do Tremembé; desse ponto, deflete a direita e com



11.º CARTÓRIO DE NOTAS

ANTIGO TABELIÃO VEGA
Rua Libero Baduró, 293 loja G
Praça Conde Prata

ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR
ESCRIVÃO

MARIO DE CARVALHO
OFICIAL
SÃO PAULO
BRASIL

Fls. nº 76
Proc. nº 2774
Rubrica

Fls. 4.-
Mário Ferraz

o rumo NW 65º 08' e uma distância de 45,18 m (quarenta e cinco metros e dezoito centímetros) atinge o ponto 29; desse ponto, deflete à esquerda e com o rumo de NW 76º 17' e uma distância de 177,05 m (cento e setenta e sete metros e cinco centímetros) atinge o ponto 30, vindo do ponto 28 ao 30, acompanhando o alinhamento da Estrada Particular; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo NE 12º 09' e na distância de 73,93 m (setenta e três metros e noventa e três centímetros) atravessa o correio e atinge o marco 2, início da presente descrição, confrontando com o Horto Florestal e englobando uma área de 15.000,00 m². (quinze mil metros quadrados)", e não aquelas divisas e confrontações declaradas na mencionada escritura, tudo conforme levantamento, efetuado recentemente pela Procuradora Geral do Estado e constantes do memorial descritivo e planta juntados às folhas 286/289, do processo SA. 274.064/48, da Secretaria da Agricultura; 3º.)- que, tendo da maneira acima, retificado a citada escritura de 5 de setembro de 1938, no tocante às divisas e confrontações do imóvel vendido à outorgante

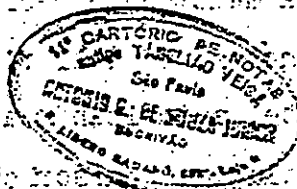
Fazenda do Estado de São Paulo, ratificam, no que couber a mencionada escritura de 5 de setembro de 1938, destas notas, da qual fica a presente considerada parte integrante, autorizando a necessária averbação a margem da supra aludida transcrição n. 19.909, do Registro de Imóveis da 3ª. Circunscrição da Comarca da Capital. Os outorgantes

575
85

Fls. nº	1773
Proc. nº	1
Rubrica	

dona Maria Sciascia e seu marido Augusto Sciascia são portadores das cédulas de identidade, de São Paulo, registros gerais numeros 1.203.709 e 107.682, respectivamente e do CPF n.002481698. De como assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e lhes lavrei esta escritura, que lhes li, em presença das testemunhas, e, por acharem-na conforme, a outorgaram, aceitaram e assinam com essas testemunhas, que são: Irineu Antonio Nietto e Waldir Duarte Peixoto, brasileiros, casados, do comércio, residentes nesta Capital e meus conhecidos e portadores das cédulas de identidade, registros gerais numeros 3.740.964 e 1.402.719, respectivamente de São Paulo. - Eu, Antonio Gonçalves de Souza Junior, escrivão, a datilografei e subscrevo. - (a.a.) Maria Sciascia. - Augusto Sciascia. - Thetralda Pires Evangelista. - Irineu Antonio Nietto. - Waldir Duarte Peixoto. - Nada mais e dou fé. - Traslada na data retro. - Traslado datilografado por Irineu A. Nietto *[assinatura]* auxiliar. - Eu, Antonio Gonçalves de Souza Junior, escrivão, a conferi, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho *[assinatura]* da verdade:-

Desta - NIHIL
Est. - NIHIL
Ap. - NIHIL



576
 Fls. nº 27
 Proc. nº 1479
 Rubrica

Wlro Ferraz

3.º Cartório de Registro de Imóveis
 São Paulo
 1.º Tabelião

Terceiro Cartório de Registro de Imóveis
do Comércio da Capital do Estado de São Paulo

Aproposto no dia 4 de Novembro de 1944, prenotado
 sob o nº 2666 do protocolo nº 14
 e no termo de averbação nº 3
 pag. 30 do livro CP de Transcrição das Transmissões
 O Oficial Wlro Ferraz

3.º Cartório de Registro de Imóveis
 — S. Paulo —

Requerente	CS
Ad. Engr.	CS
Asses.	CS
Intit.	CS

Sobscritores
 32068
 de Santa Rita 3/44

Isento de selo e emolumentos. *Wlro*



28
577
Ds

Fis. nº	1580
Proc. nº	1
Rubrica	

HÉLIO FERRARI, Serventuário vitalício do Terceiro Cartório de Registro de Imóveis do Termo e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, etc.

Certifica,

que a página 30 do Livro 3-CP de Transcrição das Transmissões do Cartório a seu cargo, foi feita hoje sob o nº 1 à margem da Transcrição nº 19.909, uma averbação de que: Por escritura de 6 de Julho de 1.971, do 11º Escrivão desta Capital, Maria Sciascia, que antes de seu casamento se assinava Maria de Jesus e seu marido Augusto Sciascia, brasileiros; e a Fazenda do Estado de São Paulo, retificaram e ratificaram A ESCRITURA lavrada em 5 de Setembro de 1938 (Livro 580 - Fls. 9), das notas acima, para declarar que o imóvel objeto da transcrição supra, possui efetivamente a área de 15.000,00 m2. e suas divisas são as seguintes: "começa no marco "M-2", intersecção dos alinhamentos da divisa entre o Horto Florestal e dona Maria de Jesus; desse ponto, segue em linha reta numa distância de 142,58m. e com rumo de N 119. 38' atinge o marco 8; desse ponto, em angulo agudo, deflete à direita e com o rumo de SE 199. 50' e uma distância de 160,00m., atinge o ponto 4 centro do correjo; desse ponto, com o rumo de NE 739 44' e uma distância de 8,28m. chega ao ponto 5; desse ponto, com o rumo de SE 859 33' e uma distancia de 17,48m., chega ao ponto nº 6; desse ponto, com o rumo de SE. 649 54' e uma distância de 10,27m. chega ao ponto 7; desse ponto com o rumo de SE 509 10' e uma distância de 10,36m., chega ao ponto 8; desse ponto, com o rumo de SE 459 57' e uma distância de 8,52m. chega ao ponto 9; desse ponto, com o rumo de SE 729 27' e uma distância de 4,51m., chega no ponto 10; desse ponto, com o rumo de SE 459 57' e uma distância de 8,47m. chega ao ponto 11; desse ponto, com o rumo de SE 659 42' e uma distância de 10,28m. chega no ponto 12; desse ponto, com o rumo NE 759 29' e uma distância de 11,13m. chega ao ponto 13; desse ponto com o rumo de NE 839 10' e uma distancia de 7,38m. chega ao ponto 14; desse ponto, com o rumo de N.E. 719 00' e uma distância de 6,11m. chega ao ponto 15; desse ponto, com o rumo de NE 779. 54' e uma distância de 24,17m. chega ao ponto 16, confluência do centro do correjo com a cerca de divisa da antiga Tramway da Cantareira, - confrontando desde o ponto 4, até o ponto 15 que acompanham o correjo,

578

Fls. nº	481
Proc. nº	1
Rubrica	

com terras do Senhor Augusto Sciascia e sua mulher; desse ponto, deflete à direita e acompanhando a cerca da antiga Cantareira com o rumo de SE 72 00' e uma distância de 2,79m. chega ao ponto 17; desse ponto, com o rumo de 152 14' e uma distância de 10,84m. chega ao ponto 18; desse ponto, com o rumo de SE 252 19' e uma distância de 10,28m. chega ao ponto 19; desse ponto, com o rumo de SE 242 39' e uma distância de 10,95m. atinge o ponto 20; desse ponto, com o rumo de SE 342 24' e uma distância de 7,68m. chega ao ponto 21; desse ponto, com o rumo de SE 432 36' e uma distância de 4,32m. atinge o ponto 22; desse ponto, com o rumo de SE 442 20' e uma distância de 11,43m. atinge o ponto 23; desse ponto com o rumo de SE 462 02' e distância de 6,71m. atinge o ponto 24; desse ponto com o rumo de SE 612 59' e uma distância de 9,63m. atinge o ponto 25; desse ponto, com o rumo de SE 642 39' e uma distância de 10,51m. atinge o ponto 26; confrontando do ponto 15 ao 26 (cerca) com antiga Tramway da Cantareira; desse ponto, intersecção da cerca da Cantareira e o alinhamento da antiga Estrada do Tremembé, deflete à direita e com o rumo de SE 32 22' e uma distância de 1702m. atinge o ponto 27; desse ponto com o rumo de 112 19' e uma distância de 25,49m. atinge o ponto 28, intersecção dos alinhamentos da Estrada do Tremembé com a entrada particular, confrontando do ponto 26 ao 28 com a Estrada do Tremembé; desse ponto, deflete à direita e com o rumo NW 652 08' e uma distância de 45,18m., atinge o ponto 29; desse ponto, deflete à esquerda e com o rumo NW 762 17' e uma distância de 177,05m., atinge o ponto 30, vindo do ponto 28 ao 30, acompanhando o alinhamento da Estrada Particular; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo NE 122 09' e na distância de 73,93m. atravessa o córrego e atinge o marco 2, inicia da presente descrição confrontando com o Horto Florestal e englobando uma área de 15.000,002m., e não as divisas constantes da transcrição supra citada, e autorizaram a presente averbação. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 4 de Novembro de 1971. Oficial,

[Assinatura]

At. [Assinatura]

TERCEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE S. PAULO

Rua Conselheiro Crispiniano, 29 - 6º andar - conjunto 61
Telefone: 34-8483 - São Paulo

Fis. nº 1488
Proc. nº 1
Rubrica

1.ª VIA

Nº 1488

TÍTULO:

INTERESSADO:

TELEFONE:

SINAL CR\$

TABELIÃO:

INTERESSADO:

EMOLUMENTOS E SÉLOS

CR\$

CR\$

CR\$

CR\$

CR\$

CR\$

CR\$

CR\$

CR\$

CR\$

CR\$

CR\$

SINAL

SALDO A PAGAR

CR\$

CR\$

Ret. Lat

Djenda do Estado

Dr. Camargo ou

Lima

Secr. de Arquivos

Nil. L.

Nao.

Nil. L.

580
80

Nº	1485
Proc. nº	1
Rubrica	

HISTÓRICO E EVOLUÇÃO

3.1 - A Criação do "Horto Botânico"

A primeira tentativa de se criar um "Horto Botânico" remonta ao tempo do Governador Antônio Manoel de Siqueira, em 1779. Todavia, tal iniciativa não teve andamento, em 1815, sendo Presidente da Província de São Paulo o Visconde de Camargo, tal instituição tinha por objeto a instrução sobre a botânica e a utilização das plantas úteis, com o intuito de generalizar a agricultura, colheita das plantas indígenas e transplante das exóticas.

Quando se criou o "Instituto Florestal", teve sua origem ligada à Lei 352, de 10 de Fevereiro de 1898, do Governo Bernardino de Campos, que desapropriou o antigo "Engenho de Pedro Branco", pertencente a um tal Pedro Borges, "comerciante desta praça", para instalar em suas terras o "Horto Botânico de São Paulo". Esta desapropriação foi baseada no relatório apresentado em Janeiro de 1898 ao então Secretário de Agricultura, Dr. Theodoro de Carvalho, pelo Comissário-geral das Terras Góulio M. Garay, Francisco de Paula Peres de Azevedo e



581
DL

Fls. nº	1284
Proc. nº	
Rubrica	

OFÍCIO PSF Nº _____

Relatório contendo elementos que concorrerão para afastar dúvidas sobre a Carta de Aducação expedida nos autos da ação de desapropriação movida pela Fazenda do Estado a Manoel Gonçalves Ferreira (ou Manoel Ferreira) e Dona Gregoria Gonçalves Ferreira.

I

As duas áreas desapropriadas situam-se na contiguidade da área ocupada pelo atual Horto Florestal de São Paulo.

II

A área pertencente à Fazenda do Estado, ocupada pelo aludido Horto Florestal, veio sendo formada por várias aquisições a saber:

- a) - Em 1896, por força de desapropriação movida à Pedro Antonio Borges, em decorrência do Decreto nº 335, de 10-2-1896, foi adquirida a área de 36 alqueires mais 4.200 m² (875.400 m²), retificada e contabilizada com a extensão de 678.882 m², comforme esclarecimentos constantes do processo nº 466.210 - S.A. e do seu apenso nº 466.209 - S.A.

Essa área teve o nome de "Pedra Branca"

- b) - Em 13-10-1911, por via da escritura lavrada nas notas do 6º Tabelião (S.P.), 1ª 83 - fls. 17, transcrição nº 65.569 , 1ª 3-AV, pág. 391, de 12-3-1912 (1ª Circ.- Gastão Vidigal), adquiriu de Eugênio Supplicity uma área de 900.413 m² que foi contabilizada com essa cifra, tudo conforme se verifica pelos citados processos ns. 466.210 - S.A. e seu apenso nº 466.209 - S.A.

Esta área , que é contígua à primeira, é conhecida pelo nome de "Curral Falso".

- c) - Em 5-9-1938, por compra a dona Maria de Jesus, conforme oscritura dessa data, lavrada nas notas do 11º Tabelionato - (Veiga), 1ª 580, fls. 9, transcrita na 3ª Circunscrição , sob nº 19.909, 1ª 3-X, pág. 299, em 21-9-1938, adquiriu a



Fls.2

OFÍCIO PSF N.º _____

área de 15.000 m², contígua as demais, com 10 casas operárias, tudo conforme consta do processo nº 1711- S.A., ao qual se acha incorporado o processo nº 147.798- S.A.

- d) - Por escritura de 27-3-1919, lavrada nas notas do 6º Tabelião (Virgílio Pompeu de Campos Toledo), L^a 172, fls. 84-v., transcrita na 2ª Circunscrição, sob nº 8.681, L^a 3-F, pág. 447, em 22-4-1938, adquiriu uma área de 822,91 m², situada à margem da antiga estrada do Cabuçu, hoje Avenida Parada-Pinto, confinando com a área "Curral Falso" integrante da do Horto Florestal (v. item "b" do presente relatório), tudo do conforme se constata pelo processo nº 79.760 - S.A.
- e) - Por força da Lei nº 2.657, de 29-8-1936, e da escritura de acordo e compra e venda, lavrada nas notas do 11º Tabelião (Veiga), em 24-12-1936, L^a 522, fls. 11, transcrita na 3ª Circunscrição, sob nº 16.189, L^a 31, pág. 112, em 11-1-1937, a Fazenda do Estado adquiriu de Manoel Gonçalves Ferreira e sua mulher dona Elcy Moraes Ferreira a denominada "gleba R", com a área de 63.400 metros quadrados, mais ou menos, com suas divisas descritas na mesma escritura.

Polos dados da referida escritura de 24-12-1936, constata-se que a gleba "R" fazia parte do quinhão que foi atribuído a Manoel Gonçalves Ferreira, na divisão do "Sítio Pedra Branca", feita judicialmente, de 1923 a 1924, processada pelo 3º Ofício Cível desta Capital e homologada por sentença de 26-8-1924, proferida pelo M. Juiz da 4ª Vara Cível, Dr. Raphael Marques Coutinho.

Adjacente à gleba "R", como se vê da descrição constante da escritura, Manoel Gonçalves Ferreira continuou sendo proprietário das terras confinantes, que, juntamente com a gleba "R", perfaziam a área de 150.010,38 m² (6,199 alqs.) do quinhão atribuído a Manoel Ferreira (ou Manoel Gonçalves Ferreira) na divisão do "Sítio Pedra Branca", processada em 1923/1924.

A aquisição da denominada "gleba R", pela Fazenda do Estado, acha-se suficientemente esclarecida no processo nº 515.104 - S.A., que está apenso ao processo nº 208.794 - S.A..



OFÍCIO PSF Nº.....

Fls. 3

De notar que o quinhão de 150.010,38 m², atribuído Manoel Gonçalves Ferreira, na divisão do Sítio Pedra Branca, é objeto de transcrição nº 16.129, de 10-12-1936, 1ª - 3-T, pág. 84 da 3ª Circunscrição Imobiliária, da qual já poderia ter sido deduzida a área de 63.400 m² (denominada gleba "R"), objeto da transcrição nº 16.189, de 14-1-1957, da 3ª Circunscrição, alienada à Fazenda do Estado, conforme já se disse no item "e", presente.

III

Na década 1949/1958, a Fazenda do Estado adquiriu mais duas glebas de terras oriundas de Manoel Gonçalves Ferreira, por via de ação de desapropriação que correu pelo Juízo Privativo dos Feitos da Fazenda Estadual desta Capital (Cartório do 1º Ofício dos mesmos Feitos).

A ação foi proposta com base no Decreto nº 18.991, de 7-12-1949, que havia retificado o Decreto nº 18.700 - A, de 8-7-1949.

A gleba, de 35.530 m², apontada no item "b" do aludido Decreto nº 18.991, de início, foi considerada como constava do pertencer a d. Gregória Gonçalves Ferreira, mas, no decorrer da ação, Manoel Gonçalves Ferreira provou que a gleba de terra lhe pertencia por força da partilha amigável feita entre os herdeiros de dona Gregória conforme o documento constante de fls. 18/23, dos autos da ação de desapropriação, sendo de notar-se que, na dita partilha, a gleba consta ter área de 37.700 m².

Essa gleba de terras, enunciada como tendo 37.300 m², e outras mais, todas adquiridas por Manoel Gonçalves Ferreira na referida partilha, constam do respectivo formal que foi transcrito sob nº 11.467, em 19-7-1951, na 15ª Circunscrição Imobiliária, conforme certidão de fls. 142/144, dos autos da ação de desapropriação, constando que Manoel Gonçalves Ferreira não alienou os imóveis descritos naquela certidão (v. fls. 144).

Pelo confronto entre a descrição constante do Decreto nº 18.991, letra "b", e a descrição constante do formal de



OFÍCIO PSF Nº _____

Fls. 4

partilha (fls. 112/114), resulta a convicção de que se trata da mesma gleba de terras, situada dentro da grande curva da Estrada do Ferro da Cantareira, na altura da Parada Pedra Branca. A pequena diferença no enunciado das áreas, sempre para menos na ordem cronológica, é devido à imperfeições de medidas.

A outra gleba desapropriada, com a área de 83.115 m², apontada no item "a" do citado Decreto 18.991, é parte da área de 150.010,38 m² componente do quinhão atribuído a Manoel Gonçalves Ferreira, na divisão do Sítio Pedra Branca, feita em 1923/24, e objeto da transcrição nº 16.129, de 10-12-1936, da 3ª Circunscrição (v. fls. 132/138 - dos autos).

Desse quinhão, poderia achar-se deduzida a área de 63.400 m² (gleba "R"), mas, pelo que tudo indica, nada mais pode ser dela deduzida a não ser a área desapropriada (83.115 m²) quando for transcrita a Carta de Adjudicação (2ª via), expedida recentemente.

É de se observar que os demais terrenos, mencionados na certidão de fls. 132/138, situam-se em lugar diverso (Alto de Sant'Ana, Voluntários da Pátria e rua Dr. Zuquim) e são oriundos de outra divisão, que teve por objeto terras situadas em outros lugares (Alto de Sant'Ana, Rua Dr. Zuquim, rua Voluntários da Pátria, etc.) e foi homologada por sentença de 28-11-1925 (fls. 131), quando a divisão da Pedra Branca foi homologada por sentença de 26-8-1924.

Com o presente relatório, elucidando com plantas, pretende-se dar os necessários esclarecimentos para que o Senhor Oficial do Registro de Imóveis da 15ª Circunscrição não tenha dúvida quanto à transcrição da Carta de Adjudicação extraída dos autos da ação de desapropriação movida a Manoel Gonçalves Ferreira, conhecido também por Manoel Ferreira.

Em resumo, temos a dizer que a certidão de fls. ...



585
385

Fls. nº	1985
Proc. nº	
Rubrica	

OFÍCIO PSF N.º _____

Fls. 5

142/144, da 15ª Circunscrição prova a propriedade de Manoel Gonçalves Ferreira quanto a um terreno de 37.300 m², situado na Pedra Branca, objeto da transcrição nº 11.467 do qual deve ser deduzida a área de 15.530 m² descrita no item "b" do Decreto nº 18.991/ 7-12-49, quando for feita a transcrição da Carta, e que a certidão de fls. 132/158, da 3ª Circunscrição, prova suficientemente a propriedade de Manoel Gonçalves Ferreira sobre a área de 150.010,38 m², por via de transcrição nº 16.129, sendo de notar-se que as deduções constantes na mesma certidão não se encontram na área dessa gleba, que tem origem na divisão da Pedra Branca, a qual não deve ser confundida com a outra divisão feita com terras do Alto de Sant'Ana.

P. S. F. (São Paulo) ____/____/19____

Eng.º Geop.º Paulo Bueno de Arruda
Chefe do Setor de Pat. Patrimoniais
e Levantamentos Topográficos

RMAG/

Lei nº 2.657, de 29 de agosto de 1.936

Fis. nº	1985
Proc. nº	
Rubrica	

586
88

Autoriza o Poder Executivo a entrar em acôrdo com o Dr. Manoel Gonçalves Ferreira e sua mulher a fim de que o Estado consolide o domínio de uma área de terreno necessária ao Horto Florestal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em acôrdo com o Dr. Manoel Gonçalves Ferreira e sua mulher, para consolidação do domínio do Estado sobre uma área de 104.400 m2, que está ocupando, bem como sobre a área de 63.400 m2, que dos mesmos reivindica, necessárias ambas para o Horto Florestal.

Art. 2º - Poderá o Poder Executivo despendar, para efetuar essa negociação, até o máximo de rs. 126.800\$000 (cento e vinte e seis contos e oitocentos mil réis), abrindo, para isso, o necessário crédito, por conta do saldo da receita, no corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1.936.

Armando de Salles Oliveira
Sylvio Portugal
Luiz de Toledo Piza Sobrinho
Clóvis Ribeiro

Publicado na Diretoria do Expediente do Palácio do Governo aos 29 de agosto de 1.936

Jatyr Gonçalves
Pelo Diretor do Expediente

RMAG;

Cópia AUTENTICA de fls. 4 a 7 do processo de próprio nº 68-A

" Tabelionato Veiga.- República dos Estados Unidos do Brasil.- Estado de São Paulo (Emblema da República) Cidade de São Paulo.- 11º Tabelião Dr. A. Gabriel da Veiga (juiz de Direito em Disponibilidade).- 11º Tabelião interino: Dr. Marcello Uchôa da Veiga.- Rua São Bento, nº 5-a.- Fones 2-0009 e 20218.- Escritura de acôrdo e compra e venda.- Outorgante Fazenda do Estado de São Paulo.- Outorgado Manoel Gonçalves Ferreira e sua Mulher.- Data 24 de Dezembro de 1936.- Valor Rs. 126.800\$000.- Livro de Notas nº 522 fls. 11, - Primeiro traslado de Escritura de acôrdo e compra e venda.- Saibam quantos esta virem, - que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e seis, aos vinte e quatro dias do mes de Dezembro nesta Cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si ajustas e contratadas, a saber:- de um lado, a Fazenda do Estado de São Paulo, - nos termos da lei número 2.657 de vinte e nove de Agosto d'êste ano e neste ato representada por seu advogado Sr. Raul Vicente de Azevedo, devidamente autorizado por despacho do Sr. Secretario da Justiça exarado a folhas cento e oitenta e treis (183) do processo administrativo de número seiscentos e sete (607), exercício de 1933 na Procuradoria de Terras, e de número 6482 na Secretaria da Justiça e do outro, o Sñr. Manoel Gonçalves Ferreira e sua mulher dona Elcy Moraes Ferreira, brasileiros, Proprietários, casados domiciliados nesta Capital a rua Piratininga nº setecentos e quarenta e oito (748).- Os presentes meus conhecidos e das testemunhas afinal nomeadas e assinadas, do que dou fé.- E perante essas testemunhas pela outorgante e outorgada, Fazenda do Estado de São Paulo, por seu representante, me foi dito que por desapropriação judicial, processada na então vara privativa dos Feitos da Fazenda, nesta Capital, Cartório dos Feitos da Fazenda, hoje 13º Offício cível, contra Pedro Antonio Borges e sua mulher, como consta da carta de adjudicação a seu favor extraída dos respectivos autos, datada de vinte e seis de maio de mil oitocentos e noventa e seis e assinado pelo M. Juiz daquela Vara, Dr. Francisco Vieira de Almeida, ficou legitima senhora e proprietária de um terreno logar denominado "Pedra Branca" proximidades da Serra da Cantareira, distrito de Tucuruvy, desta Capital, com área de trinta e seis alqueires e quatro mil e duzentos metros quadrados, bem como das benfeitorias nêle existentes, declarado de utilidade pública.

Fls. nº	1557
Proc. nº	
Bitocem	Rubrica

pública pelo Dec. número 335 de dez de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e seis, como necessário à instalação com Horto Botânico, com campos de experiência e Serviço Florestal do Estado, tal como consta da planta baixada com o Decreto de desapropriação e junta aos autos daquele processo.- Que na ocasião de instalação dos serviços do Horto, com pleno acôrdo dos desapropriados, a desapropriante Fazenda do Estado, ao envez de ocupar a área tal como foi declarada de utilidade pública e desapropriada deixou de ocupar uma gleba dos mesmos terrenos e que nesta será denominada " Gleba R ", com a arca de 63.400 metros quadrados, mais ou menos, onde existe uma pedreira e que fica compreendida dentro das seguintes divisas, conforme planta que adiante será mencionada, começa no ponto A, situado na cabeceira de um córrego, segue à direita por uma picada que divide os terrenos desapropriados com terras já digo que já pertenciam à Fazenda do Estado, numa extensão de duzentos e oitenta metros, onde encontra um valo por onde passa a dividir e por este desce na extensão mais ou menos de quatrocentos e cinquenta metros, até encontrar a represa grande do Horto, no córrego da Tapera também denominado Tremembé, por onde segue margeando para depois a travessar um taboal conhecido como tanque da Tapera onde existe um marco, letra B, e daí seguindo à direita, por um córrego, passa a dividir com terrenos dos seguintes outorgantes e outorgados Manoel Gonçalves Ferreira e sua mulher, até encontrar o ponto de partida.- Deixando de ocupar essa gleba, ocupou porem uma outra com 104.400 metros quadrados, que nesta será denominada gleba p, e compreendida entre as seguintes divisas: partindo do marco assinalado pela letra B, desce com os terrenos desapropriados, em linha reta, na extensão de quinhentos e cinquenta e seis metros até encontrar a estrada de rodagem Guarahú,, quando passa a margear essa estrada pelo lado direito, divisando com o Sítio "Curral Falso ", na extensão de quinhentos metros mais ou menos, quando quebrando em ângulo reto sobre a mesma estrada de rodagem sobe, em perpendicular, por um valo, divisando com terrenos de Gregória Gonçalves Ferreira, na extensão de noventa metros mais ou menos, onde quebra para seguir dividindo com a mesma em direção ligeiramente obliqua, por um valo até encontrar a linha do tramway da Cantareira d'onde segue em linha sinuosa até ao marco B, ponto de partida.- Tudo como consta da planta que ora se oferece e que assinada por ambas as partes contratantes e rubricada pelo Tabelião que esta subscreve, fica fazendo parte integrante desta escritura, sendo entregue a primeira outorgada, Fazenda do Estado,- Que em virtude da ocupação assim -

588
75

Proc. nº	1422
Rubrica	

589
85

feita os desapropriados Pedro Antonio Borges e sua mulher, ficaram na posse da gleba R, pelo que, quando do inventário de Pedro Antonio Borges, à dona Amélia Adelaide Borges, arrematante do remanescente do sítio de Pedra Branca, conforme carta de arrematação extraída dos autos do inventário e transcrita sob número 41.915 no registro Geral de Imóveis, Moje da 1a. Circunscrição, foi adjudicada a gleba R ao envez da gleba P. Pelo que por escritura transcrita sob número 55.111 no L. 3 a-q, páginas 213, do mesmo Registro Geral da 1a. Circunscrição, esta transmitiu o remanescente do sítio, tal como lhe foi adjudicado, à Antonio Rodrigues da Silva e Joaquim Ferreira.- Que tendo em vinte de Abril de mil novecentos e onze, pela transcrição número 59.538 no L. 3 A-U pag. 2, ainda do Registro Geral da 1a. Circunscrição Antonio Rodrigues da Silva vendido a Joaquim Ferreira e sua mulher, Dona Gregória Gonçalves Ferreira, a sua parte no remanescente do sítio, ficou Joaquim Ferreira com 3/4 partes daquêle remanescente e dona Gregória com 1/4.- Que falecendo Joaquim Ferreira foram suas 3/4 partes do remanescente do sítio, inventariadas e atribuídas aos seus quatro filhos, ficando, assim os segundos outorgados e outorgantes, em condomínio com os demais herdeiros e sua mãe, tendo cada um dos herdeiros no remanescente do sítio, conforme transcrição número 15.691 no L. 3-S página 204 e n.16.116 do L. 3T página 79 Registro Geral da 3a.- Circunscrição 1/4 parte das 3/4.- Que o condomínio assim estabelecido no remanescente do sítio, tal qual como foi adjudicado a dona Amélia, foi posto fim por acção de divisão processada no 3o Offício Cível desta Capital, e homologada por sentença do M. Juiz da 4a. Vara Cível, Dr. Raphael Marques Continho, em data de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e vinte quatro, onde aos segundos outorgantes e outorgados, Manoel Gonçalves Ferreira e s/mr., foi atribuída, dentro da sua quota, a gleba R acima descrita e confrontada, conforme consta da carta de adjudicação extraída dos respectivos autos da divisão e transcrita sob número 6.199 no L. 3 T folhas 84 no Registro Geral da 2a. - Circunscrição desta Capital, que assim o declararam à Diretoria de Imposto e Taxas Sobre a Riqueza Imobiliária sob número 87.898 como consta do certificado número 7.692, ora apresentado.- Que tendo a primeira outorgada e outorgante, Fazenda do Estado proposto contra os segundos outorgados e outorgantes perante o Juiz da 6a. Vara Cível, cartório do 12o Offício, acção reivindicatória da gleba R, e tendo a sentença final da acção reconhecido a favor de Manoel Gonçalves Ferreira e sua mulher, o usucapião invocado e assim e plena propriedade da gleba R. de conformida

conformidade com o autorizado na lei número 2.657 de vinte e nove de Agosto d'este ano, por entendimento entre o Procurador de Terras Sr. M.P. de Siqueira Campos e os segundos outorgantes e outorgados, Manoel Gonçalves Ferreira e sua mulher e aprovado pelo Sr. Secretário da Justiça, foi acordado que a Fazenda do Estado de São Paulo, deixando de processar o recurso de apelação que interpos da sentença proferida pelo M. Juiz da 6a. Vara Cível, na ação de reivindicação desistia da mesma ação e os outorgantes e outorgados Manoel Gonçalves Ferreira e sua mulher desistiam de todo e qualquer direito que lhes possa assistir em consequência da sentença proferida, vendendo a mesma Fazenda do Estado a gleba R., tal como foi descrita e confrontada pelo preço certo e ajustado de cento e vinte e seis contos e oitocentos mil réis (rs. 126:800\$000) e como hajam neste ato os outorgantes e outorgados Manoel Gonçalves Ferreira e sua mulher, recebendo da outorgante outorgada Fazenda do Estado, o preço ajustado em moeda corrente do país, que contaram e acharam exata e da qual dão plena e geral quitação de pagos e satisfeitos para não mais repetirem, pela presente escritura e melhor forma de direito o vendido tem a Fazenda do Estado de São Paulo a gleba de terreno acima referida como gleba R, com as divisas e confrontações descritas, e, assim, desde já lhe transferem toda posse, domínio, direitos e ações que sobre a mesma gleba de terrenos tenham e dos quais a empossa pela clausula constitui e desistindo, como desistem de todos os direitos que da sentença acima referida assistir-lhes possa, obrigando-se, por si e seus herdeiros ou sucessores a fazer esta sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção na forma da lei.- Pela outorgante e outorgada, Fazenda do Estado, por seu representante, me foi dito que de conformidade com a lei e despacho do Snr. Secretário da Justiça, aceita a presente escritura tal como nela se consta e declara e desde já desiste como desistido tem da ação de reivindicação que move aos outorgantes outorgados Manoel Gonçalves Ferreira e sua mulher, na 6a. Vara Cível, e ora na Corte de Apelação no 3a. Officio e obriga-se a processar em juizo o que necessário fôr a desistência.- Assim o disseram, do que dou fé; pe diram-me e lhes lavrei esta, a mim hoje distribuida, a qual feita lhes li e as testemunhas, e por conforme, a outorgaram, aceitaram e assinam com ditas testemunhas que são:- José B. Mallet e Heitor Silva Ramos, meus conhecidos.- Eu Waldomiro Borba, ajudante habilitado a escrevi. Eu, A. Gabriel da Veiga, Tabelião-

590
34

Fls. nº	1459
Proc. nº	
Rubrica	

591
82

a subscrevo. (a) Raul de Azevedo.- Manoel Gonçalves Ferreira.-
Elsy Moraes Ferreira.- José B. Mallet.- Heitor Silva Ramos.- -
Nada mais e dou fé.- Transladada na data retro.- Eu, M. Uchôa-
da Veiga, Oficial Maior, o conferi, subscrevo e assino em pù -
blico e raso.- Em testemunho (sinal público) da verdade. M. U
chôa da Veiga.- "Registro de Imóveis da 3a. Circunscrição da -
Comarca da Capital do Estado de São Paulo.- Apresentada no dia
14 de Janeiro de 1937, prenotado sob nº 30284, a pag. 222, do
Protocolo nº 10, e no mesmo dia registrado sob o nº 16.189, a
pag. 112 do livro 31 de Transcrição das Transmissões.- O Ofici
al Armando Costa Magalhães.- Emolumentos; Cento e oitenta e oi
to mil réis.- Selos 18\$700.- Total 20\$9700".

Copiado por: a) José Pugliesi- 4ª Escrit. do Serviço Florestal
Conferido por: a) Walter Gorretta- 4ª Escrit. Serviço Florestal
Visto: -A) ilegível- Chefe da 3a. Secção Administrativa da Pro-
curadoria do Patrimônio e Cadastro do Esta
do.

Cópia fiel em 28 de Agosto de 1944.

Mecislau Zaksevskas
3ª Escriurário

Copiado por:

Rosa Maria Alfieri Garcia

FICHA DE BEM IMÓVEL INCORPORADO OU DESINCORPORADO
NO MES DE DEZEMBRO DE 196 1.--
NATUREZA DO LANÇAMENTO: INCORPORADO

PROTOCOLADO ESPECIAL DE CADASTRO N.º

SECRETARIA: DA AGRICULTURA
DEPENDENCIA: SERVIÇO FLORESTAL DO ESTADO
DESTINO: Residência de operário

NATUREZA DO IMÓVEL: Prédio nº 6 AREA:
COMARCA: Capital DISTRITO: Tucuruvi
MUNICIPIO: Capital SUBDISTRITO: Tremembé
LOCALIZAÇÃO: Tremembé da Cantareira

OUTORGANTE:
OUTORGADO:
NATUREZA DA TRANSMISSÃO:
TÍTULO: de / / 196 do
(empêlo) (data) (OL ou Tab.)
TRANSCRIÇÃO N.º (L.º FLS.), DE / / 196 DO
REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIRC. DE
LEI OU DECRETO:
VALOR:

PREPARADO POR:

MANOEL FERREIRA
Contador - C.R.C. nº 975

VISTO:

São Paulo, 22 de Outubro de 1962
MANOEL FERREIRA
SENIOR CHEFE DA SEÇÃO
ENG.º SP. 15.962

2.01.01.02 BENS DE NATUREZA AGRÍCOLA E ZOOTÉCNICA (BI)
/02 - Edifícios

1 prédio nº 6..... 9.895,50

Reg C / Nº 67

593

FICHA DE BEM IMÓVEL INCORPORADO OU DESINCORPORADO
NO MÊS DE **DEZEMBRO** DE 1961.

NATUREZA DO LANÇAMENTO: **INCORPORADO**

PROTOCOLADO ESPECIAL DE CADASTRO Nº

SECRETARIA: **DA AGRICULTURA**

DEPENDENCIA: **SERVIÇO FLORESTAL DO ESTADO**

DESTINO: **Residência de funcionários**

NATUREZA DO IMÓVEL: **Prédio nº 42**

AREA:

COMARCA: **Capital**

DISTRITO: **Itaquarê**

MUNICÍPIO: **Capital**

SUBDISTRITO: **Tremembé**

LOCALIZAÇÃO: **Tremembé da Cantareira**

OUTORGANTE:

OUTORGADO:

NATUREZA DA TRANSMISSÃO:

TÍTULO: _____ de _____ / _____ / 196____ do _____
(espécie) (data) (Of. ou Tab.)

TRANSCRIÇÃO Nº _____, (Lº _____ FLS. _____), DE _____ / _____ / 196____, DO

REGISTRO DE IMÓVEIS DA _____ CIRC. DE _____

LEI OU DECRETO:

VALOR:

PREPARADO POR:

São Paulo, 22 de

Outubro

de 1962

VISTO:

MARC L. FERNANDES
Contador - C.R.C. nº 975

MARIO FERREIRA
CHEFE DA SEÇÃO
PRO-SP. RESSAO

2.01.01.02 BENS DE NATUREZA AGRÍCOLA E ZOOTÉCNICA (RI)
/02 - Edifícios

1 Prédio nº 43 (residencial)..... 122.189,90

Reg 61 Nº 13027

594
86

FICHA DE BEM IMÓVEL INCORPORADO OU DESINCORPORADO
NO MES DE **DEZEMBRO** DE 196**1**.-
NATUREZA DO LANÇAMENTO: **INCORPORADO**

PROTOCOLADO ESPECIAL DE CADASTRO N.º

SECRETARIA: **DA AGRICULTURA**
DEPENDENCIA: **SERVIÇO FLORESTAL DO ESTADO**
DESTINO: **para residência de funcionarios**

NATUREZA DO IMÓVEL: **Prédio duplo n.ºs 48 e 50** AREA:
COMARCA: **Capital** DISTRITO: **Tucuruvi**
MUNICIPIO: **Capital** SUBDISTRITO: **Tramembé**
LOCALIZAÇÃO: **Tramembé da Cantareira**

OUTORGANTE:
OUTORGADO:
NATUREZA DA TRANSMISSÃO:
TITULO: _____ de _____ / _____ / 196 _____ do _____
(espécie) (data) (Of. ou Tab.)
TRANSCRIÇÃO N.º _____, (L.º _____ FLS. _____), DE _____ / _____ / 196 _____ DO
REGISTRO DE IMÓVEIS DA _____ CIRC. DE _____
LEI OU DECRETO:
VALOR:

PREPARADO POR: MANOEL FERNANDES São Paulo, 22 de Outubro de 1962
Contador C.R.D. 6.º 275
VISTO: MÁRIO PEREIRA
CHEFE DA SEÇÃO 1.ª
C.G.C. - 5.º 19.242

2.01.01.02 BENS DE NATUREZA AGRÍCOLA E ZOOTÉCNICA (BI)
/02 - Edificações
1 prédio duplo, n.ºs 48 e 50 (residenciais)..... 84.393,70

Reg.º / N.º 13298

595
 80

2 - LOCALIZAÇÃO E CLIXE

O Instituto Florestal é órgão da Superintendência de Pesquisa de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura do Estado de São Paulo. Sua sede está situada a 23° 24' de latitude sul e 46° 08' de longitude oeste de Greenwich, em clima classificado como temperado de inverno seco e localiza-se no "Parque Estadual da Capital" de uma área de 174 hectares (MEXO 4° 1). Esta área situa-se no limite com a "Reserva Estadual da Cantareira" com área avaliada em 5.642 hectares e localizada na "Serra da Cantareira". Esta Reserva foi formada através da aquisição de várias áreas de matas nativas no início da República, pela então "Repartição de Águas e Esgotos", tendo como principal objetivo a captação de água para o abastecimento do município de São Paulo.

A Serra da Cantareira é popularmente conhecida pelos seus mananciais, cujas águas são captadas em reservatórios de onde partem os aquedutos. Este fato pareceu haver conferido o nome "Cantareira" à Serra, em decorrência do velho costume de se guardar água em cantaros, denominando-se "poço" ou "cantareira" o local onde estas eram armazenadas ou descuidadas.



SECRETARIA DA JUSTIÇA

VIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

596
SR

Fls. nº	1485
Proc. nº	1
Rubrica	

MEMORIAL DESCRITIVO

FOL.

Nome: **Processo S.A.274.064/48.**

Imóvel: **Horto Florestal.**

Situação: **Tremembé.**

DISTRITO DE PAZ DE: **S.Paulo.**

Município: **S.Paulo.**

Comarca: **S.Paulo.**

Instrumentos empregados: **Teodolito Kan.**

Declinação da agulha: **Magnética**

Rumos: **Magnéticos.**

Área: **13.222,00 m².**

Escala da Planta: **1:1.000.**

Qualidade das terras:

Natureza do terreno:

Cursos d'água: **Córrego do Horto.**

Vias de comunicação: **Estrada do Tremembé.**

Valor aproximado:

Confrontantes: **Ao Norte: Sr. Augusto Sciascia e s/m.**

Ao Sul : Horto Florestal.

Ao Leste: Estrada do Horto.

Ao Oeste: Horto Florestal.

Divisas: Começa no ponto O, confluência da divisa do Horto Florestal e Sr. Augusto Sciascia, no centro do córrego. Desse ponto, descendo o



SECRETARIA DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JURÍDICO DO ESTADO
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

VIA 597
Fls. nº
Proc. nº 1500
Rubrica
R.

MEMORIAL DESCRITIVO

(CONTINUAÇÃO)

Córrego numa distância de 2,48 m e com o rumo de SE 68°17' chega / ao Ponto 1; desse ponto, com o rumo de NE 66°25' e uma distância de 2,50 mts. chega ao ponto 2; desse ponto com o rumo de SE 81°15' e uma distância de 15,57 mts. chega ao ponto 3; desse ponto, com o rumo de SE 80°33' e uma distância de 6,70 mts. chega ao ponto 4; desse ponto, com o rumo de NE 73°44' e uma distância de 8,28 mts. chega ao ponto 5; desse ponto com o rumo de SE 85°23' e uma distância de 17,48 mts. chega ao ponto 6; desse ponto, com o rumo de SE 64°54' e uma distância de 10,27 mts. chega ao ponto 7; desse ponto, com o rumo de SE 50°10' e uma distância de 10,36 mts. chega ao ponto 8; desse ponto, com o rumo de SE 45°57' e uma distância de 8,52 mts. chega ao ponto 9; desse ponto, com rumo de SE 72°27' e uma distância de 4,51 mts. chega ao ponto 10; desse ponto com o rumo de SE 45°57' e uma distância de 8,47 mts. chega ao ponto 11; desse ponto, com o rumo de SE 65°42' e uma distância de 10,28 mts. chega ao ponto 12; desse ponto, com o rumo de NE 75°29' e uma distância de 11,13 mts. chega ao ponto 13; desse ponto, com o rumo de NE 83°10' e uma distância de 7,38 mts. chega ao ponto 14; desse ponto, com o rumo de NE 71°00' e uma distância de 6,11 mts. chega ao ponto 15; desse ponto, com o rumo de NE 77°54' e uma distância de 24,17 mts. chega ao ponto 16, confluência do centro do córrego com a cerca de divisão da antiga Tramway da Cantareira, confrontando desde o ponto Q até o ponto 16 que acompanham o córrego, com terras do Sr. Augusto Sciencia e a/m; desse ponto, deflete a direita e acompanhando a cerca da antiga Cantareira com o rumo de SE 7°00' e uma distância de 2,79 mts. chega ao ponto 17; desse ponto, com o rumo de SE 15°14' e uma distância de 10,84 mts. chega ao ponto 18; desse ponto, com o rumo de SE 25°19' e uma distância de 10,28 mts. chega ao ponto 19; desse ponto, com o rumo de SE 24°39' e uma distância de 10,95 mts. atinge o ponto 20; desse ponto, com o rumo de SE 34°24' e uma distância de 7,68 mts. chega ao ponto 21; desse ponto, com o rumo de SE 43°36' e uma distância de 4,32 mts. atinge o ponto 22; desse ponto, com o rumo de SE 44°20' e uma distância de 11,43 mts. atinge o ponto 23; desse ponto, com o rumo de SE 46°02' e uma distância de 6,71 mts. atinge o ponto 24; desse ponto, com o rumo de SE 61°59' e uma distância de 9,66 mts. atinge o ponto 25; desse ponto, com o rumo de SE 64°39' e uma distância de 10,51 mts. atinge o ponto 26, confrontando do ponto 16 ao 26 (cerca) com o antigo Tramway da Cantareira; desse ponto, interseção da cerca da Cantareira e o alinhamento da antiga estrada do Tremembé, deflete a direita e com



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

Fl. _____

598
286

Fls. nº	1301
Proc. nº	
Rubrica	

MEMORIAL DESCRITIVO

(CONTINUAÇÃO)

O rumo de SE 3°22' e uma distância de 17,02 mts atinge o ponto 27; desse ponto, com o rumo de SE 11°19' e uma distância de 25,49 mts. atinge o ponto 28, interseção dos alinhamentos da estrada do Tremembé com a Estrada particular confrontando do ponto 26 ao 28 com a Estrada do Tremembé; desse ponto deflete a direita e com o rumo de NW 65°08' e uma distância de 45,18 mts. atinge o ponto 29; desse ponto deflete a esquerda e com o rumo de NW 76°17' e uma distância de 177,05 mts. atinge o ponto 30, vindo do ponto 28 ao 30 acompanhando o alinhamento da Estrada particular; desse ponto, deflete a direita e segue em linha reta com o rumo de NE 12°09' e uma distância de 56,50 mts atinge o ponto 0, início da presente descrição, confrontando com o Horto Florestal e englobando uma área de 13.222,00 m² (Treze mil duzentos e vinte e dois metros quadrados)

São Paulo, 6 de maio de 1.971.

Alexsei Selinger
Alexsei Selinger

Eng. Filipe de Oliveira
ENG. FILIPE DE OLIVEIRA
Chefe de Seção
Cadastro Patrimonial 1015171

Visto Em 12/5/71
VISTO Em 12/5/71
ENG. TORIYU TAKAHASHI
Diretor Técnico do SP



599
8

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

PROCESSO: SMA 3.083/2013

INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSUNTO: 01.01.06.06 Processo de projeto de lei - DOCUMENTAÇÃO SOBRE O PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA, PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO SMA Nº 968/2013, QUE TRATA DO ANTEPROJETO DE LEI PARA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS GERIDOS PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL E INSTITUTO FLORESTAL.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, providenciamos o encerramento do 3º volume do presente processo, contendo 199 folhas.

CGD, aos 05 de abril de 2013.

Maria Geruseneide Silva de Jesus
Diretora do Centro de Gestão de Documentos

Samadar Vicente Barros
RG: 29631142
Diretora do Centro de Gestão de Documentos
Substituto